II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015 Número 24

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 1156/2015:

Nomeia os membros da Comissão Especial para o acompanhamento do processo de reprivatização indireta da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (TAP, S. A.) 3389

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 1157/2015:

Exonera Nelson Joaquim Esteves Serrão do cargo de motorista do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro 3390

Louvor n.º 58/2015:

Louva Nelson Joaquim Esteves Serrão pela forma como exerceu as funções de motorista no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e no Gabinete de Vice-Primeiro-Ministro 3390

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 1158/2015:

Delega, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, mestre Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, poderes para a prática de vários atos 3390

Academia Portuguesa da História:

Aviso n.º 1248/2015:

Eleição do Conselho Académico da Academia Portuguesa da História, para o triénio 2015-2017 3390

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1159/2015:

Delegação de competências no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues 3391

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Declaração de retificação n.º 94/2015:

Retificação referente ao Despacho (extrato) n.º 447/2015 3391

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 1160/2015:

Subdelegação de Competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira 3391

Despacho n.º 1161/2015:

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3 3391

Despacho n.º 1162/2015:

Subdelegação de competências no diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina 3391

Despacho n.º 1163/2015:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina 3392

Despacho n.º 1164/2015:

Conclusão do processo de extinção das oficinas gerais de material de engenharia 3392

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1165/2015:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Licenciada Sofia Quintino Carqueija Marques da Mata Anim Gândara 3392

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 1166/2015:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico, de Carlos Alberto de Jesus Fernandes no quadro de pessoal do Tribunal de Comarca de Vila Real (atual núcleo de Vila Real da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real). 3393

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 1167/2015:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Aldeamento Turístico 1 Pestana Tróia Eco-Resort (1.ª fase), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A. — Processo n.º 15.40.4/13982 3393

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 1249/2015:

Torna público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), pretende recrutar, 1 (um) trabalhador, para exercer funções no Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, em regime de mobilidade nas modalidades de mobilidade na categoria ou de mobilidade intercarreiras 3393

Aviso n.º 1250/2015:

Torna público as listas retificadas, e que fazem parte integrante do presente Aviso, relativamente ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de 14 lugares na categoria e carreira de Inspetor-Adjunto 3393

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1251/2015:

Publicação de inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caria e Moimenta da Beira (por Mileu) da empresa Transdev Interior, S. A. 3397

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1168/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de cisternas de transportes rodoviário e ferroviário de Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.da 3397

Despacho n.º 1169/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa de Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.da 3397

Despacho n.º 1170/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de indicadores automáticos de referenciação do nível de líquidos de Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.da . . . 3397

Despacho n.º 1171/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros de HOTGAS — Inspeções e Calibrações, L.da 3398

Despacho n.º 1172/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros, Vacuómetros e manovacuómetros de ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade. 3398

Despacho n.º 1173/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros da TAP, SA. 3399

Despacho n.º 1174/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros de CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Industria Metalomecânica 3400

Despacho n.º 1175/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros, vacuómetros e manovacuómetros de ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade. 3400

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Declaração de retificação n.º 95/2015:

Retifica parcialmente o mapa de servidão anexo ao Despacho n.º 16551/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro 3401

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 1176/2015:

Designação em Comissão de Serviço, do licenciado Luís Filipe Silva Morbey no cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. 3402

Despacho n.º 1177/2015:

Designação em Comissão de Serviço, do licenciado Eduardo Jorge Ferreira Santos no cargo de Diretor do Departamento de Alterações Climáticas da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. 3403

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 1178/2015:

Cessação de funções da chefe do gabinete, Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira 3403

Despacho n.º 1179/2015:

Fixa o montante máximo a cobrar pelas entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem do setor vitivinícola para produtos não certificados, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro 3404

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 1252/2015:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão. . . . 3404

Aviso (extrato) n.º 1253/2015:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches 3412

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho (extrato) n.º 1180/2015:

Designação de secretária de direção 3421

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 1254/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um especialista de informática de grau 1 (nível 2) para o Departamento de Sistemas de Informação — DSI-UDAD 3421

Aviso n.º 1255/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um especialista de informática de grau 1 (nível 1 ou nível 2) para o Departamento de Sistemas de Informação — DSI-BD-APP-Server 3423

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1181/2015:

Delegação de competências na inspetora-geral das Atividades em Saúde, em regime de substituição, licenciada Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia 3425

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 96/2015:

Substituição de um elemento que integra o júri de recurso da prova nacional de seriação 3426

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1256/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Urologia 3426

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1257/2015:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 7877/2014, publicação de aviso de procedimento deserto 3427

Aviso (extrato) n.º 1258/2015:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 12503/2014, publicação de aviso de procedimento deserto 3427

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 1259/2015:

Cessação de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Assistente de Anestesiologia, Dr. Miguel Vieira Marques 3427

Aviso n.º 1260/2015:

Cessação de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria, Dr.ª Paula Teresa Loureiro Ferreira Carvalho 3428

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 148/2015:

Acumulação de funções privadas 3428

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1261/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas 3428

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 1262/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria dos Assistentes Operacionais Diamantino Manuel Caiado da Cruz e António Pedro Duarte Silva 3428

Despacho n.º 1182/2015:

Autorizado o regime de acumulação de funções privadas ao Assistente Técnico Luís Miguel da Silva Cunha 3428

Despacho n.º 1183/2015:

Autorizado o regime de acumulação de funções privadas ao Assistente Operacional Humberto Manuel Sequeira Primo 3428

Despacho n.º 1184/2015:

Redução de uma hora do horário semanal da assistente graduada da carreira médica hospitalar de imuno-hemoterapia Isabel Maria da Conceição Lobo 3428

PARTE E

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1185/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 3428

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1263/2015:

Lista do pessoal docente QZP 2014 3429

Aviso n.º 1264/2015:

Nomeada para o Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2013. 3429

Aviso n.º 1265/2015:

Mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de coordenadora técnica . . . 3429

Aviso n.º 1266/2015:

Mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregada operacional 3429

Aviso n.º 1267/2015:

Lista de Pessoal Aposentado de 2014 3429

Despacho n.º 1186/2015:

Despacho de delegação de competências por parte do Conselho Administrativo na Presidente deste, para autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos. 3430

Aviso n.º 1268/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 3430

Aviso n.º 1269/2015:

Lista de pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação em 2014. 3430

Despacho n.º 1187/2015:

Lista nominativa de pessoal docente em comissão de serviço 3430

Aviso n.º 1270/2015:

Delegação de Competências na Subdiretora 3430

Aviso (extrato) n.º 1271/2015:

Lista de antiguidade de pessoal não docente — 2014. 3430

Aviso n.º 1272/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente 3430

Aviso n.º 1273/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3430

Ordem dos Advogados

Edital n.º 99/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Liliana Oleiro. 3431

Edital n.º 100/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dra. Maria Cristina Ferreira. 3431

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 1188/2015:

Nomeação da Doutora Maria Isabel da Conceição João como Diretora do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão. 3431

Universidade dos Açores

Despacho n.º 1189/2015:

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Beatriz Maria Romagnol Trigo — Nomeação de júri 3431

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 1274/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, área Sociologia 3431

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 97/2015:

Retificação à Declaração de Retificação n.º 1321/2014, referente à alteração dos Doutoramentos em Bioquímica, Matemática e Química 3431

Despacho n.º 1190/2015:

Delegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas de Informação, da Faculdade de Ciências — Edital n.º 1144/2014, de 31 de dezembro 3431

Despacho (extrato) n.º 1191/2015:

Contratação em regime de substituição de uma Assistente Convidada a 30 % 3432

Despacho (extrato) n.º 1192/2015:

Contratação em regime de substituição de Assistentes Convidados a 40% e a 30% para a FMUL 3432

Despacho (extrato) n.º 1193/2015:

Contratação em regime de substituição de uma Assistente Convidada a 30% 3432

Despacho (extrato) n.º 1194/2015:

Contratação em regime de substituição de uma Assistente Convidada a 30% 3432

Despacho (extrato) n.º 1195/2015:

Contratação em regime de substituição de um Assistente Convidado a 30%. 3432

Despacho (extrato) n.º 1196/2015:

Renovação do contrato da Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo 3433

Despacho n.º 1197/2015:

Regulamento Interno das Clínicas Universitárias 3433

Despacho n.º 1198/2015:

Regulamento de Fundo de Maneio da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa 3434

Despacho (extrato) n.º 1199/2015:

Nomeação do Professor José Manuel Nunes Salvador Tribolet como Presidente do Departamento de Engenharia Informática (DEI), para o biénio que se inicia em janeiro de 2015 3435

Despacho (extrato) n.º 1200/2015:

Nomeação da Professora Isabel Maria Martins Trancoso como Presidente do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC), para o biénio que se inicia em janeiro de 2015 3435

Despacho (extrato) n.º 1201/2015:

Nomeação da Professora Rita Nogueira Leite Pereira Bento como Presidente do Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção (ICIST), para o biénio que se inicia em 1 de janeiro de 2015 3435

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 51/2015:

Regulamento para apoio à criação de spin-off da UTAD 3435

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 1202/2015:

Provimento em regime de comissão de serviço no cargo de Diretor da Escola Superior de Artes Aplicadas 3437

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 1203/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor José Miguel Rodrigues Teixeira Salgado 3437

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 1275/2015:

Concurso externo de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 3437

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1204/2015:

Renovação do contrato de trabalho com Carina Alexandra Fernandes Ladeira 3439

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 1205/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, a Zita Maria Calado Faustino Neves como Professora Adjunta Convidada na ESES, deste Instituto 3439

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 9/2015/A:

Cessação de procedimento concursal 3439

Listagem n.º 1/2015/A:

Lista de Classificação Final do Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Geral e Familiar. 3439

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso n.º 1276/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Oncologia Médica da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E. 3440

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 149/2015:

Autorizada licença sem remuneração por mais dois anos à técnica de cardiopneumologia Sofia Batalha Reis de Almeida Santos 3441

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 1277/2015:

Trabalhador que denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de novembro de 2014. 3441

Aviso n.º 1278/2015:

Trabalhadores que cessaram funções públicas por aposentação 3441

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 1206/2015:

Subdelegação de competências nos diretores da Divisão de Investimento Sul e Divisão de Investimento Norte, Nuno Miguel Martinho Catarro e António Jorge Martins Fernandes Dias, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação. . . 3441

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 1279/2015:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 3442

Município de Arruda dos Vinhos

Regulamento n.º 52/2015:

Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais 3442

Município de Benavente

Despacho n.º 1207/2015:

Recrutamento para cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau/Chefe Divisão — Nomeação 3463

Município de Braga

Aviso n.º 1280/2015:

Nomeação de Ana Bárbara Silva Magalhães para o cargo de chefe de divisão de fiscalização, em regime de substituição 3463

Aviso n.º 1281/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Humberto Cunha Almeida e Pedro Emanuel Batista Oliveira, assistentes operacionais 3463

Município de Cascais

Aviso n.º 1282/2015:

Correção material ao Regulamento do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul. 3463

Município de Castelo Branco

Regulamento (extrato) n.º 53/2015:

Publicação da Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Castelo Branco 3464

Município de Castro Verde

Aviso n.º 1283/2015:

Homologação das listas de classificação final referente aos procedimentos para provimento de 4 lugares de Assistente Operacional 3464

Município de Manteigas

Edital n.º 101/2015:

Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento de Utilização do Ninho de Empresas de Manteigas 3464

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 1284/2015:

Aposentação de dois trabalhadores da Autarquia, Manuel Ramiro da Fonseca Marques e Renato Coelho 3466

Município de Mira

Aviso n.º 1285/2015:

Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira — abertura de período de participação pública 3466

Município de Oeiras

Aviso n.º 1286/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3466

Aviso n.º 1287/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3467

Município de Sesimbra

Aviso n.º 1288/2015:

Alteração à data de início da licença sem remuneração 3467

Município de Valongo

Regulamento n.º 54/2015:

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Valongo 3467

Município de Vila Real de Santo António

Edital n.º 102/2015:

Atualização das taxas e preços em vigor no município para o ano de 2015 3470

Freguesia de Alvalade

Aviso n.º 1289/2015:

Aviso de nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe da divisão administrativa 3470

Freguesia de Arazede

Aviso n.º 1290/2015:

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional. 3471

União das Freguesias de Campos e Vila Meã

Edital n.º 103/2015:

Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo. 3472

Freguesia de Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela)

Edital n.º 104/2015:

Ordenação Heráldica 3473

Freguesia de Rio de Moinhos (Sátão)

Aviso n.º 1291/2015:

Procedimento concursal para contrato por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional 3473

Freguesia de São Martinho das Amoreiras

Declaração de retificação n.º 98/2015:

Retificação ao Aviso n.º 791/2015, de 22 de janeiro, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 15. . . . 3475

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 1292/2015:

Conclusão de período experimental 3475

Aviso n.º 1293/2015:

Conclusão de período experimental 3475

Aviso n.º 1294/2015:

Conclusão de período experimental 3475

Aviso n.º 1295/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 9 postos de trabalho 3476

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 1296/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação do trabalhador Luís Alberto Duarte Botelho 3480

Aviso n.º 1297/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por falecimento do trabalhador João António Brito. 3480

PARTE I

Fundação Terras de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 55/2015:

Publicação do Regulamento dos Concursos Especiais, para acesso e ingresso e respetivas provas do ISVOUGA. 3480

PARTE J1

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 1298/2015:

Republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas (1.º ciclo) 3482

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 1299/2015:

Procedimento Concursal para preenchimento do cargo de Dirigente Intermédio de 2º grau para o Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa 3486

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1156/2015

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro, o processo de reprivatização indireta do capital social da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (TAP, S. A.), mediante a reprivatização do capital social da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A. (TAP — SGPS, S. A.)

Posteriormente, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2015, de 20 de janeiro, o Governo decidiu constituir uma comissão especial para proceder ao acompanhamento do processo de privatização, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.os 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.os 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Caderno de Encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2015, de 20 de janeiro, compete ao Primeiro-Ministro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, nomear os membros da comissão especial para o acompanhamento do processo de reprivatização indireta do capital social da TAP, S. A., pelo que determino o seguinte:

1 — Sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, nomeio como membros da Comissão Especial para o acompanhamento do processo de reprivatização indireta da TAP, S. A., as seguintes individualidades, cujas sinopses curriculares constam em anexo ao presente despacho:

a) João Augusto Cantiga Esteves, que preside;
b) José Manuel Gonçalves de Morais Cabral; e
c) Duarte Manuel Ivens Pitta Ferraz.

2 — A comissão especial exerce a competências que se encontram previstas no n.º 3 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.os 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro, e nos termos e condições definidas no artigo 28.º do Caderno de Encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2015, de 20 de janeiro.

3 — A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a Comissão Especial é remunerada, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, alterada pelas Leis n.os 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro.

4 — Os membros da Comissão Especial são autorizados a acumular a remuneração referida no número anterior com a auferida nos respetivos lugares de origem.

5 — A Comissão Especial extingue-se com o termo do processo de reprivatização a que se refere o Decreto-Lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro.

6 — A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento e aos trabalhos da Comissão Especial.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Notas biográficas

1) Nome: João Augusto Cantiga Esteves

a) Detém o grau de Master of Science (MSc) em Economic Policy and Planning e o Master of Business Administration em International Finance pela Northeastern University-Boston, Massachusetts, nos Estados Unidos da América.
b) Licenciado em Economia pela Universidade do Porto.
c) Experiência profissional:

i) Entre 1980 e 2000 desempenhou funções executivas em diversos cargos de Direção e Administração em empresas dos setores bancário, telecomunicações, turismo e agropecuário.

ii) Atualmente exerce as funções de Sócio Diretor (Managing Partner) da empresa de consultoria em Mercados Financeiros e Gestão de Riscos Ephi-ciência Financeira, L.da

d) Docência universitária:

i) Desde 1988, tem desenvolvido a sua carreira de docência universitária no ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, onde tem lecionado e sido responsável por diversas disciplinas da área financeira na Licenciatura em Gestão, Mestrados em Gestão (MBA), Finanças e em Gestão e Estratégia Industrial (MGEI) e Pós-graduações em Análise Financeira, Gestão de Bancos e Seguradoras, Gestão de Projetos, International Business e Gestão de Riscos e Derivados.
ii) Desenvolve ainda atividade docente noutras Universidades em programas de Mestrados e Pós-Graduações e ainda na orientação e participação em júris de teses.

e) Outras atividades:

i) Administrador da APAF — Associação Portuguesa de Analistas Financeiros.
ii) Administrador Executivo do IDEFE — Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais.
iii) Administrador da CNA Corporate Finance.
iv) Presidente do Comité de Investimentos da SGF — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões.
v) Membro fundador do EIPC — European Investment Performance Committee.
vi) Representante de Portugal no GIPS COUNCIL e RIPS EMEA, entidades que definem e gerem as Normas GIPS-Global Investment Performance Committee que definem standards na Avaliação da Performance dos Investimentos.
vii) Convidado regular para conferências por várias organizações profissionais e académicas sobre temas financeiros, incluindo, entre outras, o Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, a Aperc, a Allianz Global Investments, a Main Road, a Cushman & Wakefield e o Centro Português de Geopolítica.
viii) Convidado regular, como comentador de temas económicos e financeiros, em diversos meios de comunicação social.

2) Nome: José Manuel Gonçalves de Morais Cabral

a) Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.
b) Docência universitária:

i) Entre 1970 e 1973, Assistente no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

c) Experiência profissional:

i) Entre 1968 a 1970 — Técnico auxiliar na área de Planeamento Regional do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho.
ii) A partir 1970, desenvolveu a sua atividade no setor privado como assessor, diretor financeiro e administrador de diversas empresas, incluindo a Metal Portuguesa, S. A., Air Atlantis, S. A., IPE, S. A., Banco de Fomento, S. A., Lisnave, S. A., CUF S.G.P.S., S. A., Efacec Capital, S.G.P.S., S. A., Jose de Mello Energia, L.da, EDP — Energias de Portugal, S. A., ONI S.G.P.S., S. A., AICEP Capital Global, E. P. E.
iii) Membro do Conselho Consultivo do Fórum para a Competitividade.
iv) Fundador da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP) em 1974 e Membro da sua Comissão Executiva até 1980.
v) Atualmente é Presidente do Conselho Fiscal da GENERIS Farmacêutica, S. A. e da José de Mello Saúde, S. A., vogal do conselho fiscal da PT Portugal, SGPS, S. A. e Membro do Conselho Consultivo do Banco de Portugal.

3) Nome: Duarte Manuel Ivens Pitta Ferraz

a) Doutorado em Business Administration pela Nottingham Business School.
b) Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa.
c) Bacharel em Contabilidade Instituto Comercial de Sá da Bandeira.
d) Qualificações profissionais de Revisor Oficial de Contas e de Advogado.
e) Experiência profissional:

i) Membro do Comité de Auditoria do Banco Europeu de Investimento.

ii) Entre 1993 e 2012 desenvolveu atividade no Banco Comercial Português como Diretor Coordenador da Direção Internacional, Diretor Coordenador do Private Banking, Diretor Coordenador Adjunto de Corporate e Empresas, Diretor Regional da Madeira e Diretor da Banca de Investimento e membro do Comité de Corporate e Banca de Investimento.

iii) Exerceu o cargo de Administrador no Banco Millennium Angola, na SOFID, S. A., no Millennium Bank (Grécia), no Bank Europa (Turquia).

iv) Membro do Conselho de Administração mundial e co-Presidente para a Europa do BAFT — Bankers Association of Finance and Trade (Washington, DC).

v) Membro da Harvard Business Review Advisory Council, Executive Panellist da McKinsey Quarterly e membro do Financial Times Feedback Forum.

vi) Exerceu os cargos de diretor de auditoria da Deloitte SROC, S. A., da Philip Morris Companies nos Estados Unidos da América e da Black & Decker, Ltd.

f) Docência universitária:

i) Professor da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

ii) Professor na Nottingham Business School.

208403372

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1157/2015

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º e da alínea a), do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero, a seu pedido, Nelson Joaquim Esteves Serrão, Agente principal da Unidade Especial de Polícia da Polícia de Segurança Pública, do cargo de motorista do meu Gabinete, para o qual foi designado pelo meu despacho n.º 11747/2013 de 29 de agosto de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

208403218

Louvor n.º 58/2015

No momento em que, a seu pedido, cessa funções no meu Gabinete, quero exprimir reconhecimento e público louvor ao Senhor Nelson Joaquim Esteves Serrão, agente principal da Unidade Especial de Polícia da Polícia de Segurança Pública, pela sua extrema dedicação, inexcedível competência, exímio sentido do dever, assim como pela total disponibilidade com que sempre exerceu as funções de meu motorista, quer no Gabinete de Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, desde julho de 2012 a 24 de julho de 2014, quer desde então no Gabinete de Vice-Primeiro-Ministro.

As elevadas qualidades profissionais e pessoais do Senhor Nelson Joaquim Esteves Serrão, designadamente o empenho, disponibilidade e lealdade por que sempre pautou a sua conduta, justificam que seja com muita satisfação que lhe confiro público reconhecimento, devendo os seus serviços ser considerados de elevado mérito, relevantes e distintos.

14 de janeiro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

208403315

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 1158/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, mestre Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão corrente no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo as matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete, bem como para a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;

c) Autorização para a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações posteriores;

d) Autorização da constituição de fundo de maneio do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete;

e) Autorização da celebração de contratos de prestação de serviços em nome do Gabinete, nas modalidades de contrato de tarefa ou de avença;

f) Autorização da atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos da lei, e para justificar faltas;

g) Autorização da prestação de trabalho suplementar, ainda que para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da referida lei, bem como o processamento dos respetivos abonos;

h) Autorização da inscrição e participação de pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou estrangeiro;

i) Autorização das deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;

j) Autorização do pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado e a utilizar viatura própria em serviço;

k) Qualificação de casos excecionais de representação e autorização da satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas;

l) Autorização da aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando de deslocações em serviço do Gabinete;

m) Autorização da requisição de passaporte para pessoas por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Gabinete.

2 — Designo o adjunto do meu Gabinete, Arnaldo Afonso Campos Paredes, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete no âmbito das competências agora delegadas, entre essa data e a data de publicação do presente despacho.

19 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208386128

Academia Portuguesa da História

Aviso n.º 1248/2015

Por votação realizada no dia 7 de janeiro de 2015, foi eleito o novo conselho académico da Academia Portuguesa da História, para o triénio 2015-2017, com a seguinte constituição:

Presidente — Prof.ª Doutora Manuela Rosa Coelho Mendonça de Matos Fernandes.

1.º Vice-Presidente — Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso.

2.º Vice-Presidente — Prof. Doutor José Marques.

Secretário-Geral — Prof.ª Doutora Maria de Fátima Antunes dos Reis

Vice-Secretária-Geral — Prof. Doutor Certos José Margaça Veiga.

1.º Vogal — Prof.ª Doutora Maria Helena da Cruz Coelho.

2.º Vogal — Prof.ª Doutora Maria Margarida Ribeiro Garcez da Silva Ventura.

7 de janeiro de 2015. — A Presidente, *Manuela Mendonça.*

208381519

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1159/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 — Subdelego ainda no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), as quais me foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do seu Despacho n.º 9783/2013, de 5 de julho de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 25 de julho:

a) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocações e estadas e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para titulares de cargo de direção de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2014, ficando assim ratificados todos os atos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados e subdelegados.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núncio.*

208384321

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Declaração de retificação n.º 94/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, o despacho (extrato) n.º 447/2015, retifica-se onde se lê "Consulado Honorário de Portugal em Bordéus", deve-se ler "Consulado Geral de Portugal em Bordéus".

20 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

208380822

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1160/2015

Subdelegação de Competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11616/2014, de 19 de agosto de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2014, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Coronel Tirocinado de Infantaria, NIM 03094283 João Manuel de Sousa M. Ormonde Mendes, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas, até 12.500 euros. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

04 de novembro de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

208382289

Despacho n.º 1161/2015

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11616/2014, de 19 de agosto de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, em regime de substituição, Tenente-Coronel de Artilharia NIM 07847089 Vasco Vitorino da Silva António, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas, até 5.000 euros. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de novembro de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

208382272

Despacho n.º 1162/2015

Subdelegação de competências no diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina

Considerando o Despacho n.º 15380/2014, de 1 de dezembro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2014, que alterou o Despacho n.º 4493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, o n.º 1 do Despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-General Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como para autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.»

22 de dezembro de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte,* Tenente-General.

208384865

Despacho n.º 1163/2015

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina

Considerando o Despacho n.º 15380/2014, de 1 de dezembro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2014, que alterou o Despacho n.º 4493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, o n.º 1 do Despacho n.º 6635/2014, de 4 de abril, do Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, tenente-coronel de artilharia, NIM 11903386, Manuel Joaquim Ramalhinho Baltazar, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, bem como para autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.»

22 de dezembro de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Frederico José Rovisco Duarte,* tenente-general.

208384987

Despacho n.º 1164/2015

Conclusão do Processo de Extinção das Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Considerando que:

a) As Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME) foram extintas, por fusão, pelo Decreto-Lei n.º 167/2014, de 6 de novembro, tendo as suas atribuições e competências sido integradas no Exército Português, através do Comando da Logística;

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º desse diploma legal, o processo de extinção decorreria no prazo de 40 dias úteis, a contar da data da sua entrada em vigor, sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com as adaptações constantes daquele diploma;

c) Todas as operações e decisões necessárias à transferência para o Comando da Logística do Exército das atribuições e competências legalmente cometidas às OGME, bem como a reafectação dos trabalhadores e de todos os demais recursos destas, foram já concluídas.

Assim, e para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 245.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declaro a conclusão do processo de extinção das OGME em 6 de janeiro de 2015.

12 de janeiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* General.

208384654

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1165/2015

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Considerando, ainda as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, bem como o Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, nomeio, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea *l*) do artigo 1.º e artigo 17.º do Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, a Licenciada Sofia Quintino Carqueija Marques da Mata Anim Gândara, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Sofia Quintino Carqueija Marques da Mata Anim Gândara
Data de Nascimento: 11 de novembro de 1973

Habilitações Literárias

2005 — Pós-Graduação em Imagem, Protocolo e Organização de Eventos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração
1998 — Licenciatura em Comunicação Social vertente de Relações Públicas, Publicidade e Marketing pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Experiência Profissional

Técnica Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia — desde 2002
Técnica Superior da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — 2000 a 2002
Técnica profissional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — 1995 a 2000

Desempenhou funções no âmbito da área de Planeamento, Organização, Inovação e Qualidade enquanto:

Parte integrante da Equipa da Qualidade
Auditora Interna da Qualidade
Formadora Interna
Gestora Integrada de Clientes da Secretaria-geral junto de Organismos do Ministério da Economia em regime de prestação centralizada de serviços;

Nomeadamente:

Na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de apoio ao ciclo anual de gestão;
No desenvolvimento e acompanhamento do Sistema de Gestão da Qualidade da Secretaria Geral do Ministério da Economia e participação ativa na posterior certificação de acordo com a norma NP EN ISO 9001:2008 — vigente até 2013;
No desenvolvimento, aplicação, tratamento e análise de um Sistema Integrado de Avaliação da Satisfação dos Clientes (internos e externos);
Na participação em projetos transversais da Secretaria-Geral na área da inovação, mudança organizacional e qualidade;
Na participação no "Grupo de Benchmarking da Secretarias-Gerais da AP" em vigor desde 2010;
Na implementação e desenvolvimento de diversos suportes comunicacionais;

Desempenhou funções no âmbito de Relações Públicas, Comunicação e Gestão de conteúdos nomeadamente:

Elaboração e implementação do projeto "Imagem Gráfica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros" — ações de sensibilização à SG e elaboração conjunta com a Informática de Manual de Normas;
Apoio às reuniões de Conselhos de Ministros e Secretários de Estado, conferências de imprensa e na divulgação dos comunicados à imprensa. Apoio Protocolar e demais funções inerentes à área.

208381762

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 1166/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de 06.02.2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico, de Carlos Alberto de Jesus Fernandes no quadro de pessoal do Tribunal de Comarca de Vila Real (atual núcleo de Vila Real da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real), auferindo a remuneração base entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e o nível remuneratório entre o 9.º e 10.º da Tabela Remuneratória Única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 06.02.2014.

20 de janeiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vitória Azevedo*.

208380693

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 1167/2015

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/10104/EMUT/GC, de 19 de novembro de 2014), que conclui pela confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Aldeamento Turístico 1 Pestana Tróia Eco-Resort (1.ª fase), com a categoria de 4 estrelas, sito em Grândola, de que é requerente a Sociedade Carvoeiro Golfe, S. A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Aldeamento Turístico 1 Pestana Tróia Eco-Resort (1.ª fase), com a categoria de 4 estrelas, sito em Grândola, de que é requerente a Sociedade Carvoeiro Golfe, S. A.;

2. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 16/14, da Câmara Municipal de Grândola, de 26 de fevereiro de 2014, ou seja, até 26 de fevereiro de 2021;

3. nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas,

4. nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

23 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308331574

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 1249/2015

1 — Faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, 1 (um) trabalhador, para exercer funções no Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, em regime de mobilidade nas modalidades de mobilidade na categoria ou de mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade na categoria ou intercarreiras.
b) Carreira e categoria: Técnica superior.
c) Remuneração: Aplicam-se os artigos 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015) e 153.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções na área jurídica, designadamente emissão de pareceres jurídicos e análise de processos de contraordenação com vista à preparação da decisão.

4 — Requisito geral: Trabalhadores, licenciados em Direito, detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

5 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho;
b) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;
c) Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento;
d) Personalidade proactiva, espírito de iniciativa e de equipa;
e) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

6 — Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-274 Lisboa;

7 — Prazo de entrega da candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Inspetor -Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratórios, morada, incluindo código postal e telefone de contacto;

b) A candidatura deve ser identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade Interna — Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações", podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa;

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

9 — Seleção dos candidatos — A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista pessoal.

20 de janeiro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208380903

Aviso n.º 1250/2015

Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, relativamente ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de 14 lugares na categoria Inspetor-Adjunto, da carreira de Inspetor Adjunto, aberto pelo Aviso n.º 2833/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, foram publicadas, através do Aviso n.º 14571/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, as listas dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso em causa, no método de seleção *Prova de Conhecimentos*, realizado no dia 11 de novembro de 2014.

Todavia, e tendo sido detetado um lapso na grelha de correção das mencionadas provas de conhecimentos, procedeu-se à sua reavaliação, pelo que se torna público o seguinte:

1 — As listas retificadas, e que fazem parte integrante do presente Aviso;

2 — Ficam os candidatos, assinalados na lista acima referida como reprovados, notificados, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 34.º do mesmo decreto-lei, que é intenção do júri exclui-los do concurso para preenchimento dos lugares acima mencionados, e pelo motivo indicado, informando-se os mesmos de que se inicia uma nova contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso, para, querendo, se pronunciarem sobre a referida intenção de exclusão.

20 de janeiro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

ANEXO

Listas de Resultados Obtidos na Prova de Conhecimentos

Nome	Resultado Prova	Situação
Candidatos à Referência A		
Abílio Pinheiro Peixoto	10,75	Aprovado
Ana Rodrigues da Silva Mesquita		Não Compareceu
André Ribeiro Fraga		Não Compareceu
André Torcato Caldas Pinto de Almeida	9,50	Aprovado
António Abel Faustino Branco	10,25	Aprovado
Bruno Miguel Oliveira Garcês		Não Compareceu
Carlos Domingos Oliveira Lixa		Não Compareceu
Carlos Jorge da Silva Rodrigues Ferreira.	11,00	Aprovado
Carmen Alexandra Marques Pereira		Não Compareceu
Carmen Sandra Santos Lopes	9,50	Aprovado
Cristiano Nogueira Melo	11,50	Aprovado
Cristina da Silva Costa		Não Compareceu
Eduardo Miguel Figueiredo Sobral	12,00	Aprovado
Felisbela Odete Mendes Ribeiro		Não Compareceu
Fernando José Gonçalves Cunha		Não Compareceu
Gabriel Carneiro Roque		Não Compareceu
Ivo André Carvalho Ferreira do Vale Jordão.	11,25	Aprovado
Joaquim Manuel Loureiro Martins	13,25	Aprovado
Jorge Emanuel da Silva Teixeira		Não Compareceu
Jorge Fernando Gomes Ribeiro	14,50	Aprovado
Jorge Miguel Freitas Marinho		Não Compareceu
José António da Silva Vieira	9,00	Reprovado
José Carlos Mendes Silva	9,75	Aprovado
José Fernando Garrido Gonçalves		Não Compareceu
José Rui Magalhães Couto	11,00	Aprovado
Josefina Anabela Nogueira Martins		Não Compareceu
Liliana dos Santos Tavares		Não Compareceu
Luís Xavier Leite Oliveira		Não Compareceu
Maria Amélia Gomes Cardoso e Castro		Não Compareceu
Maria de Fátima Madureira Correia		Não Compareceu
Maria do Rosário de Brito Ribeiro	11,25	Aprovado
Marta Irene Moreira de Pinho		Não Compareceu
Maurício André Mendes Gonçalves		Não Compareceu
Miguel Ângelo Coelho de Moura	11,00	Aprovado
Nelson Augusto da Silva Branco	12,50	Aprovado
Nelson Eduardo Lomba Fernandes		Não Compareceu
Nuno Filipe de Meira Fernandes	10,50	Aprovado
Nuno Filipe Ferreira Cunha	12,00	Aprovado
Nuno Miguel Caldas da Fonseca	10,00	Aprovado
Nuno Miguel Fonseca Meneses		Não Compareceu
Patrícia Susana dos Santos Monteiro Pereira.		Não Compareceu
Paulo Henrique Fagundes de Amaral		Não Compareceu
Pedro Mariani Rodrigues		Não Compareceu
Pedro Nuno Rodrigues de Carvalho	14,75	Aprovado
Rosângela da Silva Mendes		Não Compareceu
Sandra Madalena Moreira Coelho	9,75	Aprovado
Sérgio Fernando de Sousa Mendes		Não Compareceu
Sérgio Manuel de Sousa Teixeira		Não Compareceu
Vitor Manuel Pereira Rodrigues	10,50	Aprovado
Candidatos à Referência B		
Ana Sofia Marques Martins	13,00	Aprovado
Ângelo Filipe Amorim Almeida Santos	12,00	Aprovado
António Francisco Gonçalves Pires	11,25	Aprovado
António Joaquim Abambres Carneiro	9,75	Aprovado
António Pedro Lopes Carvalho dos Santos.	8,75	Reprovado
António Teixeira Afonso		Não Compareceu
Armando Manuel Fialho	10,25	Aprovado
Artur Jorge André Dias	10,00	Aprovado
Carlos Alberto Cunha Machado	10,75	Aprovado
Carlos Fernandes Carvalho	10,25	Aprovado
Carlos Manuel Santos Torres	12,00	Aprovado
Dália Maria Moura Teixeira	8,25	Reprovado
Hélder Miguel Rodrigues Batista		Não Compareceu
Idalina Maria Ribeiro Rodrigues		Não Compareceu
Iolanda de Fátima Alves Queirós Santos		Não Compareceu
Jorge Miguel Moutinho Mesquita	12,25	Aprovado
José Alberto Areias Pereira	10,25	Aprovado
José Ferreira Sousa	12,25	Aprovado
Luis Filipe Pinto Canário		Não Compareceu
Luís Manuel Escalhão Calijão Fernandes do Vale.	12,00	Aprovado
Luís Miguel Mourão dos Santos	10,75	Aprovado
Luís Paulo Aleixo Afonso		Não Compareceu
Luisa Piedade Afonso do Vale		Não Compareceu
Maria Helena Ferreira Mendes		Não Compareceu
Nuno Manuel Dias Novais	12,75	Aprovado
Nuno Miguel da Silva Fernandes	10,00	Aprovado
Paula Fernanda Fernandes Matias	8,25	Reprovado
Paulo Sérgio Sousa Silva		Não Compareceu
Pedro Miguel Borges Ribeiro		Não Compareceu
Ricardo Jorge Machado Inácio	11,00	Aprovado
Rodrigo António Ferreira Prada	13,00	Aprovado
Sílvia Miranda Ferreira		Não Compareceu
Candidatos à Referência C		
Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto		Não Compareceu
Álvaro Luís Cortez Fortunato		Não Compareceu
Ana Isabel Graça Costa		Não Compareceu
Ana Maria Ferreira Fernandes	12,75	Aprovado
Anabela Gomes Lopes	9,50	Aprovado
Bernardo Manuel Alves Coelho	7,25	Reprovado
Carlos Alberto Barros Santos		Não Compareceu
Carlos Alberto Moreira de Queirós	11,25	Aprovado
Carlos Alexandre Inácio Mendes	12,25	Aprovado
Carlos Miguel Sanches Ambrósio Achando.		Não Compareceu
César Augusto Simões Silva		Não Compareceu
Conceição Ferreira Gomes	8,00	Reprovado
Cristina Maria da Silva Oliveira Domingues.		Não Compareceu
Daniel Francisco Correia Barreleiro		Não Compareceu
Dário Paulo Alves Gabriel	12,00	Aprovado
Dina Maria Estevão da Cruz		Não Compareceu
Dino Almeida Simão	12,00	Aprovado
Fernanda Baeta Marques		Não Compareceu
Filipe Jorge Alho de Figueiredo	9,50	Aprovado
Flávio Miguel Tavares Dias		Não Compareceu
Francisco Manuel Casqueira das Neves	8,75	Reprovado
Francisco Paulo Teixeira Correia	7,75	Reprovado
Helder Cláudio Tenreiro da Costa Almeida.		Não Compareceu
Hernâni José de Oliveira Nogueira	14,25	Aprovado
Humberto Filipe Costa Assunção	9,75	Aprovado
Isabel Margarida Simões Patrício	10,00	Aprovado
João Daniel Caetano Laranjeiro	11,25	Aprovado
João Manuel Cavaleiro Damasceno	8,75	Reprovado
João Pedro Lopes Contente	9,50	Aprovado
José Carlos Carvalheira	11,50	Aprovado
José Henrique Gomes da Silva Valas	14,00	Aprovado
José Joaquim das Neves Oliveira Mateiro.		Não Compareceu
José Luís Pereira de Moura Barreira		Não Compareceu
José Pedro Bernardes Dias	12,75	Aprovado
Leonel José Monteiro Buco	11,00	Aprovado
Luís Miguel dos Santos Gouveia		Não Compareceu
Luís Pedro da Silva Fernandes		Não Compareceu
Manuel César Neves Alves	9,25	Reprovado
Maria de Jesus Dias Antunes Pedro		Não Compareceu
Maria de Lurdes Mendes Antão		Não Compareceu

Nome	Resultado Prova	Situação
Maria do Céu Fânzeres de Sousa Bogalho.		Não Compareceu
Maria Elisabete Marques Ferreira	8,25	Reprovado
Maria Helena Cortez de Oliveira		Não Compareceu
Maria Irene dos Santos Lopes		Não Compareceu
Maria João Carvalho Neves Figueiredo Mendes.		Não Compareceu
Maria João da Silva Pereira Grou		Não Compareceu
Marina Manuela Nunes da Conceição Caetano.		Não Compareceu
Miguel Alexandre Magalhães e Melo		Não Compareceu
Nuno Miguel Arnauth Nunes	8,75	Reprovado
Paula Alexandra Coelho Trindade Barata Queirós.	11,50	Aprovado
Paulo Fernando Lúcio Pereira		Não Compareceu
Paulo Jorge Marques Pereira		Não Compareceu
Paulo Jorge Morais Carneiro	7,75	Reprovado
Paulo Manuel Ferreira da Silva	10,00	Aprovado
Paulo Raimundo Ferreira Silva Bastos		Não Compareceu
Paulo Sérgio de Gravato Andrade		Não Compareceu
Pedro Alexandre da Silva Filipe		Não Compareceu
Pedro Daniel Simões da Silva	8,50	Reprovado
Raquel Margarida Gaspar Fernandes		Não Compareceu
Ricardo Júlio Nunes Simões		Não Compareceu
Ricardo Nuno Galharda da Costa	9,25	Reprovado
Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues.	9,75	Aprovado
Rui Adriano dos Santos Alexandre	14,25	Aprovado
Rui António Pires Fernandes		Não Compareceu
Rui Daniel Gomes Rêpas	7,50	Reprovado
Rui Miguel da Cruz Gonçalves		Não Compareceu
Rui Miguel Garcia Ferreira		Não Compareceu
Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva		Não Compareceu
Sandra Maria Castro Murta Costa		Não Compareceu
Sofia Alexandra Lopes Maurício		Não Compareceu
Teresa Cristina dos Santos Marques		Não Compareceu
Vítor António da Mota Nunes	8,00	Reprovado
Vítor Manuel de Sousa Magalhães		Não Compareceu
Vítor Manuel Domingues Fonseca		Não Compareceu
Vítor Manuel Mendonça Albergaria Matos.		Não Compareceu
Candidatos à Referência D		
Abel Filipe de Jesus Dias		Não Compareceu
Ana Maria Sequeira Silvestre	13,00	Aprovado
António Alexandre Fernandes Morais Martins.	9,50	Aprovado
António Manuel do Cabo Gonçalves	8,25	Reprovado
António Martins Nunes	13,50	Aprovado
Carlos Manuel Cardoso de Sousa		Não Compareceu
Catarina Ferreira Felisberto	9,50	Aprovado
Celeste Emília Mateus Dias	9,00	Reprovado
Diogo Clemente da Silva	11,00	Aprovado
Dionísio Alexandre dos Santos da Purificação.		Não Compareceu
Eduardo Manuel Monteiro Pereira Lucas		Não Compareceu
Felisbela da Piedade Galvão Barata Esteves.		Não Compareceu
Gonçalo Guerra Seita Machado		Não Compareceu
Herminio Manuel da Fonseca Marques	9,00	Reprovado
Joaquim Maria Tremoço Fernandes	8,75	Reprovado
Kátia Nuelma Correia dos Reis Gil Monteiro.		Não Compareceu
Licínio José Martins	9,50	Aprovado
Luís Miguel Alves de Oliveira	10,25	Aprovado
Luís Miguel Azeitona Valentim		Não Compareceu
Marc Luís Pires Reis	9,25	Reprovado
Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva.	11,50	Aprovado
Mariema Dulce Correia Ramos	11,75	Aprovado
Óscar de Jesus Simões da Fonseca	11,25	Aprovado
Paula Cristina Leal Alves	8,75	Reprovado
Pedro Jorge Ramalho Gonçalves	9,00	Reprovado
Sara de Jesus Catalão Velez		Não Compareceu
Sérgio Manuel Antunes Castanheira		Não Compareceu
Ulisses José Martins Valente	11,00	Aprovado
Candidatos à Referência E		
Adalberto de Jesus Gomes Rodrigues	9,25	Reprovado
Alexandra Maria de Oliveira	8,50	Reprovado
Ana Catarina Ribeiro Nascimento	8,75	Reprovado
Ana Cristina da Silva Ferreira dos Santos Curto Mestrinho.	8,50	Reprovado
Ana Mafalda Paiva Rodrigues		Não Compareceu
Ana Márcia Teixeira Gouveia		Não Compareceu
Ana Margarida Pouseiro da Silva		Não Compareceu
Ana Maria Corvo Fernandes Pinheiro		Não Compareceu
Ana Paula Ramalho Gonçalves		Não Compareceu
Ana Raquel de Ornelas Almada Pedroso Ferreira.	9,75	Aprovado
Ana Rute Fernandes de Oliveira	9,75	Aprovado
Ana Sofia dos Santos Almeida	7,75	Reprovado
Andreia Sofia de Matos Martins Morais		Não Compareceu
Antónia Maria Mourata Calhau Gonçalves.		Não Compareceu
António Jorge de Oliveira Tavares		Não Compareceu
António José Calado Teixeira	13,75	Aprovado
António José Pereira Pena		Não Compareceu
António Victor Mascarenhas Fernandes		Não Compareceu
Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros.		Não Compareceu
Artur Jorge Rodrigues de Amorim Girão		Não Compareceu
Bela Alexandra de Jesus Andrade Aleixo		Não Compareceu
Beliza de Fátima Fernandes Carneiro		Não Compareceu
Bruno Miguel Martins Alves	9,75	Aprovado
Bruno Miguel Santos Silva Bonifácio	9,75	Aprovado
Carla Margarida Lemos Monteiro Oliveira Lopes.	7,25	Reprovado
Carla Maria Laranjeira de Amaral Neves Ferreira.	10,25	Aprovado
Carla Marlene de Freitas Duarte	8,25	Reprovado
Carla Sofia dos Santos Lança de Oliveira.		Não Compareceu
Carla Susana Valejo Barroso	7,50	Reprovado
Carlos Alberto Fernandes Pires		Não Compareceu
Carlos Júlio Jerónimo Lages	12,50	Aprovado
Carlos Manuel dos Santos Ferreira		Não Compareceu
Carlos Manuel Salgueiro Lavrador	6,00	Reprovado
Casimira Maria Esperanço da Silva Lourenço Santos.	8,00	Reprovado
Célia Cristina Gonçalves Duarte Alves		Não Compareceu
César Alberto de Matos Grilo Silva	10,25	Aprovado
Cláudia Alexandra Lopes Ferrão Costa		Não Compareceu
David Bisca de Pinho Rasteiro	6,75	Reprovado
Dina Carla Tregeira Cristo		Não Compareceu
Dina Teresa Guerreiro Gomes	8,00	Reprovado
Duarte Nuno Rodrigues Nunes Pereira		Não Compareceu
Dulce Maria da Silva Rodrigues Lopes	8,25	Reprovado
Eduardo Filipe Saraiva Pereira	9,25	Reprovado
Eduardo Paulo Guia Brunheta	10,75	Aprovado
Elisabete Rodrigues dos Santos Silva	9,00	Reprovado
Filipe Alexandre da Silva Bernardo	9,25	Reprovado
Filomena Isabel Ramos Lobão	10,00	Aprovado
Francisco José Fernandes de Oliveira	8,75	Reprovado
George Alberto dos Santos Araújo		Não Compareceu
Gonçalo Afonso Correia	11,00	Aprovado
Helena Maria dos Santos Capêlo		Não Compareceu
Hélio José do Carmo Confraria		Não Compareceu
Inês Filipa Gomes Lopes	9,75	Aprovado
Isabel Maria Gonçalves Veríssimo de Sousa Roxo.	10,25	Aprovado
João Adriano França Marques Nunes	9,00	Reprovado
João Alexandre das Neves Oliveira	13,75	Aprovado
João Augusto Saraiva Ferreira Gomes		Não Compareceu
João Paulo Martinho da Graça	12,00	Aprovado
Jorge Manuel Galhardo Rodrigues Gonçalves.	10,50	Aprovado

Nome	Resultado Prova	Situação
José Manuel de Carvalho Martins	9,25	Reprovado
Júlio Carlos Parreira		Não Compareceu
Júlio César Sebastião Soares	10,00	Aprovado
Justino Martins Pereira Viana		Não Compareceu
Liberdade Maria da Costa Frade		Não Compareceu
Lídia Maria Miranda Dias	11,00	Aprovado
Lina Maria Silva Canha		Não Compareceu
Luís António Pedrico		Não Compareceu
Luis Filipe Aveiro de Sousa Bentes	9,00	Reprovado
Luís Filipe da Silva Baião		Não Compareceu
Luís Miguel de Jesus Silva Moutinho		Não Compareceu
Luís Miguel dos Santos Parreira		Não Compareceu
Luis Miguel dos Santos Paula	8,75	Reprovado
Luísa Maria da Silva dos Santos	6,50	Reprovado
Manuel Alfredo Lourenço Fernandes de Carvalho.		Não Compareceu
Manuel Gomes Duarte		Não Compareceu
Maria da Conceição do Cabo Nobre	8,75	Reprovado
Maria de Fátima Costa Figueiredo	11,25	Aprovado
Maria de Fátima Nisa Prizal Pousinha		Não Compareceu
Maria de Fátima Reis da Silva	11,00	Aprovado
Maria de Fátima Vilar Pereira Brás		Não Compareceu
Maria de Lurdes dos Santos Lopes		Não Compareceu
Maria Elisabeth Santos Vieira	5,50	Reprovado
Maria Estela Henrique Guerreiro Mota		Não Compareceu
Maria Inês Ferreira Delgado	8,75	Reprovado
Maria José Rodrigues Ferreira Leite Guerra.	7,25	Reprovado
Maria Lucinda Chaves Branco		Não Compareceu
Marina Sofia Garcia Soares de Figueiredo.		Não Compareceu
Mário António Candeias da Silva Dias		Não Compareceu
Marta Maria Pinto Correia		Não Compareceu
Marta Salomé Garcia Rodrigues	8,25	Reprovado
Matilde Ruby Olson Quintero		Não Compareceu
Micaela Solange Bastos Gomes e Gomes.		Não Compareceu
Nuno Alexandre Valério Gomes Moreira	10,00	Aprovado
Nuno Gonçalo Diniz Martins Machado	11,75	Aprovado
Nuno Miguel Bernardo Saraiva		Não Compareceu
Nuno Miguel Rodrigues Sabino		Não Compareceu
Orquídea Alexandra Mendes Martins	7,00	Reprovado
Paulo Jorge Marques e Sousa	9,00	Reprovado
Pedro de Azevedo Santinho Martins	11,50	Aprovado
Pedro de Brito António	10,25	Aprovado
Pedro Hugo Ferreira Nogueira	9,00	Reprovado
Pedro Lourenço Neto		Não Compareceu
Pedro Miguel dos Santos Viegas		Não Compareceu
Pedro Vasco Costa Lopes		Não Compareceu
Rafael Romero Lopes de Almeida		Não Compareceu
Regina Maria Cabral Rodrigues	8,75	Reprovado
Renato Daniel Ruivo Morais	12,50	Aprovado
Ricardo Filipe Nunes Belo		Não Compareceu
Ricardo Manuel da Silva Gonçalves		Não Compareceu
Rita Paula Filipe Barreto Galamba de Almeida.	11,25	Aprovado
Rita Sofia Comédias Pinheiro		Não Compareceu
Rui Filipe Canhoto Berardo	9,50	Aprovado
Rui Lourenço Chaves	10,25	Aprovado
Rui Miguel de Matos Gomes		Não Compareceu
Rui Miguel Olaio da Palma	11,25	Aprovado
Rute Isabel das Neves Bento		Não Compareceu
Sérgio Augusto Silva Carneiro	10,75	Aprovado
Sérgio Manuel Murteira Ribeiro		Não Compareceu
Sílvia Maria Lopes Acabado Oliveira	8,75	Reprovado
Sónia Catarina Oliveira Gonçalves	8,25	Reprovado
Sónia Maria Prazeres Almeida	9,00	Reprovado
Susana Cristina Carlos Botelho		Não Compareceu
Susana Maria Almeida Esteves Lucas		Não Compareceu
Susana Maria Amaral de Almeida		Não Compareceu
Susana Patricia Braz Gonçalves		Não Compareceu
Telmo Fernando Dias dos Santos	11,25	Aprovado
Vasco Miguel Angelo Amorim		Não Compareceu
Vera Lúcia Cesteiro Pólvora		Não Compareceu
Vítor Raimundo de Oliveira Barreto Xavier.		Não Compareceu

Candidatos à Referência F

Nome	Resultado Prova	Situação
Alexandre Rui de Oliveira Matos	9,00	Reprovado
Ana Carla Baptista Gonçalves	10,00	Aprovado
Anabela Ferreira Rodrigues		Não Compareceu
Anabela Maria dos Santos Nabais Dias		Não Compareceu
António José Lopes Santos	10,75	Aprovado
Aurisia Cerqueira de Miranda	9,25	Reprovado
Carla Maria Garcia Afonso		Não Compareceu
Catarina Fátima Patrício Rêgo Baptista	7,50	Reprovado
Cláudia Susana Pereira Sousa	9,50	Aprovado
Daniel Alexandre Nunes Duarte	9,75	Aprovado
Helder Pedro Teixeira Pinto	11,75	Aprovado
Joaquim Manuel da Silva Valadas	10,50	Aprovado
Luis Filipe Sequeira Nunes	12,25	Aprovado
Luís Miguel Cordeiro Páscoa	9,50	Aprovado
Marco Paulo de Melo e Sousa	9,75	Aprovado
Maria do Céu Ribeiro Nunes Alves	13,50	Aprovado
Maria Justina Rodrigues Nascimento		Não Compareceu
Mário Rui Miranda Couto	11,25	Aprovado
Nuno Miguelmarques Charrua	10,25	Aprovado
Paulo Rui Ferreira Gomes	9,50	Aprovado
Pedro Gonçalo Ruas Pires Resende Nogueira.		Não Compareceu
Renato Paulo Ribeiro Fernandes		Não Compareceu
Rosa María Puchades Pradas		Não Compareceu
Rui Henriques Nunes Fernandes	9,50	Aprovado
Rui Manuel Rato Gabriel	13,25	Aprovado
Telma Maria Fernandes Oliveira		Não Compareceu
Tomé António Bernardes Alfredo	10,75	Aprovado

Candidatos à Referência G

Nome	Resultado Prova	Situação
Ana Delfina Leal Granjeia Costa	10,00	Aprovado
António Eduardo Pirraça Aleixo Branco.	11,25	Aprovado
António Francisco Caeiro dos Santos	8,50	Reprovado
David Manuel da Costa Carvalho		Não Compareceu
Florbela Maria Faustino		Não Compareceu
José Francisco Orelha Soudo	8,50	Reprovado
Luis César Fernandes dos Santos Lima de Almeida.		Não Compareceu
Nelson David Madaleno Soares	10,75	Aprovado
Nuno Alberto Soeiro Rolo	8,50	Reprovado
Pedro José dos Remédio Bizarro		Não Compareceu
Pedro Manuel Pinto Bento	12,75	Aprovado
Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes.	11,50	Aprovado

Candidatos à Referência H

Nome	Resultado Prova	Situação
David Augusto Ribeiro Soares		Não Compareceu
Délio Marcos da Fonseca		Não Compareceu
Dina Maria Cravinho Montes		Não Compareceu
Emanuel dos Santos José		Não Compareceu
Helder Manuel Lopes Marcos	8,25	Reprovado
Isabel Cristina Estêvão Machado		Não Compareceu
João Leonardo Pereira Martins		Não Compareceu
João Manuel Aleixo Barradinhas	10,50	Aprovado
Maria Augusta Mangorrinha Soares Banza.		Não Compareceu
Mário Aureliano Ferreira José	12,50	Aprovado
Nuno da Costa Perição	9,50	Aprovado
Paulo Renato Nóbrega Soares Reis		Não Compareceu
Petra Isadora da Silva Ricardo Filipe		Não Compareceu
Ricardo José Carvalho Góis Martins	10,25	Aprovado
Rita da Ascenção Pedro Martins	12,50	Aprovado
Vera Lúcia Cesário Pereira		Não Compareceu

208380928

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 1251/2015

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a empresa Transdev Interior, S. A., com sede na Estrada Nacional 2, concelho de Castro Daire, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Caria e Moimenta da Beira (Por Mileu), ambos do concelho de Moimenta da Beira e distrito de Viseu, passando por Mileu, Mileu (Cruztº), Vila da Rua e S. Francisco (Cruztº).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Av.ª Fontes Pereira de Melo, 485-527, Porto.

06-01-2015. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

308344964

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1168/2015

Organismo de verificação metrológica de cisternas de transporte rodoviário e ferroviário

1 — Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Sul da empresa Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.da, com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, Rua H, Lote 21, 1600-485 Lisboa, para a execução das operações de verificação metrológica de Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios, correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ uma lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2017, e substituí o Despacho n.º 2023/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 31 (2.ª série), de 13 de fevereiro de 2012.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques do Santos*.

308358459

Despacho n.º 1169/2015

Organismo de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa

1 — Através da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.da, com sede na Rua 28 de janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios, correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ uma lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante pagamento ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2017, e substituí o Despacho n.º 2020, publicado no *Diário da República,* n.º 31 (2.ª série), de 13 de fevereiro de 2012.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques do Santos*.

308358207

Despacho n.º 1170/2015

Organismo de verificação metrológica de indicadores automáticos de referenciação do nível de líquidos

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Sul da empresa Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.da, com sede no Polo Tec-

nológico de Lisboa, Rua H, Lote 21, 1600-485 Lisboa, para a execução das operações de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação e relatórios dos ensaios, correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ uma lista dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao Instituto Português da Qualidade, I. P., Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2017, e substituí o Despacho n.º 2022/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 31 (2.ª série), de 13 de fevereiro de 2012.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques do Santos*.

308358912

Despacho n.º 1171/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros, vacuómetros e manovacuómetros, a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para o desempenho das competências que estavam delegadas nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa *Hotgas — Inspeções & Calibrações, L.da* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros, vacuómetros e manovacuómetros, nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *Hotgas — Inspeções & Calibrações, L.da,* para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros;

b) Atendendo à localização do respetivo laboratório e ponto de receção dos instrumentos, a qualificação reconhecida ao abrigo do presente despacho abrange a área geográfica do Norte, conforme NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos de nível II), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

308390867

Despacho n.º 1172/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros, vacuómetros e manovacuómetros, a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo

metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para o desempenho das competências que estavam delegadas nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros, vacuómetros e manovacuómetros, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade,* para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros;

b) Atendendo à localização do respetivo laboratório e ponto de receção dos instrumentos, a qualificação reconhecida ao abrigo do presente despacho abrange a área geográfica do Algarve, conforme NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos de nível II), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

308390737

Despacho n.º 1173/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros, vacuómetros e manovacuómetros, a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para o desempenho das competências que estavam delegadas nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa *Transportes Aéreos Portugueses, S. A.* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros, vacuómetros e manovacuómetros, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *Transportes Aéreos Portugueses, S. A.,* para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros;

b) Atendendo à localização do respetivo laboratório e ponto de receção dos instrumentos, a qualificação reconhecida ao abrigo do presente despacho abrange a área geográfica de Lisboa e Vale do Tejo, conforme NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos de nível II), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

308390656

Despacho n.º 1174/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Mano vacuómetros

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para o desempenho das competências que estavam delegadas nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa *CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *CATIM — Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica,* para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Mano vacuómetros;

b) Atendendo à localização do respetivo laboratório e ponto de receção dos instrumentos, a qualificação reconhecida ao abrigo do presente despacho abrange a área geográfica do Centro, conforme NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos de nível II), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO

308394463

Despacho n.º 1175/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Mano vacuómetros

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para o desempenho das competências que estavam delegadas nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade* objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros, vacuómetros e mano vacuómetros, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa *ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade,* para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Mano vacuómetros;

b) Atendendo à localização do respetivo laboratório e ponto de receção dos instrumentos, a qualificação reconhecida ao abrigo do presente despacho abrange a área geográfica do Alentejo, conforme NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos de nível II), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro,

alterado pelos Decretos-Leis n.os 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO

308390964

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de retificação n.º 95/2015

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 16551/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, no qual foi constituída a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno necessárias à construção dos Emissários do Subsistema de Águas Residuais de Mafomedes-Veiga, freguesia de Cumieira, concelho de Santa Marta de Penaguião, saiu com imprecisões no mapa de servidão publicado em anexo ao referido despacho e do qual faz parte integrante.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º, conjugado com o artigo 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de acordo com o disposto na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, retifico parcialmente o mapa de servidão publicado em anexo ao referido despacho relativamente à indicação da secção dos artigos rústicos e à descrição predial das parcelas P42, P43, P44, P45, P46 e P48, de acordo com o mapa de servidão corrigido, que ora se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

MAPA DE SERVIDÃO

Condutas do Subsistema de Águas Residuais de Mafomedes Veiga

Concelho: Santa Marta de Penaguião.

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Tipologia/artigo/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Planta ordenamento	Planta condicionantes	Área (m²)	Comp. (m)	Larg. (m)
P42	Proprietário: Jorge António Sanches Pinto. Quinta do Poldro. 5030-692 Cumieira.	Rústico 499 B Cumieira	Omisso	N: artigo 486 B. S: o próprio. Nas.: o próprio. Poe.: artigo 500 B.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	75,00	25,00	3,00
P43	Proprietário: Jorge António Sanches Pinto. Quinta do Poldro. 5030-692 Cumieira.	Rústico 498 B Cumieira	699	N: artigo 492 B. S: o próprio. Nas.: o próprio. Poe.: o próprio.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	45,00	15,00	3,00
P44	Proprietário: Jorge António Sanches Pinto. Quinta do Poldro. 5030-692 Cumieira.	Rústico 496 B Cumieira	1464	N: artigo 496 B e 494 B. S: o próprio. Nas.: o próprio. Poe.: o próprio.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	63,00	21,00	3,00

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Tipologia/artigo/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Planta ordenamento	Planta condicionantes	Área (m²)	Comp. (m)	Larg. (m)
P45	Proprietário: Jorge António Sanches Pinto. Quinta do Poldro. 5030-692 Cumieira.	Rústico 521 B Cumieira	1465	N: artigo 495 B. S: o próprio. Nas.: caminho. Poe.: o próprio.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	64,00	21,33	3,00
P46	Proprietário: Américo Gonçalves Monteiro. Concieiro, Sever. 5030-556 Sever.	Rústico 564 B Cumieira	868	N: caminho. S: João dos Anjos Barbosa. Nas.: João dos Anjos Barbosa. Poe.: estrada.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	26,00	8,66	3,00
P48	Proprietário: Maria Isabel Brandão de Meneses de Almeida Carvalhais de Oliveira. Rua Henrique Lopes de Mendonça, 23 Hab. 54. 4150-394 Porto.	Rústico 484 B Cumieira	2464	N: artigo 485 B. S: artigo 500 B. Nas.: artigo 486 B. Poe.: ribeiro.	Solo Rural. Espaço Agrícola. Áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas. Estrutura ecológica municipal.	RAN + REN	103,00	34,33	3,00

208381835

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 1176/2015

Designação em Comissão de Serviço, do licenciado Luís Filipe Silva Morbey no cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 01 de dezembro de 2014, do Conselho Diretivo, designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais (cargo de direção intermédia de 1.º grau), o Licenciado Luís Filipe Silva Morbey, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais

Nome: Luís Filipe da Silva Morbey
Habilitações académicas: Licenciatura em Arquitetura Paisagista, Universidade Técnica de Lisboa
Data de Nascimento: 1960/12/24
Naturalidade: Angola

Experiência profissional:

Diretor do Departamento de Assuntos Internacionais, nomeado, em regime de substituição a partir de 12.04.2013, destacando-se nestas funções: a coordenação da atividade da delegação nacional à Comissão para Acompanhamento e Desenvolvimento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (CADC); a coordenação do Grupo de Acompanhamento dos Instrumentos Financeiros Comunitários da APA para o período 2014-2020; membro do conselho de administração da Parceria Portuguesa para a Água.

Coordenador da atividade europeia e internacional da Agência Portuguesa do Ambiente do Ambiente de 01.12. 2011 a 11.04.2013.

Técnico Coordenador da Parque EXPO 98, S. A. de 01.03.07 a 30.06.07 e de 22.06.11 a 30.11.11 com a responsabilidade de conceção de operações de requalificação e valorização ambiental e económica do território.

Chefe do Gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território do XVIII Governo Constitucional.

Chefe do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional do XVII Governo Constitucional.

Diretor de Serviços para o Acesso à Informação e Participação do Cidadão do Instituto do Ambiente, de 1 de julho de 2003 a 28 de fevereiro de 2007.

Interlocutor do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional para a elaboração do QREN 2007-2013 com o encargo de coordenar os contributos do Ministério, bem como ser o interlocutor do MAOTDR para o Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural.

Membro do Conselho Consultivo da Comissão Nacional da UNESCO.

Membro da Comissão Nacional do Programa Man and Biosphere (MAB).

Membro do Conselho Consultivo para acompanhamento da elaboração do PEAASAR II.

Membro da Comissão Consultiva do plano estratégico da intervenção da Ria Formosa.

Membro do Grupo de Trabalho Interministerial para a Coordenação e Acompanhamento das Candidaturas de Bens Portugueses à lista do Património Mundial da UNESCO, tendo nessa qualidade integrado a delegação de Portugal à 29.ª Sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO.

Coordenador da Estrutura de Trabalho para a Divulgação de Informação do Instituto do Ambiente, de 07.09.02 a 30.06.03.

Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção-Geral do Ambiente, de 07.12.00 a 30.06.03.

Adjunto do Gabinete do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, no XIV Governo Constitucional, tendo a seu cargo a política

de cidades, a elaboração dos Planos Estratégicos das intervenções do Programa Polis e posteriormente a sua execução.

Membro do Grupo de Trabalho para a elaboração do "Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades".

Técnico Superior na Direção de Serviços de Estudos e Programação da Direção-Geral do Ambiente, de outubro de 1995 a fevereiro de 2000. Nestas funções realizou o acompanhamento da execução dos investimentos no domínio do Ambiente do QCA II, Fundo de Coesão e Iniciativas Comunitárias. Participou na conceção do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social — PNDES e na preparação do QCA III, tendo elaborado a versão base do Documento Técnico do Programa Operacional do Ambiente para o período 2000-2006.

Conselheiro técnico do Gabinete da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, no XII Governo Constitucional, tendo assessorado a Ministra, nos domínios da avaliação de impacte ambiental, ambiente urbano, educação ambiental e fundos comunitários.

De janeiro de 1989 a janeiro de 1994 desenvolveu a sua atividade na Direção-Geral da Qualidade do Ambiente e na Direção-Geral do Ambiente como consultor, destacando-se das tarefas desenvolvidas, a elaboração da versão base do Documento Técnico do Subprograma Operacional Ambiente para o período 1994-1999, a divulgação do Instrumento Financeiro — LIFE, a organização do processo de avaliação nacional das candidaturas e a análise técnico-administrativa das mesmas. Participou, a convite da Comissão Europeia como perito independente, na avaliação dos projetos candidatos ao LIFE/1994 nas áreas: "Desenvolvimento de modelos de integração de fatores ambientais no ordenamento e gestão do território e nas atividades socioeconómicas"; "Melhoria da qualidade do Ambiente Urbano".

Membro do Grupo de Trabalho sobre "Ambiente Urbano" no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais que elaborou uma proposta de programa para a melhoria do ambiente urbano.

Outras funções desempenhadas

De janeiro de 1996 a maio de 1999, foi Secretário-Geral da Associação Bandeira Azul da Europa, tendo sob a sua responsabilidade a administração geral e o planeamento das atividades da Associação, a coordenação nacional da Campanha "Bandeira Azul da Europa" e o lançamento em Portugal dos projetos "Eco Escolas" e "Jovens Repórteres para o Ambiente". Representou a Associação nas reuniões internacionais da Fundação para a Educação Ambiental (FEE) e foi responsável pela organização da Assembleia Geral da FEE de 1999.

No biénio 1997/1999 foi Vice-presidente da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas (APAP).

Em 1993 e 1994 foi colaborador da Associação de Telecentros Rurais de Portugal, TC-PORTUGAL na promoção do teletrabalho em espaços rurais.

De 1989 a 1992 foi Diretor Executivo nacional da Campanha "Bandeira Azul da Europa", com a responsabilidade de coordenação geral da campanha tendo estruturado o processo de decisão e de implementação da campanha, criando a "Comissão Nacional da Bandeira Azul da Europa para as praias", à qual presidiu durante este período.

Condecorações e Louvores

Condecoração de Comendador da Ordem da Estrela Polar do Reino da Suécia, atribuída pelo Rei Carl Gustaf da Suécia.

Louvor público da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território do XVIII Governo Constitucional, *Diário da República* 2.ª série n.º 124, de 30/06/11.

Louvor público do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional do XVII Governo Constitucional, *Diário da República* 2.ª série n.º 212, de 02/11/09.

Louvor público do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, do XIV Governo Constitucional, *Diário da República* 2.ª série n.º 97, de 26/4/02.

Louvor público da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, XII Governo Constitucional, *Diário da República* 2.ª série n.º 260, de 10/11/95.

208386469

Despacho n.º 1177/2015

Designação em Comissão de Serviço, do licenciado Eduardo Jorge Ferreira Santos no cargo de Diretor do Departamento de Alterações Climáticas da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 01 de dezembro de 2014, do Conselho Diretivo, designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Alterações Climáticas (cargo de direção intermédia de 1.º grau), o Licenciado Eduardo Jorge Ferreira Santos, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P. , *Nuno Lacasta.*

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Eduardo Jorge Ferreira Santos
Data de nascimento: 4 de maio de 1976
Nacionalidade: Português

Habilitações académicas:

Frequência do Curso MBA Global Energy Industry da Universidade de Warwick desde 2010, tendo concluído a parte curricular em 2012. Atualmente a preparar dissertação.

2003-2004 Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), pelo Instituto Nacional de Administração.

2001-2002 Pós-graduação em Ordenamento do Território e Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa.

1994-1999 Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo Ambiente, pela Universidade Nova de Lisboa.

Atividade profissional:

Diretor do Departamento de Alterações Climáticas da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), nomeado em regime de substituição (abril de 2013 até ao presente).

Afeto ao Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído da APA, em processo de fusão, com funções de coordenação em matérias de Mitigação e Mercados de Carbono, designadamente ao nível do Comércio Europeu de Licenças de Emissão; do desenvolvimento e acompanhamento da implementação de políticas nacionais de mitigação e do Programa Nacional para as Alterações Climáticas; e do acompanhamento das políticas clima a nível comunitário e internacional, designadamente ao nível da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), incluindo a vertente de cooperação nacional na área das alterações climáticas (2012 até ao abril de 2013).

Gestor do Programa Políticas Internacionais no Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas assumindo em particular a coordenação da delegação nacional à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e acompanhamento das reuniões internacionais de negociação no âmbito da Convenção e Protocolo de Quioto; o acompanhamento dos dossiers relacionados com políticas comunitárias com implicações nas políticas clima ao nível do Conselho, Parlamento e Comissão Europeia; o acompanhamento de políticas comunitárias setoriais com impacte nas políticas clima (e.g. energia, agricultura e florestas, perspetivas financeiras, investigação e desenvolvimento, cooperação); a coordenação do cumprimento das obrigações de reporte nacional no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, e o acompanhamento do reporte em matéria de alterações climáticas no âmbito da OCDE/IEA e Agência Europeia do Ambiente; a gestão do programa NER300; a gestão do programa cooperação e em particular a Iniciativa Portuguesa de Implementação Imediata (*Fast Start*) (desde 2007 até 2011).

Desempenhou funções na área das alterações climáticas no Instituto do Ambiente, incluindo o acompanhamento da delegação nacional à CQNUAC e obrigações de reporte (desde 2004 até 2006).

208386485

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 1178/2015

1 - Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a 19 de janeiro de 2015, da chefe do meu gabinete, Maria Amélia Sarmento Gouveia Osório de Aragão Gomes Ferreira, para as quais foi designada pelos despa-

chos n.os 1721/2012 e 12473/2013, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.os 26 e 189, respetivamente de 6 de fevereiro de 2012 e de 1 de outubro de 2013.

2 - Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela competência, dedicação, lealdade inquestionável, e sentido de serviço público com que a Dra. Amélia Aragão exerceu as suas funções, o que foi determinante para a boa concretização de todos os assuntos da responsabilidade do meu gabinete. Ao longo dos três anos como chefe do meu gabinete a Dra. Amélia Aragão revelou sempre elevada competência profissional, notável capacidade de liderança na gestão de recursos humanos e de matérias e excecionais qualidades pessoais.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208401103

Despacho n.º 1179/2015

O Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem para o setor vitivinícola, determina que os montantes máximos a cobrar pela emissão de certificados de origem para produtos não certificados é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, sob proposta do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.).

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1. O montante máximo a cobrar pelas entidades certificadoras, com competência delegada pelo IVV, I. P. para a emissão de certificados de origem de produtos vitivinícolas não certificados, é fixado em cinco euros.

2. O presente despacho é aplicável a partir de 29 de janeiro de 2015.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

208400731

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 1252/2015

O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão situa-se no concelho e distrito de Beja, entre a povoação de Alfundão e Peroguarda, é limitada a sul pelos Aproveitamentos de Ferreira, Figuerinha e Valbom e a este pelo Aproveitamento do Pisão, a oeste, a EN2, com uma área beneficiada de 4058 hectares.

2 — Por despacho de 8/1/2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão e segue os seguintes princípios fundamentais:

a) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;

b) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;

c) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;

d) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;

e) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — A área beneficiada em redor das povoações de Alfundão e Peroguarda, é limitada a sul pelos Aproveitamentos de Ferreira, Figueirinha e Valbom e a este pelo Aproveitamento do Pisão. A oeste o limite do Aproveitamento é a EN2.

4 — O Aproveitamento de rega de Alfundão tem uma área beneficiada de 4058 ha, é abastecido a partir de um adutor, com cerca de 4,4 km (adutor de Alfundão) o qual tem início na tomada de água da barragem do Pisão. Este Aproveitamento está dividido em dois blocos, o bloco de Alfundão-Alto e Alfundão- Baixo.

5 — O bloco de Alfundão-Baixo tem uma área de 3428 ha e domina toda a zona de grande propriedade. O seu abastecimento é efetuado de forma gravítica, diretamente a partir da Barragem do Pisão, através do adutor de Alfundão.

6 — O bloco de Alfundão Alto, tem uma área de 630 ha, englobando toda a zona de pequena propriedade, junto às povoações de Peroguarda e Alfundão. Este bloco é pressurizado a partir da estação elevatória de Alfundão, que por sua vez é abastecida através de um reservatório semiescavado, localizado na extremidade do adutor do Alfundão. As redes de rega dos blocos de Valbom e Figueirinha são pressurizadas através da estação elevatória situada a jusante do reservatório de Ferreira. O bloco de Ferreira é servido por uma rede gravítica, com início no sistema de filtração localizado entre o reservatório e a estação elevatória.

Artigo 3.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do Aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 4.º

Origem das reservas hídricas

A água de rega para beneficiar este Aproveitamento é proveniente da barragem do Pisão a partir de um adutor, com cerca de 4,4 km (adutor de Alfundão) o qual tem início na tomada de água da barragem.

Artigo 5.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Ferreira, reportado ao ano de 2013 cifra-se 5 115,73 € ha beneficiado, excluindo a rede primária.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º;

b) Definir os períodos e turnos de rega;

c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso do solo na área beneficiada;

d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;

e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 7.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Qualidade da água

Cumpre à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 9.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 10.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 11.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;

b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;

c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;

d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 12.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, os 6 830 m^3 por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 13.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 14.º

Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicos situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 15.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 16.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 17.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 18.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 19.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Igualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia ao reservatório, estação de bombagem, aos sistemas de filtração, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 20.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

Artigo 21.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 22.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 23.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir dos canais, dos reservatórios e da barragem do está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 24.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 25.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição serão descritos os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 26.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 28.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 29.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento, per-

tencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 30.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 31.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 32.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 33.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 34.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

Artigo 35.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 36.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 37.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou produção de biomassa para aproveitamento energético;

b) A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no Anexo 2 nas condições expressas no Anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b*) e d3) do ponto 1 do Anexo 2 e as do ponto 3 e 4 do mesmo Anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c*), d1), d2) e *e*) do ponto 1 do Anexo 2 e as plantações arbóreas e arbustivas referidas na alínea *a*) do ponto 2, do Anexo 2 e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 38.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 39.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

Artigo 40.º

Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).
2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 41.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 42.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 43.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

Artigo 44.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 45.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.
2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.
3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;
b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água;

Artigo 46.º

Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

Artigo 47.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico — Financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 48.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.
2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.
3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

Artigo 49.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.
2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.
3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.
4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 50.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.
2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.
3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 51.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.
2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 52.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 53.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 54.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 55.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;

b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão.

Artigo 56.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 10 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;

b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;

c) Utilizem as banquetas, cômoros, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;

d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;

e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;

f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;

g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;

h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 58.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 59.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;

b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 60.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 61.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Inventário Síntese do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfundão

1 — Descrição Geral

A área beneficiada em redor das povoações de Alfundão e Peroguarda, é limitada a sul pelos Aproveitamentos de Ferreira, Figueirinha e Valbom e a este pelo Aproveitamento do Pisão. A oeste o limite do Aproveitamento é a EN2.

O Aproveitamento de rega de Alfundão tem uma área beneficiada de cerca de 4058 ha, é abastecido a partir de um adutor, com cerca de 4,4 km (adutor de Alfundão) o qual tem início na tomada de água da barragem do Pisão. Este Aproveitamento está dividido em dois blocos, o bloco de Alfundão-Alto e Alfundão- Baixo.

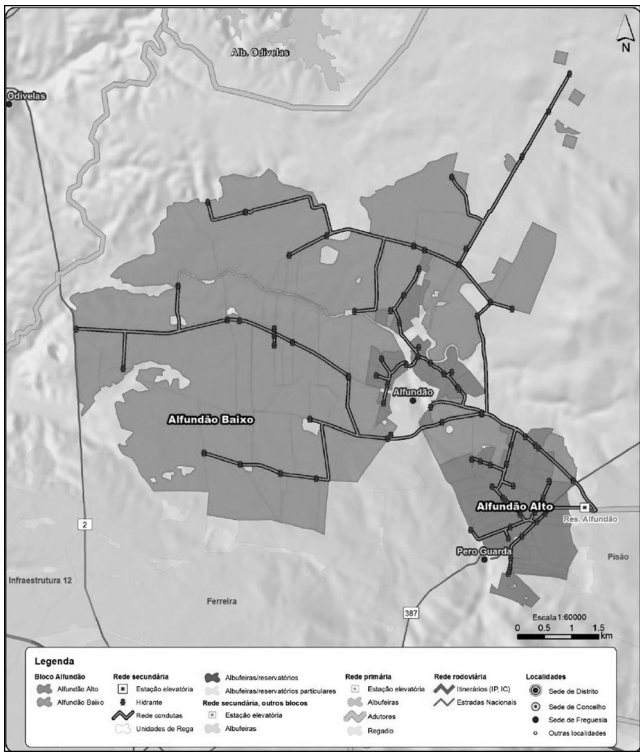

O bloco de Alfundão-Baixo tem uma área de 3428 ha e domina toda a zona de grande propriedade. O seu abastecimento é efetuado de forma gravítica, diretamente a partir da Barragem do Pisão, através do adutor de Alfundão.

O bloco de Alfundão Alto, tem uma área de 630 ha, englobando toda a zona de pequena propriedade, junto às povoações de Peroguarda e Alfundão. Este bloco é pressurizado a partir da estação elevatória de Alfundão, que por sua vez é abastecida através de um reservatório semiescavado, localizado na extremidade do adutor do Alfundão.

2 — Principais Infraestruturas do Aproveitamento

A conduta Pisão-Alfundão com cerca de 4,4 km de desenvolvimento, em aço de diâmetro interior 2.000 mm (esta conduta faz parte da rede primária do EFMA).

O reservatório de Alfundão é um reservatório semiescavado, revestido com tela, com as seguintes características principais:

Volume útil do reservatório: 16.900 m^3
NPA: 140 m
Nme: 137 m
Altura: 4,5 m

O sistema de filtração instalado para a rede de rega do bloco Alfundão Baixo é constituído por 4 filtros de malha com 24", com sistema de limpeza automático, atuando por diferencial de pressão e por temporização, para a filtração de um caudal unitário de 3 600 m^3/h assegurando um grau de filtragem de 1500 micron.

A estação elevatória de Alfundão é constituída por 1 patamar, que pressuriza a rede de rega do bloco de Alfundão Alto com as seguintes características:

Caudal total: 0,74 m^3/s
Altura manométrica: 57 mca
N.º de grupos principais: 4 (2 de velocidade variável e 2 de velocidade fixa)
Potencia instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,40 kV com potência unitária de 400 kVA

O sistema de filtração instalado é constituído por 3 filtros de 16", com sistema de limpeza automático, atuando por diferencial de pressão e por temporização, para a filtração de um caudal unitário de 1 100 m^3/h, assegurando um grau de filtragem de 1500 micron.

A rede secundária é constituída por tubagens que variam entre o DN1600 e DN110, com um comprimento total de cerca de 50 km.

Blocos	Área (ha)	N.º Prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
Alfundão Baixo	3428	69	36	66	49965	12,3
Alfundão Alto	630	318	43	85		
Total	4058	387	79	151	49965	12,3

Tubagens da Rede de Rega		Comprimento das Tubagens (m) — Alfundão
PEAD	DN 1600	2739
	DN 1400	4309
	DN 1200	1455
	DN 1000	2507
	DN900	1766
	DN800	1722
	DN700	3449
	DN600	8921
	DN 500	2172
	DN 450	1224
	DN 400	5361
	DN 315	3449
	DN 250	2995
	DN 200	1800
	DN 160	1865
	DN 140	1910
	DN 110	2321
Total		49965

Órgãos de Exploração e Segurança	Alfundão
N.º Hidrantes	79
N.º Ventosas	124
N.º Descargas de Fundo	96
N.º Válvulas de Secionamento	58

A rede viária a reabilitar é de 13,2 km que se distribuem por 8 caminhos já existentes. A densidade da rede viária reabilitada é de 3,2 m/ha.

Tipo de caminho	Comprimento (km)	(%)
Caminhos tipo I	5,9	44
Caminhos tipo II	5,0	38
Caminhos tipo III	2,3	18
Total	13,2	100

A rede de drenagem intervencionada é composta por 2 valas, que totalizam cerca de 2,1 km, correspondendo 1,2 km a reperfilamento e 0,9 km a limpeza.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;
b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;
c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;
d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

*d*1)Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;
*d*2)Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m^2;
*d*3)Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m^2.

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR;
b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;
b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;
c) Estruturas e infraestruturas de apoio à atividade pecuária integrados com forragens;
d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções preexistentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

ANEXO 3

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no Anexo 2 deste regulamento.
2 — O pedido de parecer referido no ponto 4, do artigo 37.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.
3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 2 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;
b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;
c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;
d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;
b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;
c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;
ii) Tenha piso permeável;
iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a preexistência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos.
e) A deslocalização das construções referidas na alínea *d*) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas *non aedificandi* fixadas através de servidões administrativas em vigor;
ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;
iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;
g) A área total de implantação das construções referidas na alínea *d*), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m^2, quando a construção se destina a habitação própria;
ii) Inferior ou igual a 600 m^2, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea *d*), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;
i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 4

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos vistoriáveis das infraestruturas afetas à concessão;
b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que indiciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento;
b) Reparação de juntas e fendas;
c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento;
d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;

e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carrejos depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal;
f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis;
g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;
b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;
c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;
d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;
e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);
f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiaríete, e outras.

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.
2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.
3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.
4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.
5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.
6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.
7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.
8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.
9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.
10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética das estações de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.
11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.
12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

208383763

Aviso (extrato) n.º 1253/2015

O Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.
O Aproveitamento Hidroagrícola dos Brinches localiza-se nem redor da povoação de Brinches, maioritariamente na freguesia de Brinches e ainda em pequenas zonas nas freguesias de Pias e de Serpa, todas no concelho de Serpa, distrito de Beja, com uma área beneficiada de 5506 hectares.
Por despacho de 8/1/2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

22 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches e segue os seguintes princípios fundamentais:

a) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;
b) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;
c) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;
d) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;
e) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.
2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.
3 — A área beneficiada localiza-se em redor da povoação de Brinches, estando incluído no concelho de Serpa, maioritariamente na freguesia de Brinches e ainda pequenas zonas nas freguesias de Pias e de Serpa.

4 — O total da área beneficiada do Aproveitamento de Brinches é de 5 506 ha, que tendo por base as pressões disponíveis de acordo com as origens da água e a dimensão da propriedade, foi subdividido em seis blocos de rega abastecidos em baixa e alta pressão. No quadro seguinte apresentam-se as áreas beneficiadas por cada um dos blocos.

QUADRO 2.1

Características dos blocos

Bloco	Área (ha)	Tipo de fornecimento
Várzea	410	Baixa pressão.
Charneca	326	Baixa pressão.
Contendinha	667	Alta pressão.
Magoita	1294	Alta pressão.
Cangueiro	983	Alta pressão.
Navegadas	1719	Alta pressão.

Artigo 3.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do Aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 4.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira do Pedrógão, sendo o sistema de adução constituído pelo canal do Pedrógão com origem no açude do Pedrógão. Este canal aduz água para a albufeira da barragem da Amoreira e deriva para o canal de Brinches, que por sua vez abastece a albufeira da barragem de Brinches. A partir de uma estação elevatória primária, localizada no pé da barragem de Brinches, desenvolve-se o adutor de Brinches-Enxoé, que alimenta no seu circuito o reservatório de regularização de Brinches Sul.

O Aproveitamento será beneficiado a partir de reservatórios de regularização, diretamente, quando se tratam de blocos abastecidos graviticamente e por intermédio de estações elevatórias, quando se tratam de blocos pressurizados

Artigo 5.º

Custo das obras

O custo das obras, do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches, reportado ao ano de 2013 cifra-se em 5 074,06 €/ha beneficiado excluindo a rede primária.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º;

b) Definir os períodos e turnos de rega;

c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso dos solos na área beneficiada;

d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;

e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 7.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Qualidade da água

Cumpre à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 9.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 10.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 11.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;

b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;

c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;

d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 12.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, os 6 094 m^3 por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora

poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 13.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 14.º

Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicos situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 15.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 16.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 17.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 18.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 19.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Igualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia ao reservatório, estações de bombagem, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 20.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

Artigo 21.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 22.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 23.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir dos canais, dos reservatórios e da barragem do está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 24.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 25.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição serão descritos os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 26.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 28.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 29.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 30.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 31.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 32.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 33.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 34.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

Artigo 35.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 36.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 37.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou produção de biomassa para aproveitamento energético;

b) A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no Anexo 2 nas condições expressas no Anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b*) e *d*3) do ponto 1 do Anexo 2 e as do ponto 3 e 4 do mesmo Anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c*), *d*1) e *d*2) e *e*) do ponto 1 do Anexo 2 e as plantações arbóreas e arbustivas referidas na alínea *a*) do ponto 2, do Anexo 2 e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 38.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 39.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

Artigo 40.º

Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 41.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 42.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 43.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

Artigo 44.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 45.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento destes cursos de água.

Artigo 46.º

Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

Artigo 47.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 48.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

Artigo 49.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 50.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 51.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 52.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 53.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 54.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 55.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;

b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão.

Artigo 56.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 10 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;

b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;

c) Utilizem as banquetas, cômoros, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;

d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;

e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;

f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;

g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;

h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a repo-

sição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 58.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 59.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;

b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 60.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 61.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Inventário Síntese do Aproveitamento de Brinches

1 — Descrição Geral

A área a beneficiar situa-se, sensivelmente, em redor da povoação de Brinches e é limitada a sul pelos Aproveitamentos de Serpa e a este pelo Aproveitamento de Pias. Este Aproveitamento é atravessado pelas EN 265, a EN 392 e a EN 396.

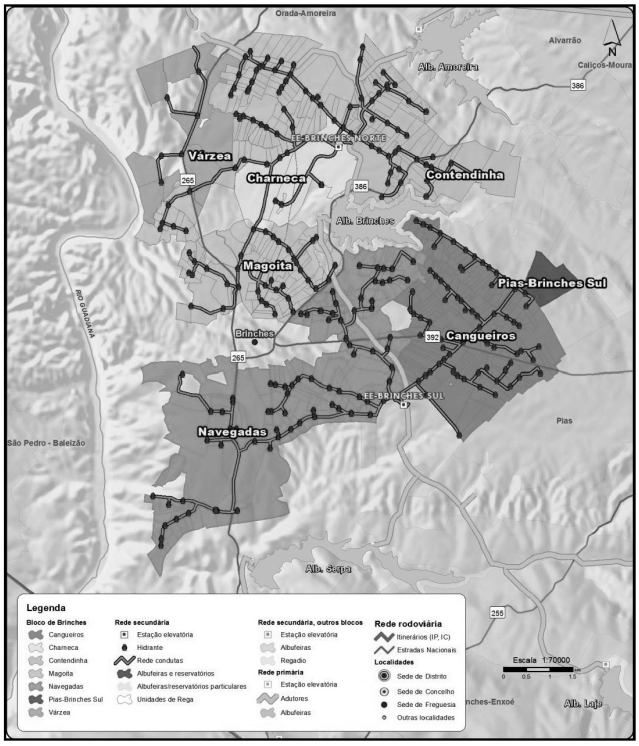

O Aproveitamento de Brinches, com uma área total de 5506 ha, é composto por 6 blocos de rega:

O bloco da Várzea (com 410 ha) é alimentado graviticamente a partir do reservatório de Orada;

O bloco da Charneca (com 326 ha) é alimentado graviticamente a partir do reservatório de Brinches Norte;

O reservatório de Brinches Norte alimenta ainda a estação elevatória de Brinches Norte que pressuriza as redes de rega dos blocos da Magoita (com 1294 ha) e Contendinha (com 667 ha);

Imediatamente a jusante do reservatório de Brinches Sul, encontra-se localizada a estação elevatória de Brinches Sul que pressuriza as redes de rega dos blocos das Navegadas (com 1719 ha) e de Cangueiro (com 983 ha).

A água para beneficiar estas áreas é proveniente dos adutores de Pedrógão — Margem Esquerda e de Brinches-Enxoé, que têm como origem de água a albufeira do Pedrógão.

2 — Principais Infraestruturas do Aproveitamento

As infraestruturas secundárias associadas ao Aproveitamento de Brinches são as seguintes:

Reservatório de regularização de Brinches Norte;
Estações elevatórias secundárias de Brinches Norte e de Brinches Sul;
Redes secundárias de rega (gravíticas e em pressão);
Rede viária;
Rede de drenagem.

O reservatório de Brinches Norte é um reservatório semiescavado, com as seguintes características principais:

Volume útil do reservatório: 60 000 m^3;
NPA: 136,20 m;
NmE: 133,20 m.

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm para um caudal máximo de 2,7 m^3/s.

A estação elevatória de Brinches Norte é constituída por 2 patamares de elevação independentes que pressurizam as duas redes distintas (a da Contendinha e a da Magoita).

Bloco Contendinha:

Caudal total: 0,85 m^3/s;
Altura manométrica: 77,3 mca;
N.º de grupos principais: 5 (2 de velocidade variável e 3 grupos de velocidade fixa) e 3 auxiliares.

Bloco Magoita:

Caudal total: 1,625 m^3/s;
Altura manométrica: 62,5 mca;

N.º de grupos principais: 5 (2 de velocidade variável e 3 de velocidade fixa) e 4 auxiliares.

Potência total instalada na EE: 2 transformadores de 30 kV para 0,690 kV com a potência de 2000 kVA, para os grupos principais, e um transformador de 30 kV para 0,4-0,231 kV com a potência de 250 kVA, para os grupos auxiliares.

A estação elevatória de Brinches Sul é constituída por 2 patamares de elevação independentes que pressurizam as duas redes distintas (a do Cangueiro e a das Navegadas).

Independentes que pressurizam as duas redes distintas (a da Contendinha e a da Magoita).

Bloco Cangueiro:

Caudal total: 1,265 m^3/s;
Altura manométrica: 47 mca;

N.º de grupos: 5 grupos principais de velocidade variável e 3 grupos auxiliares.

Bloco Navegadas:

Caudal total: 2,1 m^3/s;
Altura manométrica: 45 mca;
N.º de grupos: 5 grupos principais de velocidade variável e 4 grupos elevatórios;

Potência total instalada na EE: 3 transformadores, sendo dois de 1,6 MVA-30/0,69 kV, para alimentação dos grupos eletrobomba principais, e um transformador de serviços auxiliares de 200 kVA-30/0,4--0,231 kV.

A rede secundária é constituída por tubagens que variam entre o DN1600 e DN110, com um comprimento total de 91,7 km.

Bloco	Área (ha)	Número de prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
Contendinha	667	116	38	76	13 031	19,5
Magoita	1 294	343	81	171	26 435	20,4
Cangueiro	983	379	71	151	20 259	20,6
Navegadas	1 719	547	74	168	25 148	14,6
Charneca	326	4	3	7	2 403	7,4
Várzea	410	6	6	9	4 487	10,9
Total	5 399	1 373	273	582	91 763	16,98

Tubagens da rede de rega		Comprimento das tubagens (m)					
		Contendinha	Magoita	Cangueiros	Navegadas	Charneca	Várzea
Ferro Fundido Dúctil	DN1200		109		670		
	DN1000		600	1 366	857		
	DN900		921	319	2 268		
	DN800	796	1 442	630	292		
	DN700	877	1 105	689	1 214		
	DN600	1 467	3 763	657	5 780	1 846	1 604
Subtotal (1)		3 140	7 940	3 661	11 081	1 846	1 604
PEAD	DN 630						
	DN 560						
	DN 500	1 139	3 523	3 977	2 259	399	912
	DN 450						
	DN 400	1 690	3 412	3 611	2 495	158	460
	DN 355						
	DN 315	1 099	3 267	1 686	2 732		887
	DN 280			2 490			
	DN 250	2 738	4 289	2 469	2 523		624
	DN 225						
	DN 200	1 630	2 789		2 431		
	DN 180						
	DN 160	1 099	614	619	279		
	DN 140	247	407	574	490		
	DN 125	249		907	601		
	DN 110		194	265	257		
Subtotal (2)		9 891	18 495	16 598	14 067	557	2 883
Total		13 031	26 435	20 259	25 148	2 403	4 487

Órgãos de exploração e segurança	Contendinha	Magoita	Cangueiros	Navegadas	Charneca	Várzea
N.º Hidrantes	38	81	71	74	3	6
N.º Ventosas	32	73	53	58	6	10
N.º Descargas de Fundo	33	81	46	54	6	9
N.º Válvulas de Secionamento	13	30	16	38	3	4

A rede viária reabilitada foi de 37,4 km, que se distribuem por 3 caminhos, a que corresponde uma densidade de 6,93 m/ha.

Tipo de caminho	Comprimento (km)	(%)
Caminhos tipo I	8,25	22,05
Caminhos tipo II	16,57	44,29
Caminhos tipo III	12,59	33,65
Total	37,41	100

A rede de drenagem, intervencionada no âmbito deste Aproveitamento, foi de cerca de 10,45 km sendo que os trabalhos decorreram em 2 valas, que foram sujeitas a trabalhos essencialmente de limpeza e em 5 valas trabalhos de reperfilamento.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;
b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;
c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;
d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

*d*1)Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;
*d*2)Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m^2;
*d*3)Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m^2;

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR;
b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;
b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;
c) Estruturas e infraestruturas de apoio à atividade pecuária integrados com forragens;
d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções preexistentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

ANEXO 3

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no Anexo 2 deste regulamento.
2 — O pedido de parecer referido no ponto 4, do artigo 37.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 2 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;
b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;
c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;
d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;
b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;
c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;
ii) Tenha piso permeável;
iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno;

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a preexistência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;
e) A deslocalização das construções referidas na alínea *d*) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas *non aedificandi* fixadas através de servidões administrativas em vigor;
ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;
iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola;

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;
g) A área total de implantação das construções referidas na alínea *d*), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m^2, quando a construção se destina a habitação própria;
ii) Inferior ou igual a 600 m^2, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo;

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea *d*), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;
i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 4

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos vistoriáveis das infraestruturas afetas à concessão;
b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que indiciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento;

b) Reparação de juntas e fendas;
c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento;
d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;
e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carrejos depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal;
f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis,
g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;
b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;
c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;
d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;
e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção eletrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);
f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiaríete, e outras.

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.
2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.
3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.
4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.
5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.
6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.
7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.
8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.
9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.
10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética das estações de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.
11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.
12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

208385123

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho (extrato) n.º 1180/2015

Por despacho de 4 de abril de 2012, da, então, Senhora Diretora-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Mestre Teresa Rafael, nos termos do disposto nos n.os 2 e 6 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada para desempenhar funções de secretariado, Maria Salete Oliveira do Rosário Raposo Casimiro, Assistente Técnica, com efeitos a 20 de março de 2012.

14 de janeiro de 2015. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, *Carlos Pestana Trindade*.

208386541

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 1254/2015

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um especialista de informática de grau 1 (nível 2) para o Departamento de Sistemas de Informação, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 17 de dezembro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2ª série do *Diário da República,* concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IFAP, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática de grau 1 (nível 2), da carreira (não revista) de especialista de informática.
2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de

reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática.

6 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido, e caduca com o seu preenchimento.

7 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2015): ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na área do desenvolvimento aplicacional, nomeadamente nas componentes de planeamento, análise, desenvolvimento, testes, apoio a produção, avaliação de soluções na área das TIC e elaboração de documentação técnica.

8 — Habilitações: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura na área informática.

9 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados:

• Experiência relevante nas áreas de atuação da posição a prover, nomeadamente ao nível da Gestão de Projetos, Ferramentas de desenvolvimento Oracle (Designer, Developer, SQL e PL/SQL) e programação Java;
• Experiência profissional ao nível do planeamento, coordenação e execução dos trabalhos de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de sistemas de suporte ao pagamento de fundos comunitários;
• Experiência profissional ao nível da gestão de equipas de desenvolvimento aplicacional e controlo de execução de projetos;
• Experiência profissional ao nível da elaboração de respostas e acompanhamento a auditorias realizadas no âmbito do desenvolvimento aplicacional;
• Experiência profissional ao nível da análise técnica e avaliação de novas soluções ao nível do desenvolvimento aplicacional;
• Experiência profissional ao nível da elaboração das condições técnicas dos processos de contratação no âmbito do desenvolvimento aplicacional;
• Experiência profissional ao nível da interface SFA-RIGORE central
• Experiência profissional ao nível do POCP
• Experiência profissional ao nível da prestação de contas FIDES
• Experiência profissional ao nível da interação bancária SEPA
• Experiência profissional ao nível do desenvolvimento aplicacional para o uso de pagamentos/recebimentos via multibanco.

10 — Local de trabalho — instalações do IFAP, em Lisboa

11 — Estágio: o estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março

12 — Remuneração e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

13 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

13.1 — Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado no ponto 1., reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
b) as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
c) licenciatura na área da informática.

13.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

14 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

15 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

15.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45 — 51, 1269-164 Lisboa.

15.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

15.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Habilitações académicas e profissionais;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Experiência profissional e funções exercidas;
g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 13;
h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

15.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);
c) Certificado de habilitações académicas;
d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação (ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;
f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

15.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual

15.6 — A não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

15.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de Seleção a utilizar:

a) Avaliação curricular (eliminatória);
b) Prova de conhecimentos (eliminatória);
c) Entrevista profissional de seleção.

16.1 — Avaliação curricular: A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

16.1.1 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.2 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

16.2.1 — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

16.2.2 — A prova de conhecimentos, terá a forma oral e a duração máxima de 30 minutos, e versará sobre os seguintes temas:

Enquadramento legal do IFAP Informação standard nos ficheiros SEPA Informação standard POCP Comandos standard ORACLE Informação standard SFA-RIGORE

16.2.3 — A bibliografia /legislação necessária à preparação dos temas indicados é a seguinte:

Informação e Legislação disponível no site do IFAP Informação disponível no site do Banco de Portugal e IGCP Informação disponível no site da DGO

Informação disponível no site da ORACLE Regulamentação comunitária disponível no site do IFAP

16.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.4 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}35AC + 0{,}35PC + 0{,}30EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

18 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto n.º 16.6, considerando -se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso

21 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica do IFAP.

23 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

24 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Pedro Filipe Fernandes — Chefe de Unidade

1.º vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Fausto Manuel das Neves Portugal — Diretor

2.º vogal efetivo: Esmeraldina Maria Jacob Novais — Coordenadora de Núcleo

1.º vogal suplente — Rosa Cristina Pereira Cunha Cabaço — Coordenadora de Núcleo

2.º vogal suplente — Vicente Diego Pestana Gonçalves — Coordenador de Núcleo

27 — Publicitação de resultados: as listas dos candidatos admitidos e a de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do IFAP em www.ifap.pt.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

208395946

Aviso n.º 1255/2015

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um especialista de informática de grau 1 (nível 1 ou nível 2) para o Departamento de Sistemas de Informação, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 23 de outubro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2ª série do *Diário da República,* concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IFAP, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática de grau 1 (nível 1 ou nível 2), da carreira (não revista) de especialista de informática.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1 ou 2, da carreira (não revista) de especialista de informática.

6 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido, e caduca com o seu preenchimento.

7 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2015): ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na área de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), nomeadamente: administração de bases de dados Oracle, SQL Server e MySql, administração de servidores aplicacionais Oracle Weblogic, administração de servidores aplicacionais Java, elaboração de condições técnicas para processos de aquisição de infraestruturas TIC, avaliação de soluções na área das TIC e elaboração de documentação técnica.

8 — Habilitações: Estar habilitado com o grau académico de bacharelato ou licenciatura na área informática.

9 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados:

a) Conhecimentos de Instalação, configuração, gestão e tuning de Bases de Oracle, MySql e SqlServer;
b) Conhecimentos de Instalação, configuração, gestão e tuning de Servidores Aplicacionais Oracle Weblogic(Forms/Reports);
c) Conhecimentos de Instalação, configuração, gestão e tuning de Servidores Aplicacionais Java;
d) Conhecimentos de instalação, configuração e gestão de plataformas de monitorização de infraestruturas TIC;
e) Conhecimentos de linguagem de interrogação a bases de dados relacionais;
f) Conhecimentos de Utilização de sistemas operativos Unix;
g) Conhecimentos de integração de backups de bases de dados com sistema de Backups "Symantec Veritas Netbackup";
h) Conhecimentos de instalação, configuração, gestão e tuning da plataforma de e-Learning "Moodle";
i) Conhecimentos de instalação, configuração, gestão e tuning de plataformas de Gestão de Conteúdos;
j) Conhecimentos de instalação, configuração, gestão e tuning da plataforma de Portal "Liferay";
k) Outros conhecimentos no domínio da informática;

10 — Local de trabalho — instalações do IFAP, em Lisboa
11 — Estágio: o estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março
12 — Remuneração e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública
13 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.
13.1 — Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado no ponto 1., reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
b) as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
c) bacharelato ou licenciatura na área da informática.

13.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
14 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015).
15 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:
15.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45 — 51, 1269-164 Lisboa.
15.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.
15.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Habilitações académicas e profissionais;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Experiência profissional e funções exercidas;
g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 13;
h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

15.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);
c) Certificado de habilitações académicas;
d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação (ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;
f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

15.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual
15.6 — A não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.
15.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
16 — Métodos de Seleção a utilizar:

a) Avaliação curricular (eliminatória);
b) Prova de conhecimentos (eliminatória);
c) Entrevista profissional de seleção.

16.1 — Avaliação curricular: A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

16.1.1 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.
16.2 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.
16.2.1 — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.
16.2.2 — A prova de conhecimentos, terá a forma oral e a duração máxima de 60 minutos, e versará sobre os seguintes temas:

Bases de dados Relacionais;
Linguagem de interrogação a bases de dados relacionais;
Comandos básicos de Unix;

16.2.3 — A bibliografia /legislação necessária à preparação dos temas indicados é a seguinte:

Linux Curso Completo (ISBN 978-972-722-701-3) Oracle Database SQL Reference
(http://docs.oracle.com/cd/B 19306 01/server.102/b 14200.pdf)
Oracle Database — Administrator's Guide https://docs.oracle.com/cd/E11882 01/server.112/e25494.pdf

16.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.4 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

CF = 0,30AC+ 0,30PC+0,40EPS

em que:

CF= Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

18 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto n.º 16.6, considerando -se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso

21 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica do IFAP.

23 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

24 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Jorge Manuel Cavaco Pereira — Chefe da Unidade de Sistemas, Comunicações e Produção;

1.º vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Fausto Manuel das Neves Portugal, Diretor do Departamento de Sistemas de Informação

2.º vogal efetivo: Paula Cristina Leal primavera de Almeida Cardoso Noronha — técnica superior

1.º vogal suplente — Helena Maria Resende Saraiva Duarte da Cal — Chefe da Unidade de Formação e Desenvolvimento de Competências;

2.º vogal suplente — Gonçalo Nuno Matos Alves da Silva — técnico D de informática

27 — Publicitação de resultados: as listas dos candidatos admitidos e a de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do IFAP em www.ifap.pt.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

208395898

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1181/2015

Em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, tendo em conta o disposto na Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2011, de 31 de agosto de 2011, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e, ainda de harmonia com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 59/2008, de 11 de setembro, 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de julho, delego, com a faculdade de subdelegação, na inspetora-geral das Atividades em Saúde, em regime de substituição, licenciada Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos no âmbito da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

1 - No domínio da gestão de recursos humanos:

1.1 - Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.2 - Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da Inspeção-Geral em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas de natureza semelhante que impliquem deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, bem como os que se realizem no âmbito de projetos superiormente aprovados e devidamente orçamentados, incluindo o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

1.3 - Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.4 - Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 - No âmbito da gestão orçamental:

2.1 - Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2.2 - Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.3 - Proceder à prática de atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo competente em data anterior à do presente despacho;

2.4 - Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;

2.5 - Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2.6 - Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

2.7 - Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excecional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro e pagamento de abonos antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

3 - No âmbito das competências específicas:

3.1 - Homologar os relatórios finais das ações inspetivas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

4 - A delegação de competências prevista no n.º 2.1 abrange as competências para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014.

20 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208380977

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 96/2015

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 8 de janeiro de 2015, foi autorizada a substituição de um elemento que integra o júri de recurso da prova nacional de seriação, previsto no ponto n.º 12.1 do aviso n.º 9609/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 25 de agosto de 2014, relativo à abertura do concurso de ingresso no internato médico — Ano Comum.

Assim:

Onde se lê «Dr. José António de Oliveira Guerra» deve ler-se «Dr. Fernando Manuel Coelho das Neves».

13 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

208389547

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 1256/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Urologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Urologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Urologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Urologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Urologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 3 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. João Manuel Ozório Martins Fonseca, Assistente Graduado de Urologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dr. Alberto Luciano Benjamin, Assistente de Urologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dr. José Garcia da Silva, Assistente de Urologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dr. Ricardo Luís Gonçalves Borges, Assistente de Urologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. Sílvio Ricardo Santos Bollini, Assistente de Urologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dr. Ricardo Leonel Seabra Rangel Andrade, Assistente de Urologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dr. Bruno Alexandre Guerra Jorge Pereira, Assistente de Urologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

208385764

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1257/2015

No seguimento do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de pneumologia, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 7877/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 08 de julho de 2014, torna-se público que o procedimento ficou deserto, por falta de comparência da única candidata ao método de seleção.

20 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208385034

Aviso (extrato) n.º 1258/2015

No seguimento do procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de anestesiologia, para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 12503/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, torna-se público que o procedimento ficou deserto por inexistência de candidatos ao procedimento concursal.

20 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208385172

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 1259/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Assistente Hospitalar de Anestesio-

logia, da carreira especial médica Dr. Miguel Vieira Marques cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Centro Hospitalar, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de janeiro de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208382815

Aviso n.º 1260/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria, da carreira especial médica Dra. Paula Teresa Loureiro Ferreira Carvalho cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Centro Hospitalar, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de janeiro de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208382726

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 148/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 22-12-2014:

Ana Patrícia Robalo Gomes, Assistente de Saúde — Ramo Psicologia Clínica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 10 horas semanais, no Centro Clínico São José, L.da

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

208382142

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1261/2015

Por despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo, de 8 de janeiro de 2015, e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da denúncia apresentada por Mariana Costa Ferreira de Pina Cabral, pertencente à carreira/categoria Técnico Superior, com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única, a trabalhadora cessa o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o INFARMED, I. P., com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

22 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

208386096

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 1262/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, de 21/11/2014, com a anuência da Diretora-Geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos trabalhadores abaixo identificados, no mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia 11 de dezembro de 2014.

Diamantino Manuel Caiado da Cruz — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª da carreira de assistente operacional, nível remuneratório entre o 8 e o 9 da tabela remuneratória única; e,

António Pedro Duarte Silva — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e a 8.ª da carreira de assistente operacional, nível remuneratório entre o 7 e o 8 da tabela remuneratória única.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208383203

Despacho n.º 1182/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 12/01/2015:

Luís Miguel da Silva Cunha, Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para prestação de serviços na área da Fisioterapia, pelo período de 1 ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208382718

Despacho n.º 1183/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 23/12/2014:

Humberto Manuel Sequeira Primo, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na IDEALMED — Serviços de Saúde, L.da., pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208382604

Despacho n.º 1184/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 23/12/2014:

Isabel Maria da Conceição Lobo, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de imuno-hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, com efeitos a 01/12/2014.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208383382

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1185/2015

A requerimento do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

7 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:
1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Educação de Castelo Branco
1.2 — Código: 3052
2 — Curso:
2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.
2.2 — Código: 2911
3 — Número de registo: R/CFI-Cr 2/2015
4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;
b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;
c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30
6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Didática do inglês para crianças	Didática do inglês para crianças	45	90	135	5
Recursos e materiais para o ensino do inglês a crianças	Didática do inglês para crianças	45	90	135	5
Spoken English — speaking and listening C2 — I	*Spoken English*	45	90	135	5
Spoken English — speaking and listening C2 — II	*Spoken English*	45	90	135	5
English C2 — *reading and writing* I	Inglês de nível C2	45	90	135	5
English C2 — *reading and writing* II	Inglês de nível C2	45	90	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.
Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208381551

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 1263/2015

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica com efeitos a 01 de setembro de 2014

Nome	Grupo	QZP	Índ.
António Manuel da Rocha Pereira	420	1	167
Artur Jorge Guerra Esteves	510	1	167

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota*.
208382597

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

Aviso n.º 1264/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Sandra Marina Garcia Gonçalves	910	04	167

21-01-2015. — O Diretor, *António Manuel Oliveira.*
208381543

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia

Aviso n.º 1265/2015

De acordo com o artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 (LOE), de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Maria da Conceição Matos Moreira Costa, para o exercício de funções de coordenadora técnica, neste Agrupamento de Escolas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Benjamim Moreira de Sousa*.
208381973

Aviso n.º 1266/2015

De acordo com o artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 (LOE), de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Cândida Maria Monteiro Barros Cruz, para o exercício de funções de encarregada operacional, neste Agrupamento de Escolas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Benjamim Moreira de Sousa*.
208382037

Aviso n.º 1267/2015

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a Lista de Pessoal desligado do serviço por passar à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro 2014.

Joaquim António Muchagata Pereira Duarte — Prof. 2.º e 3.º Ciclos
Grafielda Rafaela Casimiro Ramos Rangel — Assistente Operacional

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Benjamim Moreira de Sousa*.
208381608

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Despacho n.º 1186/2015

Dando cumprimento ao preceituado na alínea *c*), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, vem o Conselho Administrativo, delegar a competência para autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos, no ano económico 2015, na Presidente do referido Conselho Administrativo, Mestre Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio.

22-01-2015. — O Conselho Administrativo: *Mestre Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias,* Presidente — *Lic. Júlio Pereira Gonçalves*, Vice-Presidente — *Mónica Cristina Dias Lopes,* Secretária.
208384702

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 1268/2015

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no Placard da Sala de Professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao Dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Margarida Vicente Lucas Branco*.
208382175

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 1269/2015

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Efeito	Índice
Nicélia Maria de Sousa Rei . . .	Docente	01/06/2014	299
Maria Luísa Fernandes Afonso	Não docente. . . .	01/10/2014	151

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira.*
208382929

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

Despacho n.º 1187/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente em Comissão de Serviço para o exercício de funções com vista à aquisição do Internato Médico/Internato Geral e Complementar, por despacho de 10.12.2014, da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Nome	Grupo	Escalão	Índice
Pedro Alexandre Santos Carvalho Figueiredo	620	4.º	218

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Franco Gonçalves Verão.*
208386022

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 1270/2015

Nos termos do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento administrativo, e tendo em conta o disposto no ponto 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as minhas competências na Subdiretora Rosa Maria Silva Neto as minhas competências relativas a:

a) Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos em todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

b) Coordenar, planear e assegurar a execução das atividades da Ação Social Escolar, em conformidade com a legislação em vigor;

c) Coordenar, gerir e supervisionar o sistema informático (PAAE, GPV, CONTAB), plataformas eletrónicas, *software* Administrativo e de Exames (ENEB, ENES);

d) Planear, gerir e assegurar a contratação e compras públicas;

e) Integrar o Conselho Administrativo.

10 de julho de 2013. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa.*
208385731

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso (extrato) n.º 1271/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 3.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do salão polivalente, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentarem as reclamações, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, ao dirigente máximo do serviço.

21-01-2015. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.
208380952

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 1272/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se publico que se encontra afixada a partir desta data, a lista de antiguidades do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de agosto de 2014.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Alberto Moreira Araújo*.
208381251

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

Aviso n.º 1273/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo n.º 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sala de pessoal do Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, a lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os não docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.
208381276

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 99/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 1047/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Liliana Oleiro, portadora da Cédula Profissional N.º 11553L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição por incumprimento da pena aplicada no âmbito do Processo Disciplinar N.º 1642/2008-L/D.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208382426

Edital n.º 100/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1129/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Maria Cristina Ferreira, portadora da cédula profissional n.º 12607L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 27.11.2014, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 06.01.2015.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208382401

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 1188/2015

Na sequência da eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento, de acordo com os artigos 7.º, n.º 4, alínea *a*) e 11.º, do Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 98, de 22/05/2014 através do Despacho n.º 6735/2014, com o artigo 55.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea *a*), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, pelo Regulamento n.º 489/2014, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *i*), dos referidos Estatutos, nomeio a Doutora Maria Isabel da Conceição João, professora auxiliar com agregação do mapa de pessoal desta universidade, Diretora do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), para o próximo biénio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2015, inclusive.

21 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*

208384362

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1189/2015

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de Licenciatura

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Beatriz Maria Romagnol Trigo, os seguintes elementos:

Doutora Maria Gabriela Cabral Bernardo Funk, professora auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor Eduardo Jorge Moreira da Silva, professor auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Vítor Humberto Guiomar Cardoso Ruas, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

21 de janeiro de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves.*

208383699

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 1274/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4436/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de Janeiro de 2015, foram notificados os candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt, em conformidade com os n.os 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

19 de janeiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208382548

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 97/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Por ter sido publicada com inexatidão a Declaração de Retificação n.º 1321/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro, retifica-se que, onde se lê "[...] n.º 3162/2014 [...]", deve ler-se "[...] n.º 3165/2014 [...]".

14 de janeiro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

208382248

Despacho n.º 1190/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas de Informação, da Faculdade de Ciências desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1144/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, no Vice-Reitor Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, com capacidade de subdelegação.

16 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

208386396

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 1191/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 16/07/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Dra. Carla Maria de Jesus Almeida Guitana, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208381105

Despacho (extrato) n.º 1192/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/08/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dra. Sara Filipa Sousa Oliveira, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Rita Fernandes Sousa, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Ana Filipa Rodrigues Nunes, contratada como Assistente Convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Paula Cristina Gonçalves de Sousa Fernandes, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria Leonor Silva Fernandes Pita, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Ana Isabel Ferreira Bento Antunes Martins Da Costa Rocha, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Ana Júlia Silva e Sousa Ezaguy Manaças, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Carla Margarida Pereira Ricardo Nunes Lapão, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Carla Sofia Jesus Reizinho, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Lia Pereira Lucas Neto, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208381284

Despacho (extrato) n.º 1193/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 22/05/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Dra. Ruth Isabel de Gusmão Fernandes Geraldes Ramos Dias, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de maio de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208382126

Despacho (extrato) n.º 1194/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/08/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Carolina de Resende Mendes dos Santos, contratada como Assistente Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de julho de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

26 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira.*

208381308

Despacho (extrato) n.º 1195/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/07/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato

a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Dr. Rafael Adame Cabrera, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208381462

Despacho (extrato) n.º 1196/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 19/01/2015 foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 19 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

20/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208381065

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 1197/2015

Regulamento Interno das Clínicas Universitárias

Preâmbulo

A Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL) é uma instituição de ensino superior que prossegue, como principais desígnios, a produção e a difusão do conhecimento científico, particularmente na área das Ciências Orais e Biomédicas.

A natureza da sua atividade torna a Faculdade única na dimensão de ligação à comunidade em que se integra, particularmente através da prestação de cuidados de Saúde e da intervenção na Saúde Pública.

A FMDUL tem clínicas universitárias onde é ministrado o ensino clínico, pré e pós-graduado sendo um espaço de formação dinâmico e plural, com plena integração de todos os seus membros.

Neste sentido, os pacientes que são atendidos na FMDUL são considerados como parceiros fundamentais para o desenvolvimento da sua missão.

Na sua atividade clínica a Faculdade promove uma cultura orientada para o doente, incentivando e aplicando conceitos éticos e de qualidade universalmente aceites, nomeadamente o respeito pela autonomia do doente nas decisões de tratamento, na informação e esclarecimento das propostas de tratamento, na confidencialidade dos dados pessoais constantes do processo clínico e no primado do interesse do doente sobre o interesse educativo.

O presente regulamento destina-se a disciplinar o funcionamento das clínicas universitárias previstas no Artigo 10.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014, e aplica-se a todos os intervenientes na atividade clínica: docentes, funcionários, estudantes e pacientes.

CAPÍTULO I

Organização dos serviços clínicos

Artigo 1.º

Direção Clínica

1 — A direção clínica é exercida por um professor de carreira, nomeado pelo Diretor da Faculdade.

2 — O Diretor Clínico pode propor ao Diretor da Faculdade a nomeação de um Diretor Clínico Adjunto e um ou mais assessores, nos quais poderá delegar competências caso considere necessário ou conveniente ao melhor funcionamento da clínica.

3 — Em caso de ausência do Diretor Clínico, o Diretor Clínico Adjunto assumirá automaticamente as funções de Diretor Clínico em sua substituição.

4 — Compete ao Diretor Clínico assegurar o funcionamento harmónico das clínicas universitárias, garantindo a correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados, nomeadamente:

a) Assegurar uma integração adequada da atividade clínica dos diferentes cursos, de pré e pós-graduação, designadamente através de uma utilização não compartimentada da capacidade instalada;

b) Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas das unidades curriculares clínicas, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;

c) Propor e aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o Diretor pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-benefício;

d) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde;

e) Arbitrar conflitos de natureza técnica e de organização entre unidades curriculares clínicas;

f) Decidir sobre as dúvidas que lhe sejam presentes sobre ética e deontologia, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à Comissão de Ética para a Saúde da Faculdade;

g) Participar na gestão do pessoal de apoio à clínica, designadamente nos processos de mobilidade interna;

h) Velar pela constante atualização do pessoal de apoio à atividade clínica;

i) Fomentar a cooperação entre docentes de diferentes unidades curriculares, estudantes e pessoal de apoio à atividade clínica;

j) Dirigir a organização do ficheiro clínico;

k) Propor a elaboração de protocolos com outras entidades de prestação de cuidados de saúde, públicas ou privadas, sempre que tal se justifique como meio auxiliar de apoio ao diagnóstico ou ao tratamento do doente.

Artigo 2.º

Corpo Clínico

1 — O corpo clínico é composto por todos os docentes das unidades curriculares clínicas, por Médicos Dentistas e Higienistas Orais que integrem o mapa de pessoal da FMDUL.

2 — Cada elemento do corpo clínico fica obrigado à rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade.

3 — Atribuições dos membros do Corpo Clínico:

a) Respeitar os membros da direção clínica, colegas, funcionários e demais colaboradores, assim como os pacientes assistidos nas clínicas universitárias;

b) Cumprir as diretivas emanadas pelo Diretor da Faculdade e pelo Diretor Clínico, sempre no respeito escrupuloso pelos princípios éticos e deontológicos da profissão;

c) Defender o bom nome da Faculdade, dentro e fora da instituição;

d) Velar pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos que lhe forem confiados;

e) Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;

f) Assegurar o serviço para o qual estão escalonados, comparecendo com pontualidade e assiduidade e realizando a função com zelo e diligência;

g) Ser responsável pela elaboração da história clínica do paciente e pelo registo dos tratamentos efetuados na sua ficha clínica, assim como todas as prescrições;

h) Proporcionar, na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar aos pacientes nas clínicas;

i) Comunicar à direção clínica todas as ocorrências dignas de registo, designadamente reclamações de pacientes ou familiares.

Artigo 3.º

Estudantes

1 — A atividade clínica do estudante de Medicina Dentária e de Higiene Oral tem por finalidade permitir-lhe a preparação integral para o exercício da respetiva profissão.

2 — Os estudantes em atividade clínica prática devem:

a) Abster-se de realizar qualquer estudo, diagnóstico ou tratamento sem a prévia autorização do docente responsável;
b) Guardar segredo sobre toda a informação de saúde dos pacientes de que tenham conhecimento;
c) Respeitar a dignidade, estatuto profissional e relações profissionais com os docentes, colegas e funcionários da FMDUL;
d) Colocar o interesse do paciente acima do interesse pessoal.

Artigo 4.º

Pessoal de Enfermagem

1 — A Faculdade possui um corpo de enfermeiros que de acordo com as suas qualificações profissionais tem como competências:

a) Organizar, coordenar, executar, as intervenções de enfermagem;
b) Decidir sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes;
c) Utilizar técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade;
d) Participar na coordenação e dinamização das atividades inerentes à situação de saúde/doença;
e) Participar na elaboração e concretização de protocolos referentes a normas e critérios para administração de tratamentos e medicamentos.

Artigo 5.º

Assistentes Dentários

1 — A Faculdade dispõe de um corpo de assistentes dentários em apoio às clínicas universitárias cujas competências e funções são:

a) Proceder ao atendimento, marcação e confirmação das consultas, devendo zelar pelo bem-estar dos pacientes;
b) Acompanhar o paciente da sala de espera à área clínica;
c) Assistir e instrumentar o ato médico dentário, em coordenação com os elementos do corpo clínico e sob a orientação destes;
d) Zelar pela organização, limpeza, desinfeção/assepsia e pelo bom funcionamento da área clínica;
e) Fazer o atendimento das chamadas telefónicas;
f) Proceder ou garantir a limpeza, desinfeção e esterilização do material proveniente da área clínica;
g) Acondicionar os instrumentos usados na sala de esterilização;
h) Zelar pelos materiais necessários ao funcionamento da clínica, providenciando para que os mesmos sejam devidamente acondicionados e armazenados ordenadamente;
i) Velar pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos que lhe forem confiados;
j) Executar outras funções adstritas ao desempenho profissional.

Artigo 6.º

Rececionistas

1 — Os rececionistas das receções das clínicas universitárias têm como competências e funções:

a) Dar informações e esclarecimentos aos pacientes que procuram a FMDUL;
b) Efetuar o registo informático dos dados pessoais e a marcação das consultas;
c) Fazer o recebimento dos honorários e a emissão dos respetivos recibos, assim como as declarações de presença;
d) Fazer o controlo das listas de espera e convocar os pacientes para as consultas;
e) Esclarecer os estudantes sobre marcações de pacientes e outros assuntos relacionados;
f) Fazer a conferência dos valores recebidos e a emissão das folhas de caixa;
g) Cumprir escrupulosamente as regras de circuito de receitas.
h) Fazer o arquivamento dos processos clínicos;
i) Fazer o controlo das faturas e guias de remessa dos trabalhos de prótese.

Artigo 7.º

Pessoal de Higiene e Limpeza

Os funcionários de limpeza adstritos às clínicas universitárias são responsáveis pela limpeza das mesmas, devendo a manter os espaços com aspeto cuidado, especialmente durante o decurso das aulas clínicas.

Artigo 8.º

Pacientes

Em relação aos pacientes admitidos nas clínicas universitárias:

a) Deverá ser realizada uma ficha administrativa prévia, da qual conste: nome, data de nascimento, sexo, morada, telefone, profissão, número de bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de contribuinte, sistema de saúde a que pertence e respetivo número de utente e ou beneficiário;
b) Pode ser exigida a apresentação de um documento de identificação que contenha fotografia;
c) Deverão ser solicitados todos os dados anteriores e atuais de modo a ser preenchida uma ficha clínica;
d) Deve ser aberto um processo clínico para cada paciente com um número de identificação único e em que constem o nome dos estudantes e dos docentes que realizaram ou validaram os respetivos tratamentos;
e) Toda a informação de saúde do paciente está protegida por segredo profissional;
f) A ocultação de dados, que possam vir a prejudicar o tratamento a que foi submetido ou a colocar em causa o seu estado de saúde ou do clínico que o trata, é da inteira responsabilidade do paciente (inclusivamente eventual responsabilidade penal);
g) No interior da clínica, o paciente deve comportar-se segundo os princípios da urbanidade;
h) É obrigação do paciente proceder ao pagamento dos tratamentos prestados.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

As clínicas universitárias funcionam de 2.ª a 6.ª feira com o seguinte horário: das 8.00 horas às 18.00 horas.

Artigo 10.º

Normas de aplicação geral

1 — Todas os docentes, estudantes e funcionários que exerçam a sua atividade nas clínicas universitárias devem:

a) Cumprir escrupulosamente o seu horário;
b) Cumprir e fazer a aplicação integral dos protocolos de procedimentos relativos à sua atividade clínica;
c) Usar o fardamento estabelecido pela direção clínica com placa identificativa;
d) Pautar-se por uma boa apresentação e higiene pessoal, evitando adereços que ponham em causa a sua segurança e a dos pacientes;
e) Respeitar as hierarquias estabelecidas e cumprir as suas orientações.

Artigo 11.º

Disposições finais

a) O presente regulamento poderá ser alterado por deliberação do Diretor da Faculdade.
b) O desrespeito por este regulamento pode acarretar a instauração de um processo disciplinar por parte do Diretor da Faculdade.
c) Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade e ou pelo Diretor Clínico, consoante a sua natureza, dentro do espírito do regulamento e em conformidade com a lei.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes.*

208381405

Despacho n.º 1198/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014 o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 6 de janeiro de 2015, deliberou aprovar o Regulamento de Fundo Maneio, que se publica em anexo.

Regulamento de Fundo de Maneio da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

O presente regulamento estabelece as normas indispensáveis à realização na FMDUL, de despesas inadiáveis e de pequeno montante, com recurso a fundo de maneio.

Assim:

O Fundo de Maneio da Faculdade de Medicina Dentária (FM FMDUL) é constituído ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de junho, sem prejuízo da norma a vigorar no diploma da execução

do Orçamento do Estado, e destina -se ao pagamento de despesas de pequeno montante e com caráter urgente e inadiável, regendo-se pelas normas e procedimentos do presente regulamento.

Este Regulamento estabelece a constituição e regularização do FM FMDUL, definindo a natureza da despesa a pagar pelo mesmo, bem como o seu limite máximo.

Artigo 1.º

Constituição

1 — Para a realização de despesas inadiáveis e de pequeno montante poderá ser constituído um Fundo de Maneio, em nome de funcionários da faculdade a definir em despacho próprio.

2 — Ao responsável pelo FM é entregue inicialmente o montante correspondente a um duodécimo do FM anual (definido em despacho pelo Conselho de Gestão). Este montante inicial deve ser entregue, preferencialmente, por cheque em nome do responsável.

3 — O responsável pelo FM responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas efetuadas, bem como pelo respetivo pagamento e é direta e pessoalmente responsável pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.

4 — O FM é nominal e só pode ser utilizado na realização de pequenas despesas enquadráveis na classificação económica para o qual foi constituído e até ao limite autorizado.

5 — O valor máximo atribuído por despesa é de 300 euros, com IVA incluído, devendo ser considerado para efeito da determinação desse valor, as despesas da mesma natureza (com a mesma classificação económica), realizadas com o mesmo fornecedor num intervalo de 30 dias.

6 — Se houver outras despesas que ultrapassem este limite, só podem ser, eventualmente, pagas por FM as que forem devidamente autorizadas pelo Conselho de Gestão, após solicitação do responsável pelo FM.

7 — Se houver despesas que não estejam definidas nas classificações económicas autorizadas do FM, as mesmas só poderão ser realizadas após solicitação do responsável pelo FM ao Conselho de Gestão, indicando o valor e qual a classificação económica de FM autorizada onde essa despesa deverá ser deduzida. Só após autorização do Conselho de Gestão essa despesa poderá ser realizada.

8 — Se, eventualmente, o valor dos movimentos de despesa com FM atingir o total do fundo atribuído para o ano e, caso seja necessário, poderá ser constituído um reforço do FM, devendo este ser solicitado pelo responsável do FM e devidamente autorizado pelo Conselho de Gestão.

Artigo 2.º

Reposição mensal

Até ao dia 4 de cada mês, para reposição do fundo, o seu responsável deve enviar à contabilidade o mapa de movimentos existente para o efeito, juntamente com os documentos comprovativos das despesas efetuadas no mês anterior, para conferência dos mesmos e emissão do cheque nominal, no valor igual ao montante da despesa apresentada, não devendo ser aceites despesas com data anterior à da última reposição efetuada.

Artigo 3.º

Liquidação final

Considerando as disposições legais e o interesse dos serviços, o FM deve ser liquidado até ao último dia útil do mês de Dezembro do próprio ano a que reporta (salvo se o decreto-lei de Execução Orçamental anualmente publicado estabelecer outro prazo).

Artigo 4.º

Despesas passíveis de pagamento em conta do fundo de maneio

1 — Apenas são passíveis de pagamento em conta do fundo de maneio despesas inadiáveis e de pequeno montante.

2 — Excluem-se do âmbito do número anterior, nomeadamente, as seguintes despesas:

a) Todas aquelas cujo montante seja superior a € 300,00 (trezentos euros com IVA incluído);

b) Honorários de docentes ou de profissionais liberais, nacionais ou estrangeiros;

c) Aquisições de bibliografia;

d) Reembolsos de despesas de viagem, alimentação, alojamento ou representação dos serviços, com exceção de despesas com táxi ou títulos de transporte público;

e) Bens e serviços que se encontrem abrangidos pelos Acordos Quadro da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

f) Bens móveis sujeitos a cadastro nos termos do CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado e outros que legalmente possam a vir a ser definidos, sem demonstração clara e inequívoca da urgência e inadiabilidade da despesa, nos termos da lei.

3 — O responsável pelo fundo de maneio pagará as despesas a que se refere o n.º 1, que se encontrem devidamente autorizadas, preenchendo corretamente a respetiva folha de movimento e conservando os documentos comprovativos.

Artigo 5.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho de Gestão da FMD.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto sempre que necessário para adequação a alterações legislativas.

3 — Este Regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

21/01/2015. — O Conselho de Gestão: *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes — Prof. Associado Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal — Cristina da Silva Figueira Fernandes*.

208381998

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1199/2015

Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Manuel Nunes Salvador Tribolet como Presidente do Departamento de Engenharia Informática (DEI), para o biénio que se inicia em janeiro de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208381843

Despacho (extrato) n.º 1200/2015

Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Isabel Maria Martins Trancoso como Presidente do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC), para o biénio que se inicia em janeiro de 2015.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208386322

Despacho (extrato) n.º 1201/2015

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Rita Nogueira Leite Pereira Bento como Presidente do Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção (ICIST), para o biénio que se inicia em 1 de janeiro de 2015.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208385861

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 51/2015

Considerando a necessidade de estabelecer os termos da criação e apoio às empresas *Spin-off* da UTAD, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, al. *n*), dos Estatutos da Universidade, aprovo o presente Regulamento.

Regulamento das Empresas *Spin-off* da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada UTAD, tem como missão produzir conhecimento e valorizar a atividade dos seus investigadores, docentes e não docentes, através da promoção do empreendedorismo e o apoio à criação de empresas.

No âmbito da sua política de transferência do conhecimento, a UTAD incentiva a constituição de empresas que tenham por objetivo a valori-

zação do conhecimento resultante das suas atividades de investigação científica e tecnológica, através da criação da marca *Spin-off UTAD*.

Com a maior aposta na valorização de atividades de I&D, torna-se essencial impulsionar e apoiar as empresas *Spin-off*, regulamentando as formas de acolhimento e apoio à sua constituição e desenvolvimento por parte da UTAD.

Spin-off é um termo em inglês utilizado para descrever uma nova empresa que nasceu a partir da atividade de um grupo de I&D de uma universidade, empresas, centros de investigação, ou parque tecnológico, públicos ou privados, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de base tecnológica.

Para dar resposta à necessidade de criação de *Spin-off's* na UTAD é elaborado o presente Regulamento, que se rege pelos artigos que se seguem:

Artigo 1.º

Definição

1 — Entendem -se por empresas Spin -off UTAD, as sociedades comerciais criadas para exploração comercial de produtos e ou serviços nascidos de resultados de investigação, ou atividades, realizadas na UTAD ou fora dela, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com a Universidade, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar o ensino e a investigação.

2 — A atribuição do estatuto de Spin-off é concedido prioritariamente a projetos com vínculo a Departamentos ou Centros de Investigação que visem criar empresas aptas a valorizar resultados de investigação gerados no decurso de atividades científicas conduzidas pela comunidade académica, tais como trabalhadores docentes e não docentes, bolseiros de investigação e estudantes.

Artigo 2.º

Modalidade

1 — As Spin-off UTAD podem constituir-se como:

a) Spin-off's participadas, que compreendem as sociedades anónimas ou as sociedades por quotas em que a Universidade participe no capital social;

b) Spin-off's simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais a Universidade não detém qualquer participação, mas carecem da autorização da mesma para utilização do logótipo Spin-off UTAD.

Artigo 3.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma Spin-off UTAD as seguintes pessoas, desde que exerçam funções na UTAD:

a) Docentes;
b) Investigadores;
c) Outros trabalhadores e agentes;
d) Estudantes;

2 — Nas empresas Spin-off UTAD podem participar, além das pessoas referidas no n.º 1 do presente artigo, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não à UTAD.

3 — Nas empresas Spin-off UTAD participadas há obrigação de comunicar a participação ao Tribunal de Contas.

Artigo 4.º

Comissão de *Spin-offs* da UTAD

1 — Para autorização da utilização do logótipo Spin-off UTAD, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

a) Reitor da UTAD, que preside;
b) Administrador(a) da UTAD;
c) Dois vogais, peritos da UTAD nas áreas de negócio, nomeados pelo Reitor.
d) Diretor da Unidade Orgânica que afete os recursos materiais ou humanos à atividade da Spin-off.
e) Vice-Reitor para a Ciência, Tecnologia e Inovação.

2 — Compete ainda à Comissão de Spin-off's pronunciar-se sobre os estatutos das Spin-off's que venham a ser criadas.

3 — O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas Spin-off UTAD será realizado por unidade ou serviço indicado pelo Reitor.

Artigo 5.º

Projeto de criação de uma empresa *Spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa como Spin-off UTAD, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de Spin-off, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo mínimo:

a) Identificação da empresa ou projeto e respetivos recursos;
b) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito do negócio;
c) Plano de criação da empresa;
d) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/s seus mercado/s;
e) Mais-valia tecnológica do(s) produto(s) ou serviços, fundamentada em estudo de mercado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros.
f) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
g) Estratégia de investimento necessário para realizar o projeto e fontes de financiamento previstas.
h) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
i) Estrutura organizacional da empresa;
j) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
k) Análise de cenários;
l) Análise SWOT;

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de Spinoff deverá incluir uma proposta de relacionamento entre a empresa e a UTAD, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, para apreciação pela UTAD.

3 — Poderão ainda propor-se como empresas Spin-off empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas Spin-off UTAD.

Artigo 6.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de constituição como Spin-off à Comissão de Spin-off's da UTAD, que elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa Spin-off e da colaboração possível da UTAD.

2 — A Comissão de Spin-off's decidirá, através de deliberação por maioria, sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como Spin-off UTAD, e disso mesmo informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no número anterior do presente artigo.

3 — O projeto de constituição poderá ser enviado por correio registado, entregue em mão nos Serviços de Recursos Humanos da UTAD ou remetido por correio eletrónico em documentos encriptados solicitando comprovativo de receção dos mesmos, para o email reitor@utad.pt.

4 — Os projetos empresariais aprovados pela Comissão de Spin-off's ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 2 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

5 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa Spin-off serão tratadas no decorrer de todo o processo na mais estrita confidencialidade.

Artigo 7.º

Contributo da UTAD para a empresa *Spin-off*

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa Spin-off, a UTAD poderá contribuir para a atividade da empresa:

a) Participando no capital social nos casos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º;
b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios da UTAD;
d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo Spinoff UTAD, de acordo com o manual de imagem aprovado pela UTAD.

2 — Os termos da contribuição da UTAD para a empresa Spin-off reger-se-ão através de um acordo a estabelecer entre a UTAD e a empresa, de que deverão constar disposições relativas a:

a) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo Spin-off UTAD, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
b) Tipos de licenças de exploração de direitos de propriedade industrial;
c) Espaços utilizados;
d) Pagamentos pelos espaços utilizados.

e) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
f) Permanência dos sócios;
g) Dissolução da sociedade;
h) Transmissão das ações a terceiros;
i) Depósito de ações ou realização de quotas;
j) Resolução de litígios.

3 — A participação da UTAD em empresas Spin-off fica condicionada igualmente à aprovação dos estatutos da mesma pela Comissão de Spin-off's da UTAD.

Artigo 8.º

Utilização do logótipo *Spin-off UTAD*

1 — Às empresas Spin-off UTAD participadas é garantido o uso gratuito do logótipo Spin-off UTAD, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.
2 — O uso indevido do logótipo, determinado pela UTAD, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa Spin-off a indemnizar a UTAD pelos prejuízos derivados do seu uso.
3 — Caso a UTAD opte por deixar de ser sócia da Spin-off, cessará de imediato a licença de uso do logótipo.

Artigo 9.º

Da atividade dos promotores

1 — A participação dos promotores no capital da empresa Spin-off UTAD constitui para a UTAD uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição, e para salvaguarda da participação da UTAD.
2 — Os docentes da UTAD podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa Spin-off, sem prejuízo do seu vínculo à UTAD, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime.
3 — As contrapartidas financeiras pelos serviços prestados às Spin-off UTAD pelos docentes em regime de dedicação exclusiva serão pagas de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços dos docentes da UTAD.
4 — Se por qualquer motivo a Comissão de Spin-off's da UTAD verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores na UTAD e na empresa, deverão aqueles abandonar os seus cargos na última.
5 — Os trabalhadores e agentes da UTAD poderão prestar serviços à Spin-off, fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pela UTAD para exercício de atividade privada.

Artigo 10.º

Direitos de propriedade intelectual

As atividades de investigação efetuadas pelos promotores das *Spin-off* da UTAD que resultem do vínculo contratual estabelecido com a UTAD estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade do Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 11.º

Competências da UTAD

Compete à UTAD implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 12.º

Interpretação de casos omissos

As dúvidas e as omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Reitor da UTAD, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Gestão da UTAD e publicação no *Diário da República.*

Artigo 14.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes da UTAD sempre que tal seja considerado necessário.

20 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

208380806

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 1202/2015

Nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco é provido no cargo de Diretor da Escola Superior de Artes Aplicadas, em regime de comissão de serviço, o Professor Coordenador José Filomeno Martins Raimundo, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2015.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

208384102

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 1203/2015

Por despacho de 22 de dezembro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de José Miguel Rodrigues Teixeira Salgado, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2014, atualizável nos termos legais.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

208381495

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 1275/2015

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) de 12.12.2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IPLeiria.
2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, caducando com o respetivo preenchimento.
4 — Local de trabalho — Direção de Serviços Informáticos no Campus2 do IPLeiria, sitas em Morro do Lena — Alto do Vieiro, Apartado 4163, 2411 — 901 Leiria — Portugal.
5 — Áreas funcionais — As áreas funcionais dos lugares a prover enquadram-se nas competências previstas para a Direção de Serviços Informáticos do IPLeiria.
6 — Conteúdos funcionais: dois postos de trabalho de trabalho a que correspondem, predominantemente as seguintes funções:

a) Instalação, configuração e administração Sharepoint 2010;
b) Desenvolvimento de Webparts e Websites em Sharepoint 2010;
c) Desenvolvimento de aplicações/ websites em C#/ASP.NET através da ferramenta Visual Studio 2010;
d) Desenvolvimento de Webservices (SOAP);
e) Desenvolvimento de API REST (JSON);
f) Execução de páginas Web utilizando HTML5, CSS 3 e JavaScript;
g) Desenvolvimento de código que permita cumprir as boas práticas no âmbito das normas W3C e padrões para acessibilidade;
h) Utilização da metodologia ágil SCRUM;
i) Utilização das ferramentas de gestão de projeto/código/versionamento TFS e GIT;
j) Utilização da ferramenta de gestão de projeto Redmine;
k) Desenvolvimento de aplicações utilizando a framework Laravel e AngularJS;
l) Desenvolvimento de testes unitários e de integração através de phpUnit e Visual Studio 2010;
m) Desenvolvimento de aplicações e serviço web em Java EE.

7 — Requisitos preferenciais — Experiência em desenvolvimento de aplicações sobre API Sharepoint 2010; Desenvolvimento de aplicações e serviço web em Java EE; Desenvolvimento de aplicações utilizando a framework Laravel e AngularJS; Execução de páginas Web utilizando HTML5, CSS 3 e JavaScript; Utilização das ferramentas de gestão de projeto/código/versionamento TFS, GIT e REDMINE; Desenvolvimento de Webservices (SOAP); Desenvolvimento de API REST (JSON); Utilização da metodologia ágil SCRUM.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Requisitos especiais — Estejam habilitados com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8.2 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Remuneração — a remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Métodos de seleção — A seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e complementarmente por entrevista profissional de seleção.

10.1 — Prova de Conhecimentos: consistirá numa prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração de 120 minutos, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 14/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2005, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

a) Os desafios da sociedade de informação;
b) Arquitetura de sistemas de informação;
c) Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
d) Boas práticas na construção de web sites da administração direta e indireta do Estado;
e) Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;
f) Planeamento e gestão de projetos informáticos;
g) Administração Sharepoint 2010;
h) Desenvolvimento para Sharepoint 2010;
i) Desenvolvimento de aplicações utilizando Visual Studio, JavaEE, Laravel e AngularJS;
j) Normas W3C e padrões para acessibilidade;
k) Metodologia ágil SCRUM;
l) Ferramentas de gestão código/visionamento TFS/GIT/REDMINE;
m) Desenvolvimento de serviços web SOAP/REST.

10.2 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respetivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica de Base;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional.

10.3 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40\ \%\ PC + 30\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPL, entregues pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18h00), ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço, com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, e telefone);
b) Habilitações Académicas;
c) Categoria profissional e serviço a que está vinculado;
d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respetivo número do Aviso, data e número do *D. R.* onde se publica;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Data e assinatura.

13.2 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência, atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das ações de formação profissional frequentadas;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida.
e) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Ricardo Manuel Marques Grilo, Diretor dos Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria.
1.º Vogal efetivo: Adaíl Domingues da Silva de Oliveira, Especialista de Informática, Grau 1 Nível 3, da Direção de Serviços Informáticos.
2.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Ramalho Costa, Chefe de Gabinete do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
1.º Vogal suplente: Nelson Fernandes Matias, Especialista de Informática, Grau 2 Nível 1, da Direção de Serviços Informáticos.

2.º Vogal suplente: Vítor Miguel Alexandre Rodrigues, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2 da Unidade de Ensino a Distância.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo afixadas em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.ipleiria.pt

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

208384508

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1204/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.12.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carina Alexandra Fernandes Ladeira com a categoria de Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 17.12.2014 a 16.12.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21.01.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208384621

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1205/2015

Por despacho do Senhor Presidente deste Instituto de 3 de dezembro de 2014, foi a *Zita Maria Calado Faustino Neves,* autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, pelo período de 5 meses com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208385967

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 9/2015/A

Para os devidos efeitos se torna público que o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Terapeuta da Fala de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, previsto e não ocupado, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar à Unidade de Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 215, sob o n.º 53/2014/A e na Bolsa de Emprego Público dos Açores sob a oferta n.º 7299 em 6 de novembro de 2014 e 10 de novembro de 2014, respetivamente, cessou em virtude da inexistência de candidatos com os requisitos exigidos à prossecução do procedimento.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

208382159

Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

Listagem n.º 1/2015/A

Lista de Classificação Final

Lista de Classificação Final do Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha Terceira do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de outubro, afeto à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, aberto por Aviso n.º 24/2013/A, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro do ano de 2013.

Luís Taborda Mella — Faltou
Paula Virgínia da Silva Picanço — 18,55 valores

13 de janeiro de 2015. — O Presidente do Júri, *José Orlando da Rocha Barbeito.*

208383974

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso n.º 1276/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Oncologia Médica da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 30/12/2014, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente de Oncologia Médica, da carreira médica, deste Centro Hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, cuja celebração do contrato só ocorrerá após obtenção da devida autorização superior.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo decreto Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artº 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

3 — Tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, para ocupação do posto de trabalho no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., aberto a médicos detentores do grau de especialista de Oncologia Médica.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., com sede na Av. Movimento das Forças Armadas 2834-003 Barreiro, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

8 — Posicionamento remuneratório — serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição da categoria de assistente.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o Grau de Especialista em Oncologia Médica;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
c) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone;
b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* e respetivo aviso;
c) Situação profissional atual com identificação do local, estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e vínculo que detém se for caso disso:
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12 — Documentos — a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista em Oncologia Médica;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.
d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos referidos nas alíneas *c*) a *f*) do n.º 10 do presente aviso.

13 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

15 — Nos termos do n.º 10 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

16 — Métodos de seleção — nos termos das cláusulas 21.ª e 22.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011.

20 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas, no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

21 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Coelho Espírito Santo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Ana Teresa Nobre Duque Monteiro Leite Marques Xavier, Assistente Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr.ª Idília Maria de Matos Pina, Assistente de Oncologia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Nuno Miguel Reis Couto, Assistente de Oncologia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr.ª Ana Martins Mourão — Assistente de Oncologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: rh@chbm.min-saude.pt

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208386299

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 149/2015

Por deliberação de 19/02/2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi autorizada por mais dois anos a licença sem remuneração anteriormente concedida à técnica de cardiopneumologia Sofia Batalha Reis de Almeida Santos, contratada em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. com efeitos reportados a 10 de janeiro de 2014.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

208381454

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 1277/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Célia Maria Guedes Ferreira da Silva Barra, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de novembro de 2014.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208382645

Aviso n.º 1278/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se publica a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

Maria Adelaide Marques Barbosa Ferreira, Assistente Operacional — 1-11-2014

Elmano José Silva, Assistente Administrativo — 1-11-2014

Manuel Joaquim Marques Gonçalves, Assistente Graduado Hospitalar — 1-12-2014

José António Jorge Miranda, Enfermeiro Chefe — 1-12-2014

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

208382507

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 1206/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 4.º da "Delegação de Competências do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.", aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, de 25 de novembro de 2014, e no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, subdelego as seguintes competências relativamente aos contratos constantes do Despacho PCA/2/2014 do Presidente do Conselho de Administração Dr. Luís de Carvalho, de 25 de novembro:

Artigo 1.º

1 — Nos Diretores da Divisão de Investimento Sul e Norte, Eng.º Nuno Miguel Martinho Catarro e Eng.º António Jorge Martins Fernandes Dias, respetivamente, com faculdade de subdelegação, os poderes que me foram conferidos, por aquele órgão, no artigo 1.º da supra referida Delegação de Competências, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

Artigo 2.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida delegação de competências, aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, de 25 de novembro de 2014, autorizo que as competências subdelegadas nos Diretores de Divisão de Investimento Sul e Norte, pelas alíneas *a*) a *l*) do n.º 1 do artigo 1.º do presente despacho, possam ser subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014 do Presidente do Conselho de Administração Dr. Luís de Carvalho, de 25 de novembro, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 3.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i. Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
ii. Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

O presente despacho de subdelegação de poderes produz efeitos a 25 de novembro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República.*

26 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral de Investimento, *José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes*.

308350852

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 1279/2015

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Sistemas de Informação Geográfica.

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob aviso n.º 5199/2014, Referência N, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadais, datado de 20/01/2015, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

21 de janeiro de 2015. — O Vereador com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308382694

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 52/2015

Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2014, após análise da proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e à Tabela de Taxas Municipais Senhor Presidente, deliberou aprovar e enviar para publicação nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e Tabela de Taxas Municipais

Preâmbulo

Tendo em conta que já decorreram cerca de 4 anos desde a realização do estudo económico-financeiro que serviu de suporte à publicação do atual Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e respetiva Tabela de Taxas Municipais, e que em maio de 2014 foi feito um primeiro estudo económico-financeiro que, ainda que de forma localizada (Estacionamento de viaturas na via pública e Cemitérios), conduziu à alteração dos valores a cobrar relativamente a esses serviços.

Tendo também em conta que a estrutura de custos do Município de Arruda dos Vinhos (Custos diretos, indiretos, específicos e de ocupação do espaço público, devem, de forma tão rigorosa quanto possível, ser refletida nos valores a cobrar pelos serviços prestados;

Tendo por fim em conta que o Município de Arruda dos Vinhos deve, de forma clara, fundamentar as diferentes opções tomadas quer ao nível

das isenções ou reduções de taxas, quer ao nível dos coeficientes a incorporar em cada um dos valores que sirvam de incentivo ou desincentivo à prestação do serviço.

No uso do seu poder regulamentar próprio, nomeadamente ao abrigo do disposto no artigo 241.º da constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 3.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2, ambos do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, acompanhada de respetiva fundamentação de isenção de taxas, e proposta de alteração à Tabela de Taxas Municipais, acompanhada do respetivo estudo económico.

Após aprovação pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e à Tabela de Taxas Municipais foi submetida, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2014.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos

1 — São alterados:

a) O Artigo 1.º (Leis habilitantes);
b) A denominação da Secção I (Isenções) do Capítulo II (Isenções e reduções);
c) A alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 9.º;
d) A alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 10.º;
e) O n.º 2 do Artigo 14.º;
f) O n.º 2 do Artigo 15.º;

2 — São aditados:

a) Os n.os 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Artigo 9.º;
b) O n.º 4 do Artigo 27.º;

3 — É revogado o Artigo 49.º-A.

«Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, dos artigos 14.º a 17.º e 20.º, da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nas suas redações atuais.

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções e reduções de natureza subjetiva

1 — […]
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, poderão ainda beneficiar de isenção ou de uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos:

a) [...];
b) As pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatuárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento:
c) [...].

3 — Todos os utilizadores da Piscina Municipal com idade superior a 65 anos ou com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, usufruem de uma redução de 15 % nas taxas previstas para a Piscina Municipal.
4 — Os utilizadores que frequentem mais do que uma modalidade na Piscina Municipal e ou no campo de ténis, usufruem de uma redução de 20 % sobre o valor total a pagar.
5 — As empresas incubadas usufruem de um crédito de 4 horas mensais, não acumulável, das quais 2 horas para utilização do auditório municipal e 2 horas para utilização da sala de formação.
6 — As empresas incubadas e as que utilizem o cowork usufruem de uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pela utilização do auditório municipal e da sala de formação.
7 — A Câmara Municipal pode ainda conceder uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de natureza cultural que se concretizem nas interrupções letivas e se destinem ao universo estudantil e ou à população sénior/idosa do concelho.
8 — Quando a natureza do serviço e os meios tecnológicos instalados permitirem a prestação online de serviços municipais, as taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais serão reduzidas em 5 % face ao valor base cobrado no atendimento presencial.
9 — Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Regulamento, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objeto da isenção ou redução.

Artigo 10.º

Isenções específicas

1 — […]:

a) […];
b) As pessoas com deficiência física e os pais, adotantes, tutores ou a quem tenha sido decretada a confiança legal ou administrativa de menores, com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, e as pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente à ocupação do domínio público com rampas de acesso e com parqueamento privado;
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […].

Artigo 14.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — […]:

a) […];
b) […].

2 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.
3 — […].
4 — […].

Artigo 15.º

Liquidação

1 — […].
2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são arredondadas por excesso para a fração superior.
3 — […].
4 — […].

Artigo 27.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […].

2 — […].
3 — […].
4 — A opção pelo pagamento através do sistema de débito direto das licenças e autorizações renováveis anualmente conferem a possibilidade de pagamento mensal duodecimal do respetivo valor, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º - A, ou do pagamento do valor anual remanescente caso a desistência ocorra fora daquele prazo.

Artigo 49.º-A

Pagamento, no ano da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, das licenças e autorizações anuais de publicidade

Revogado.»

Artigo 2.º

Alteração à Tabela de Taxas Municipais

1 — São alterados:

a) O n.os 7, 8.1, 8.2, 15 e 19 do Artigo 2.º;
b) Os n.os 1 e 2 do Artigo 5.º;
c) Os n.os 2 e 3 do Artigo 8.º;
d) O n.º 23.1 do Artigo 11.º;
e) O n.º 4 do Artigo 30.º;
f) O n.º 2 do Artigo 39.º;
g) O n.º 2 do Artigo 59.º

2 — São aditados:

a) Os n.os 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.4, 7.5, 7.6, 8.2, 15.1 e 15.2 do Artigo 2.º;
b) O n.º 3 do Artigo 5.º;
c) Os n.os 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3 e 4 do Artigo 8.º
d) Os n.os 4 e 5 do Artigo 10.º;
e) Os n.os 1.1, 2.4, 3.1, 4.3, 5.4, 6.5, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.3, 12.3, 13.3, 14.3, 15.1, 16.3, 17.1, 18.1, 19.3, 20.4, 21.3, 22.4, 23.5, 25 e 26 do Artigo 11.º;
f) Os n.os 1.3 (1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4), 4.1.2 (4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3), 4.1.3, 4.1.4, 5.2, 7 [7.1 (7.1.1 e 7.1.2), 7.2 (7.2.1 e 7.2.2)] e 8, do Artigo 12.º;
g) O n.º 2 do Artigo 27.º;
h) O n.º 2 do Artigo 28.º;
i) O n.º 3 do Artigo 29.º;
j) Os n.os 4.1, 4.2 e 5 do Artigo 30.º;
k) O n.º 3 do Artigo 31.º;
l) O n.º 3 do Artigo 32.º;
m) Os n.os 1.3, 2.3 e 3 do Artigo 33.º;
n) O Artigo 36.º - A;
o) Os n.os 2.1 e 2.2 do Artigo 59.º

3 — São revogados:

a) Os n.os 7.3, 8.3, 14 [14.1, 14.2 e 14.3 (14.3.1, 14.3.2, 14.3.3)], 19.1, 19.2, 19.3 e 23.1 do Artigo 2.º;
b) O Artigo 3.º;
c) Os n.os 1.1, 1.2, 2.1 e 2.2 do Artigo 5.º;
d) O n.º 2 do Artigo 7.º;
e) O Artigo 25.º;
f) O Artigo 35.º;
g) Os n.os 3 e 5 (5.1 e 5.2) do Artigo 39.º;
h) O n.º 2 (2.1 e 2.2) do Artigo 40.º;

4 — São atualizados, com base no estudo económico-financeiro, os valores:

a) Dos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 8.1.1, 8.1.2, 9, 10, 11, 12, 13.1, 13.2, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23.2 e 24 do Artigo 2.º;
b) Dos Artigo 4.º e 6.º;
c) Do n.º 1 do Artigo 7.º;
d) Do n.º 1 do Artigo 8.º;
e) Dos Artigos 13.º; 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º;
f) Dos n.os 3.1, 3.2, 3.3 e 4.1 (anterior n.º 4) do Artigo 30.º;
g) Do n.º 1 (1.1, 1.2 e 1.3) do Artigo 59.º

5 — São renumerados, suprimindo a incorreção na numeração, os n.os 6 a 21.º que passarão a n.os 9 a 24.º, do Artigo 11.º;
6 — É suprimida a omissão da denominação do Artigo 26.º

Valores em Euros

CAPÍTULO I

Serviços Diversos

1.	17,43
2.	17,43
3.	17,43
4.	17,43
5.	17,43
6.	17,43
7. Fotocópias ou impressão de documentos existentes em processos ou *Diário da República*:	
7.1.	0,11
7.1.1. Folha A4 — por cada cópia além da primeira	0,03
7.1.2. Folha A4 — Frente e verso	0,13
7.1.3. Folha A4 — Frente e verso, por cada duas cópias além do primeiro verso	0,04
7.2.	0,12
7.2.1. Folha A3 — por cada cópia além da primeira	0,03
7.2.2. Folha A3 — Frente e verso	0,14
7.2.3. Folha A3 — Frente e verso, por cada duas cópias além do primeiro verso	0,04
7.3. *(Revogado)*	
7.4. Acresce por cada cópia a cores	0,06
7.5. Impressão em tamanho superior a A3, por 0,25 m^2 ou fração	0,37
7.6. Fotocópia em tamanho superior a A3, por 0,25 m^2 ou fração	0,40
8.	
8.1. Certidão de teor:	
8.1.1. Não excedendo uma lauda ou face	17,43
8.1.2. Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	0,03
8.2. Fotocópias autenticadas — acresce por cada folha autenticada	0,50
8.3. *(Revogado)*	
9.	0,84
10.	2,91
11.	3,74
12.	82,46
13.	
13.1.	16,25
13.2.	16,25
14. *(Revogado)*	
14.1. *(Revogado)*	
14.2. *(Revogado)*	
14.3. *(Revogado)*	
14.3.1. *(Revogado)*	
14.3.2. *(Revogado)*	
14.3.3. *(Revogado)*	
15.	*(Revogado)*
15.1. De temas existentes	3,34
15.2. De temas novos	57,90
16.	1,52
17.	1,68
18.	1,68
19.	75,00
19.1. *(Revogado)*	
19.2. *(Revogado)*	
19.3. *(Revogado)*	
20.	69,16
21.	4,65
22.	22,08
23.	
23.1. *(Revogado)*	
23.2.	22,47
24.	6,37

CAPÍTULO II

Atividade de Armeiro

Artigo 3.º

Alvará de armeiro

Revogado

Valores em Euros

CAPÍTULO III

Licenças de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 4.º

Vistorias

1.	
1.1.	82,46
1.2.	82,46
1.3.	82,46
2.	

Artigo 5.º

Licenças

1	16,83
1.1. *(Revogado)*	
1.2. *(Revogado)*	
2.	16,83
2.1. *(Revogado)*	
2.2. *(Revogado)*	
3. Acresce, consoantes os casos, valor de vistoria caso haja lugar à sua realização (Artigo 4.º) e valor referente à ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública (Capítulo V)	

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

Artigo 6.º

Licenciamento sanitário

1.	49,91
2.	49,91
3.	49,91

Artigo 7.º

Utilização de balneários

1.	2,09
2. *(Revogado)*	

Artigo 8.º

Recolha de animais em canil ou gatil municipal

1.	14,00
2.	*(Revogado)*
2.1. Animal com peso entre]0,00 kg: 12,50 kg]	1,16
2.2. Animal com peso entre]12,50 kg: 25,00 kg]	1,28
2.3. Animal com peso > 25,00 kg	1,40
3.	*(Revogado)*
3.1. Animal com peso entre]0,00 kg: 12,50 kg]	24,42
3.2. Animal com peso entre]12,50 kg: 25,00 kg]	34,84
3.3. Animal com peso > 25,00 kg	45,26
4. Acresce, pela incineração, por cada Kg *[1]	1,00

*[1] Sujeito a IVA

CAPÍTULO V

Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública

Artigo 10.º

Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal

1.	
1.1.	0,48
1.2.	5,08
2.	
2.1.	10,31
3.	
3.1.	1,11
4. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, pela apreciação de novos pedidos	46,67
5. A ocupação prevista no n.º 3.1 do presente artigo, sofre um acréscimo de 50 % quando ocorra por ocasião da realização das atividades festivas do concelho.	

Artigo 11.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1.	…
1.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
2.	
2.1.	…
2.2.	…
2.3.	…
2.4. Acresce pela apreciação de novos pedidos	25,78
3.	…
3.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
4.	
4.1.	…
4.2.	
4.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	…
5.	
5.1.	…
5.2.	…
5.3.	…
5.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
6.	
6.1.	…
6.2.	…
6.3.	…
6.4.	…
6.5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
7.	…
7.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
8.	…
8.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
9. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m² e por ano.	4,13
9.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
10. Mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m² e por mês	1,11
10.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
11. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:	
11.1. Com diâmetro até 20 cm	1,44
11.2. Com diâmetro superior a 20 cm	2,06
11.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos.	59,10
12. Espaço ocupado em conduta no subsolo:	
12.1. Por quilómetro e por ano.	51,41
12.2. Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão.	205,62
12.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
13. Balanças:	
13.1. Por mês ou fração	25,70
13.2. Por ano	154,21
13.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
14. Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m² ou fração:	
14.1. Por dia	2,06
14.2. Por mês	51,41
14.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
15. Cabine ou postos telefónicos, por ano	51,41
15.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
16. Armários de operadores de distribuição de serviços, por m² e por ano:	
16.1. À superfície	51,41
16.2. Subterrâneo	10,31
16.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
17. Câmaras ou caixas de visita, por m³ ou fração e por ano	41,10
17.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
18. Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade	20,62
18.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78

	Valores em Euros
19. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados:	
19.1. Por mês ou fração	15,39
19.2. Por ano	154,21
19.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
20. Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
20.1. Por dia ou fração	1,11
20.2. Por mês ou fração	25,70
20.3. Por ano	206,26
20.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
21. Exposição de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m² ou fração e por ano:	
21.1. De jornais, revistas ou livros	2,06
21.2. De outros artigos	4,13
21.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
22. Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m² ou fração ou por metro linear ou fração, quando não for possível medir em m²:	
22.1. Por dia	2,06
22.2. Por mês	41,10
22.3. Por ano	206,26
22.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
23. Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivos de obras:	
23.1. Abertura de valas, tapumes ou outros resguardos:	
23.1.1. Por metro quadrado da superfície do espaço ocupado	4,36
23.1.2. Acresce ao montante do número anterior, por mês ou fração	8,73
23.2. Andaimes:	
23.2.1. Por piso e por metro linear do domínio público ocupado	0,86
23.2.2. Acresce ao montante do número anterior, por mês ou fração	8,73
23.3. Gruas, guindastes ou simples colocados no espaço público, por unidade e por mês	52,36
23.4. Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações, por metro quadrado e por mês	8,73
23.5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
24. Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, pela utilização das mesmas, por fogo e por mês	2,25
25. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, consoantes os casos, o valor de vistoria caso haja lugar à sua realização (Artigo 4.º)	
26. As instalações especiais previstas nos n.os 4.1, 5.1, 5.2, 10, 14.1, 21.1 e 22.1 do presente artigo, sofrem um acréscimo de 50 % quando ocorram por ocasião da realização das atividades festivas do concelho.	

Artigo 12.º

Bens municipais de utilização pública

1.	
1.1.	
1.1.1.	…
1.1.2.	…
1.2.	
1.2.1.	…
1.2.2.	…
1.3. Na participação em eventos, por metro quadrado e por dia:	
1.3.1. Stand de produtor de vinhos	5,00
1.3.2. Restaurante	1,50
1.3.3. Tasquinhas	2,00
1.3.4. Café	12,00
2.	
2.1.	…
2.2.	…
3.	
3.1.	
3.1.1.	…
3.1.2.	…
3.2.	…
4.	
4.1.	
4.1.1.	…
4.1.2. Por hora ou fração com professor (aula de grupo):	
4.1.2.1. Uma vez por semana	15,00
4.1.2.2. Duas vezes por semana	25,00
4.1.2.3. Três vezes por semana	30,00
4.1.3. Por hora ou fração com professor (aula individual uma vez por semana)	20,00
4.1.4. Inscrição no Ténis	7,50
4.2.	…
5.	
5.1.	
5.1.1.	…
5.1.2.	…
5.1.3.	…
5.2. Sala de formação — por hora	…
6.	
6.1.	…
6.2.	…
7. Campo de futebol (períodos mínimos de 2 horas):	
7.1. Todo o campo:	
7.1.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	85,57
7.1.2. Depois das 18:00h	90,11
7.2. Metade do campo:	
7.2.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	52,57
7.2.2. Depois das 18:00h	57,12
8. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, pela apreciação de novos pedidos	4,65

Artigo 13.º

Estacionamento de viaturas na via pública

1.	
1.1.	0,59
1.2.	…
2.	
2.1.	414,76 €

CAPÍTULO VI

Cemitérios

Artigo 15.º

Inumações

1.	
1.1.	90,23
1.2.	
1.2.1.	96,32
1.2.2.	77,44
1.2.3.	6,09
1.2.4.	9,13
2.	
2.1.	13,36
2.2.	
2.2.1.	60,97
2.2.2.	206,63
2.2.3.	396,96
3.	…

Artigo 16.º

Ocupação de ossários

1.	26,94
2.	88,78
3.	164,91
4.	393,30

Artigo 18.º

Exumações

	57,80

Artigo 19.º

Trasladação

1.	11,72
2.	11,72
3.	6,09

	Valores em Euros
Artigo 20.º	
Depósito transitório de caixões	
. . . . .	5,68
Artigo 21.º	
Utilização de capela, incluindo decoração e paramentos	
. . . . .	5,62
Artigo 22.º	
Alvarás de Concessão	
1.	30,21
2.	30,21
3.	
3.1.	
3.1.1.	30,21
3.1.2.	30,21
3.2.	
3.2.1.	30,21
3.2.2.	30,21
Artigo 23.º	
Obras em jazigos e sepulturas	
1.	
1.1.	18,44
1.2.	18,44
1.3.	18,44
1.4.	18,44
2.	
CAPÍTULO VII	
Abastecimento Público	
Artigo 24.º	
Ocupações em Mercados e Feiras	
1.	
1.1.	
1.1.1.	186,91
1.1.2.	120,45
1.1.3.	155,97
1.2.	
1.2.1.	113,95
1.2.2.	85,67
2.	
2.1.	
2.1.1.	10,26
2.1.2.	95,10
2.1.3.	
2.1.3.1.	7,79
2.1.3.2.	77,88
2.2.	
2.2.1.	…
2.2.2.	…
3.	
3.1.	2,25
3.2.	24,40
3.3.	1,78
3.4.	19,69
4.	
4.1.	5,55
4.2.	7,43
Artigo 25.º	
Cartão de feirante e de vendedor ambulante	
(Revogado.)	

	Valores em Euros
CAPÍTULO VIII	
Controlo Metrológico	
Artigo 26.º	
Controlo metrológico	
. . . . .	
CAPÍTULO IX	
Publicidade	
Artigo 27.º	
Publicidade sonora	
1.	
1.1.	…
1.2.	…
1.3.	…
1.4.	…
2. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	9,24
Artigo 28.º	
Publicidade em estabelecimentos	
1.	…
2. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,85
Artigo 29.º	
Publicidade móvel	
1.	…
2.	…
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	19,27
Artigo 30.º	
Publicidade gráfica	
1.	…
2.	…
3.	
3.1.	6,66
3.2.	9,99
3.3.	13,32
4. Mupis — por cada:	
4.1. Por mês ou fração	31,61
4.2. Por ano	232,81
5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,85
Artigo 31.º	
Publicidade luminosa	
1.	
1.1.	…
1.2.	…
2.	
2.1.	…
2.2.	…
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,86
Artigo 32.º	
Publicidade aérea	
1.	
1.1.	…
1.2.	…
2.	
2.1.	…
2.2.	…
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,86
Artigo 33.º	
Publicidade no pavilhão multiúsos, ou outros recintos municipais, de uso público	
1.	
1.1.	…
1.2.	…

	Valores em Euros
1.3. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por dia	4,12
2.	
2.1.	…
2.2.	…
2.3. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por dia	3,09
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	9,24

CAPÍTULO X

Condução, licenciamento e registo de veículos

Artigo 35.º

Licença de condução

(Revogado.)

CAPÍTULO XI

Qualidade ambiental

Artigo 36.º-A

Hortas comunitárias

Valor mensal por talhão	5,00

CAPÍTULO XII

Educação e tempos livres

Artigo 38.º-A

Visitas guiadas ao património

1. Circuito da Vila (2 horas):	
1.1. Até 25 pessoas	33,36
1.1.1. Aos fins de semana e feriados acresce	7,79
1.2. De 26 a 50 pessoas	56,48
1.2.1. Aos fins de semana e feriados acresce	15,59
2. Circuito das Linhas de Torres (3 horas):	
2.1. Até 25 pessoas	49,90
2.1.1. Aos fins de semana e feriados acresce	11,69
2.2. De 26 a 50 pessoas	84,60
2.2.1. Aos fins de semana e feriados acresce	23,38

Artigo 38.º-B

Piscina Municipal

1. Pacotes individuais:	
1.1. Uma vez por semana:	
1.1.1. Hidroterapia (1 hora)	18,00
1.1.2. Hidroterapia individual (1 hora)	60,00
1.1.3. Hidroginástica (1 hora)	18,00
1.1.4. Natação (1 hora)	15,00
1.1.5. Natação bébés, dos 6 aos 48 meses (30 minutos)	15,00
1.2. Duas vezes por semana:	
1.2.1. Hidroterapia (1 hora)	30,00
1.2.2. Hidroterapia individual (1 hora)	100,00
1.2.3. Hidroginástica (1 hora)	30,00
1.2.4. Natação (1 hora)	25,00
1.3. Três vezes por semana:	
1.3.1. Hidroterapia (1 hora)	35,00
1.3.2. Hidroterapia individual (1 hora)	160,00
1.3.3. Hidroginástica (1 hora)	35,00
1.3.4. Natação (1 hora)	35,00
1.4. Hidroterapia individual por aula (45 minutos)	20,00
2. Pacotes familiares:	
2.1. Uma vez por semana:	
2.1.1. Três elementos:	
2.1.1.1. Hidroterapia (1 hora)	50,00
2.1.1.2. Hidroginástica (1 hora)	50,00
2.1.1.3. Natação (1 hora)	40,00
2.1.2. Mais de três elementos (acresce ao pacote anterior, por cada elemento além do terceiro):	
2.1.2.1. Hidroterapia (1 hora)	15,00
2.1.2.2. Hidroginástica (1 hora)	15,00
2.1.2.3. Natação (1 hora)	12,50
2.2. Duas vezes por semana:	
2.2.1. Três elementos:	
2.2.1.1. Hidroterapia (1 hora)	80,00
2.2.1.2. Hidroginástica (1 hora)	80,00
2.2.1.3. Natação (1 hora)	70,00
2.2.2. Mais de três elementos (acresce ao pacote anterior, por cada elemento além do terceiro):	
2.2.2.1. Hidroterapia (1 hora)	20,00
2.2.2.2. Hidroginástica (1 hora)	20,00
2.2.2.3. Natação (1 hora)	17,50
2.3. No caso de pacotes familiares mistos cada elemento, até ao 3.º, paga 1/3 do valor do pacote respetivo	
3. Natação livre:	
3.1. Senhas individuais:	
3.1.1. Crianças até aos 9 anos	0,50
3.1.2. Dos 10 aos 16 anos	2,00
3.1.3. Dos 17 aos 64 anos	2,50
3.1.4. Mais de 65 anos	2,00
3.2. Conjuntos de 10 senhas:	
3.2.1. Crianças até aos 9 anos	4,50
3.2.2. Dos 10 aos 16 anos	18,00
3.2.3. Dos 17 aos 64 anos	22,50
3.2.4. Mais de 65 anos	18,00
4. Utilização da piscina municipal por outras entidades:	
4.1. 1/5 da piscina municipal (máximo de 7 alunos por aula)	20,00
4.2. Piscina municipal completa, por hora de utilização	65,00
5. Utilização da piscina municipal por estabelecimentos de ensino:	
5.1. 1/5 da piscina municipal (máximo de 7 alunos por aula)	15,00
5.2. Piscina municipal completa, por hora de utilização	62,50
6. Inscrição na Piscina Municipal (Inclui Seguro)	15,00
7. Renovação do seguro (Piscina Municipal)	7,50
8. 2.ª Via do Cartão de Utente	2,00

CAPÍTULO XIII

Licenças e serviços diversos

Artigo 39.º

Licenciamento de Atividades Diversas

1.	
1.1.	…
1.2.	…
2. Realização de acampamentos ocasionais	…
3. *(Revogado.)*	
4.	…
5. *(Revogado.)*	
5.1. *(Revogado.)*	
5.2. *(Revogado.)*	
6.	
6.1.	…
6.2.	…

Artigo 40.º

Exploração de máquinas automáticas mecânicas e elétricas de diversão

1.	
1.1.	…
1.2.	…
1.3.	…
2. *(Revogado.)*	
2.1. *(Revogado.)*	
2.2. *(Revogado.)*	

CAPÍTULO XV

Urbanização e edificação

(Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Dec.-Lei n.º 555/99 — artigos. 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º, a 76.º e 88.º)

Artigo 59.º

Cartografia

1.	
1.1.	5,03
1.2.	5,03
1.3.	5,88

	Valores em Euros
2.	*(Revogado)*
2.1. De temas existentes	5,01
2.2. De temas novos	57,90
3.	…

Republicação do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, dos artigos 14.º a 17.º e 20.º, da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nas suas redações atuais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Regulamento de taxas, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e a emissão de licenças pelo Município de Arruda dos Vinhos.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas devem obediência a normas legais específicas.

3 — A concreta previsão das taxas devidas ao município com a fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas anexa a este regulamento (Anexo I) e faz parte integrante do mesmo.

Artigo 3.º

Fundamentação Económico-Financeira

Em cumprimento da lei, foi realizado um estudo económico-financeiro, no qual se baseou a fixação dos quantitativos das taxas municipais e consta do Anexo II a este regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Arruda dos Vinhos, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a este município.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

As taxas previstas na tabela anexa incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo, ou sobre a remoção de obstáculos jurídicos aos seus comportamentos, conforme previsto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1 — É sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, o Município de Arruda dos Vinhos.

2 — São sujeitos passivos, as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao pagamento das taxas nos termos da lei e dos regulamentos municipais vigentes à data da prática dos factos, sem prejuízo das isenções e reduções previstas.

3 — São ainda sujeitos passivos da relação jurídico tributária, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, sem prejuízo das isenções e reduções previstas.

Artigo 7.º

Impostos devidos ao Estado

1 — Com a liquidação das taxas, o município obriga-se a assegurar a cobrança dos impostos devidos ao Estado resultante de imposição legal, designadamente, imposto de selo e imposto sobre valor acrescentado (IVA).

2 — As taxas constantes da Tabela anexa não incluem estes impostos no respetivo montante.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções constantes deste Regulamento foram ponderadas em função da relevância concelhia ou regional da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, no estímulo que o município pretende dar a certas atividades, eventos ou comportamentos, nomeadamente nas áreas da cultura, desporto, associativismo, divulgação dos valores locais e ambiente e ainda, no apoio e proteção aos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos, ou carenciados, no que respeita às pessoas singulares.

2 — As isenções e reduções previstas observam os princípios da legalidade, igualdade de acesso e tratamento dos sujeitos passivos, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 9.º

Isenções e reduções de natureza subjetiva

1 — Estão isentos de pagamento das taxas constantes da Tabela de Taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, poderão ainda beneficiar de isenção ou de uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos:

a) As Juntas de Freguesia do Município de Arruda dos Vinhos, quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;

b) As pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatuárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;

c) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

3 — Todos os utilizadores da Piscina Municipal com idade superior a 65 anos ou com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, usufruem de uma redução de 15 % nas taxas previstas para a Piscina Municipal.

4 — Os utilizadores que frequentem mais do que uma modalidade na Piscina Municipal e ou no campo de ténis, usufruem de uma redução de 20 % sobre o valor total a pagar.

5 — As empresas incubadas usufruem de um crédito de 4 horas mensais, não acumulável, das quais 2 horas para utilização do auditório municipal e 2 horas para utilização da sala de formação.

6 — As empresas incubadas e as que utilizem o cowork usufruem de uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pela utilização do auditório municipal e da sala de formação.

7 — A Câmara Municipal pode ainda conceder uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de natureza cultural que se concretizem nas interrupções letivas e se destinem ao universo estudantil e ou à população sénior/idosa do concelho.

8 — Quando a natureza do serviço e os meios tecnológicos instalados permitirem a prestação online de serviços municipais, as taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais serão reduzidas em 5 % face ao valor base cobrado no atendimento presencial.

9 — Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Regulamento, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objeto da isenção ou redução.

Artigo 10.º

Isenções específicas

1 — Beneficiam de isenção das taxas previstas na Tabela de Taxas:

a) As entidades mencionadas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, relativamente a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 2 m^2;

b) As pessoas com deficiência física e os pais, adotantes, tutores ou a quem tenha sido decretada a confiança legal ou administrativa de menores, com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, e as pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente à ocupação do domínio público com rampas de acesso e com parqueamento privado;

c) As inumações e exumações em sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal à Liga dos Combatentes e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, bem como o depósito de ossadas/cinzas nos ossários destinados a estas entidades;

d) As inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde;

e) Os partidos políticos, movimentos ou coligações, pela utilização de edifícios municipais e respetivos equipamentos, quando esta se destine à realização de eventos no âmbito das respetivas campanhas eleitorais;

f) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;

g) Os trabalhadores do município, pelas buscas e emissão de documentos comprovativos de factos ou situações que resultem da sua relação jurídica de emprego público;

h) A guarda de bens resultantes de despejo efetuado pela Câmara Municipal, quanto à taxa prevista no artigo 12.º da Tabela, durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 11.º

Redução de taxa

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação é reduzida em 50 % do seu valor, nos seguintes casos:

a) Em imóveis classificados;

b) Em imóveis objeto de programas de reabilitação urbana;

c) Em imóveis situados na zona histórica da vila, delimitada para o efeito.

Artigo 12.º

Outras isenções e reduções

1 — A Câmara Municipal pode isentar ou reduzir o valor das taxas de obras e infraestruturas urbanísticas:

a) Às entidades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, do artigo 9.º, desde que as mesmas se destinem diretamente à realização dos correspondentes fins estatuários e seja devidamente fundamentada pelos interessados a sua imprescindibilidade;

b) Às entidades previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 9.º, desde que estejam comprovadamente em causa situações de saúde, higiene e bem-estar.

2 — Pode ainda, a Câmara Municipal isentar ou reduzir as seguintes taxas:

a) Pela ocupação de edifícios e espaços públicos ou privados do município, destinada a exposições, filmagens de índole cultural ou de divulgação do município, produção de eventos ou execução de ações ou projetos de relevante interesse municipal, ou ainda, quando o município se encontre numa posição de coorganizador;

b) Pela licença de operações urbanísticas destinadas a atividades económicas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do concelho, beneficiando de uma redução de 20 %;

c) Caso a sede social da empresa beneficiária da redução anteriormente prevista se localize no município, a redução é acrescida de 20 %;

d) Pelo licenciamento de operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água, beneficiando de uma redução das taxas previstas na Tabela até ao máximo de 30 %;

e) Pela licença de obras para conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis degradados, abandonados ou devolutos, recuperados ou reabilitados por jovens até aos 35 anos, ou casais jovens cuja média de idades não ultrapasse esse limite, beneficiando de uma redução de 50 % do seu valor;

f) O estado em que se encontra o imóvel beneficiário da redução prevista no número anterior é comprovado por documentação e fotos entregues pelos interessados e atestado por uma comissão de vistorias.

SECÇÃO III

Procedimentos

Artigo 13.º

Competência

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.

Artigo 14.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido, através de requerimento que poderá ser apresentado:

a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão objeto de taxa;

b) Simultaneamente com a formalização da pretensão objeto da taxa.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

3 — No que diz respeito ao disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 9.º, o requerimento deverá ser acompanhado da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelo serviço de finanças, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

4 — As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças e autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, nem abranjam as indemnizações a que houver lugar por eventuais danos causados no património municipal.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são arredondadas por excesso para a fração superior.

3 — Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só poder ser feita em metro quadrado, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear de frente por dois metros quadrados.

4 — Os valores obtidos são arredondados para a segunda casa decimal.

Artigo 16.º

Prazo da liquidação

1 — A liquidação processa-se nos prazos previstos nas leis especiais ou em regulamento municipal.

2 — No momento da entrega da licença ou autorização, se outro não for fixado legalmente.

3 — No prazo dos cinco dias posteriores à sua execução, quando se trate de serviços prestados cuja natureza não permita a liquidação imediata.

Artigo 17.º

Caducidade e Prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, se outro prazo não foi previsto em lei especial ou regulamento municipal que regule a matéria.

2 — As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos, contados nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 18.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

2 — O documento referido no número anterior denominar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 19.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada aos interessados pelas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar sempre a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato da liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

3 — Havendo aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que ele for assinado e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vir assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar o justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efetuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 20.º

Meios de impugnação

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 21.º

Erro e revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, a pedido do sujeito passivo, ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o município obriga o serviço liquidador a promover, de imediato, a liquidação adicional, desde que sobre o facto não tenham decorrido mais de quatro anos.

3 — O sujeito passivo será notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica cobrança coerciva, nos termos do presente Regulamento.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover, de imediato, a sua restituição, nos termos da legislação em vigor.

6 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja inferior €5,00, não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

7 — Não dão direito à restituição, os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do Pagamento

Artigo 22.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Arruda dos Vinhos, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — No caso de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos.

4 — As taxas previstas na Tabela de Taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação no seu presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e do Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeitar.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — O pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 36 vezes.

Artigo 24.º

Regra geral dos prazos de pagamento

1 — O prazo de pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços

competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico e também no caso das renovações previstas no artigo 27.º

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — As taxas relativas às novas licenças anuais cobram-se em duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês completo em que a licença é atribuída.

4 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 25.º

Regras de contagem dos prazos de pagamento

1 — Os prazos de pagamento voluntário são contínuos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, salvo diferente previsão em lei especial ou regulamento municipal.

2 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 26.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas ao município prescrevem no prazo máximo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 27.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças e autorizações renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos, salvo disposição legal em contrário:

a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março;
b) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês;
c) As semanais e outras, com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município enviará ofícios relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo de pagamento voluntário e as sanções em que incorre o devedor, pelo não pagamento das licenças que lhe seja exigível nos termos legais e regulamentares.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado a fixar no respetivo regulamento, contrato ou documento que as titule.

4 — A opção pelo pagamento através do sistema de débito direto das licenças e autorizações renováveis anualmente conferem a possibilidade de pagamento mensal duodecimal do respetivo valor, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º - A, ou do pagamento do valor anual remanescente caso a desistência ocorra fora daquele prazo.

Artigo 27.º-A

Renovação das licenças e autorizações

1 — A desistência das licenças e autorizações anuais, manifestadas pelos interessados após 31 de dezembro e até 31 de março, conferem-lhe o direito de efetuar o pagamento das taxas anuais proporcionais à fração do respetivo ano civil e até ao termo do mês em que é manifestada, ou até ao termo do prazo que for expressamente indicado, se superior.

2 — Para o efeito os serviços competentes calculam o valor da respetiva taxa e emitem nova nota de liquidação, a qual deve ser paga no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Artigo 28.º

Extinção da obrigação fiscal

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

SECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo 29.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — À cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxas aplica-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Regras específicas

SECÇÃO I

Operações urbanísticas

Artigo 31.º

Taxa Inicial

1 — No momento da receção dos pedidos, são cobradas as taxas iniciais previstas no artigo 43.º da Tabela anexa.

2 — Quando houver indeferimento/caducidade ou deserção do processo por razões imputáveis ao requerente do pedido não haverá lugar a restituição do valor da taxa inicial, constituindo os valores pagos, a remuneração da atividade desenvolvida pelos serviços na análise do pedido.

3 — A taxa inicial não é aplicável aos pedidos de informação prévia em zona objeto de medidas preventivas estabelecidas nos termos da lei de desenvolvimento das bases da política de ordenamento do território e urbanismo.

Artigo 32.º

Concessão de licenças ou autorizações e emissão de alvarás

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, o serviço competente procede à liquidação das taxas em conformidade com o estabelecido em lei especial e neste regulamento.

2 — Mediante o pagamento das taxas devidas, os serviços municipais asseguram a emissão do alvará respetivo, ou de título diferente, se tal estiver estabelecido legalmente.

Artigo 33.º

Admissão de comunicação prévia

1 — A comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação, acompanhado do comprovativo da admissão ou não rejeição, disponibilizado pelos serviços municipais.

2 — Findo os prazos de 20 ou 60 dias, conforme os casos, sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada e recebida a informação da sua admissão, pode o interessado dar início às obras desde que previamente efetue o pagamento das taxas devidas.

3 — Com a informação de admissão da comunicação é o interessado notificado para pagamento das taxas devidas.

Artigo 34.º

Execução por fases

Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, a liquidação das taxas devidas terá em consideração a obra ou obras a que se refere cada fase, e será efetuada aquando da emissão do alvará inicial e respetivos aditamentos.

Artigo 35.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efetuar medições, procede-se a um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respetivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projeto de arquitetura, haver aumento de área de construção em relação ao projeto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no ato de emissão do respetivo alvará de licença.

5 — Quando se trate de projetos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura.

6 — Nos casos previstos no número anterior, se o prazo de execução da obra não constar do processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 36.º

Vistorias

Às taxas relativas a vistorias poderão vir a ser acrescidas as despesas com remuneração de peritos externos aos serviços municipais.

Artigo 37.º

Licenciamento parcial de obras

1 — A licença prevista no artigo 48.º da Tabela só pode ser concedida a título excecional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.

2 — Os valores pagos a título de licença parcial serão tidos em consideração aquando da liquidação referente ao licenciamento da obra e emissão do respetivo alvará, devendo ser subtraído ao total apurado.

Artigo 38.º

Taxa de licenciamento de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento, em obras de construção ou ampliação e também de alteração desde que impliquem alteração do uso, de acordo com a fórmula prevista no artigo 46.º da Tabela.

2 — Nas obras de ampliação, considera-se para efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada, de acordo com a fórmula prevista.

3 — Pelo licenciamento de obras de construção, reconstrução ou ampliação em área abrangida por operações de loteamento ou obras de urbanização licenciadas, não são devidas as taxas referidas no número um da Tabela.

4 — O pagamento das taxas referidas no número um e dois pode ser fracionado, nos termos do previsto no artigo 23.º, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos no disposto no regime jurídico da urbanização e edificação para a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

5 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário ou, em sua substituição, em terreno a integrar no domínio municipal e localizado no concelho, desde que esta modalidade seja requerida pelos interessados e aceite pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, que estabelecerá também a constituição da comissão de peritagem que deverá avaliar o imóvel.

SECÇÃO II

Ocupação do domínio público municipal

Artigo 39.º

Disposições especiais

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas poderá ser objeto de contrato de concessão em que sejam fixados os encargos do ocupante, relativos ao arranjo do espaço ocupado e outras obrigações decorrentes da ocupação.

2 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação.

3 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante requerer o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade.

4 — A parte restante será dividida em prestações mensais seguidas.

5 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.

6 — As licenças de ocupação da via pública são concedidas a título precário.

7 — As licenças anuais terminam em 31 de dezembro e renovam-se automaticamente, exceto se o ocupante manifestar o desejo de as fazer cessar até aquela data.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 40.º

Licenciamento e liquidação

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, quando visíveis ou percetíveis da via pública, obedece às regras gerais de publicidade e depende de licenciamento prévio da câmara municipal, cujas taxas se encontram previstas nos artigos 27.º a 33.º, da Tabela de Taxas.

2 — No mesmo anúncio pode utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só assim puder determinar-se a taxa a cobrar.

3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

5 — Quando a colocação do mesmo anúncio for feita em mais de dez locais do concelho, por período não superior a seis meses, a taxa relativa à totalidade dos anúncios é reduzida em 20 %.

6 — Mediante concurso público, pode ser objeto de concessão o exclusivo de fixação de cartazes e a realização de publicidade em recintos ou equipamentos municipais.

7 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis e quando houver lugar a obras são aplicáveis as taxas correspondentes, previstas na Tabela.

8 — As licenças anuais terminam em 31 de dezembro e renovam-se automaticamente, exceto se o interessado manifestar o desejo de as fazer cessar até aquela data.

Artigo 41.º

Publicidade em veículos

A publicidade em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciável pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham sede ou residência permanente.

Artigo 42.º

Liquidação e pagamento

1 — As taxas anuais devidas por licenciamento de nova publicidade são proporcionais à fração do respetivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As renovações seguem o regime geral previsto neste regulamento.

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de combustíveis

Artigo 43.º

Hasta Pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de postos de abastecimento de combustíveis, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a respetiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante requerer que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos, metade.

3 — O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a cobrança não ultrapasse o mês anterior ao do termo da ocupação.

4 — Tratando-se de instalações de abastecimentos de combustíveis a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, os respetivos proprietários terão preferência na arrematação pelo valor da maior oferta.

Artigo 44.º

Disposições especiais

1 — O trespasse de postos de abastecimento de combustíveis instalados na via pública depende da autorização municipal.

2 — A mera substituição dos equipamentos de abastecimento existentes nos postos de abastecimento de combustíveis por outras da mesma espécie não dá lugar ao pagamento de novas taxas.

SECÇÃO V

Licenciamento industrial

Artigo 45.º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas em legislação especial.

SECÇÃO VI

Outras prestações de serviços

Artigo 46.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 12.º, n.º 6 e 14.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, salvo prazo diferente previsto em lei especial.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 47.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não poderá ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação de utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Documentos Urgentes

Pela emissão de certidões ou outros documentos com caráter de urgência, é cobrado um acréscimo de 20 % das taxas previstas na tabela.

Artigo 49.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos fixados na Tabela de Taxas.

Artigo 50.º

Atualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento pode ser atualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o cêntimo imediatamente superior.

3 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais poderão ser objeto de atualizações extraordinárias em sede dos orçamentos anuais, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números um e três, a Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal sempre que considere justificável, mediante a alteração ao presente Regulamento de Taxas, a alteração dos valores das taxas constantes da Tabela de Taxas, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao mesmo valor.

5 — O valor da taxa prevista no n.º 21 do artigo 11.º da Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser atualizado anualmente pela aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com exclusão da habitação e pela taxa de evolução do consumo global de gás natural relativa ao ano anterior.

Artigo 51.º

Publicidade

O Município de Arruda dos Vinhos disponibilizará em formato papel, em local bem visível nos edifícios paços do Município e onde se efetue atendimento ao público, bem como na sua página eletrónica, o presente Regulamento de Taxas para consulta dos interessados.

Artigo 52.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento de Taxas e de acordo com a natureza das matérias, são aplicáveis:

a) A Lei Geral da Taxas;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 54.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos ficam revogados o anterior Regulamento de

Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, a parte relativa às taxas do Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas e Respetivas Taxas de Urbanização e Edificação, e ainda as demais disposições contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Republicação da Tabela de Taxas Municipais

	Valor em Euros
CAPÍTULO I	
Serviços diversos	
Artigo 1.º	
Preparos para a prática dos atos referidos nesta tabela	
O correspondente a 50 % do valor fixado para a prática do ato requerido.	
Artigo 2.º	
Prestação de serviços burocráticos e emissão de documentos	
1. Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração)	17,43
2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	17,43
3. Autos ou termos de qualquer espécie, excetuando os de posse de funcionários e agentes	17,43
4. Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	17,43
5. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca.	17,43
6. Certidões de narrativa — cada lauda, ainda que incompleta	17,43
7. Fotocópias ou impressão de documentos existentes em processos ou *Diário da República*:	
7.1. Folha A4	0,11
7.1.1. Folha A4 — por cada cópia além da primeira	0,03
7.1.2. Folha A4 — Frente e verso	0,13
7.1.3. Folha A4 — Frente e verso, por cada duas cópias além do primeiro verso	0,04
7.2. Folha A3	0,12
7.2.1. Folha A3 — por cada cópia além da primeira	0,03
7.2.2. Folha A3 — Frente e verso	0,14
7.2.3. Folha A3 — Frente e verso, por cada duas cópias além do primeiro verso	0,04
7.3. *(Revogado.)*	
7.4. — Acresce por cada cópia a cores	0,06
7.5. — Impressão em tamanho superior a A3, por 0,25 m^2 ou fração	0,37
7.6. — Fotocópia em tamanho superior a A3, por 0,25 m^2 ou fração	0,40
8. Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1. Certidão de teor:	
8.1.1. Não excedendo uma lauda ou face.	17,43
8.1.2. Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	0,03
8.2. Fotocópias autenticadas — acresce por cada folha autenticada	0,50
8.3. *(Revogado.)*	
9. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	0,84
10. Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	2,91
11. Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	3,74
12. Vistorias não especificadas, não incluídas noutros capítulos da tabela	82,46
13. Declarações:	
13.1. A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	16,25
13.2. Outras declarações não especialmente previstas ou noutra Tabela	16,25
14. *(Revogado.)*	
14.1. *(Revogado.)*	
14.2. *(Revogado.)*	
14.3. *(Revogado.)*	
14.3.1. *(Revogado.)*	
14.3.2. *(Revogado.)*	
14.3.3. *(Revogado.)*	
15. Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto ou noutra Tabela	*(Revogado)*
15.1. De temas existentes.	3,34
15.2. De temas novos	57,90
16. Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	1,52
17. Pedido de desistência de pretensões formuladas	1,68
18. Registo de requerimentos verbais	1,68
19. Pela celebração de contrato administrativo, de empreitada ou fornecimento de bens ou serviços	75,00
19.1. *(Revogado.)*	
19.2. *(Revogado.)*	
19.3. *(Revogado.)*	
20. Pareceres para fins não especialmente previstos na Tabela	69,16
21. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	4,65
22. Outros serviços ou atos não especialmente previstos pela Tabela ou em legislação especial	22,08
23. Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
23.1. *(Revogado.)*	
23.2. Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra.	22,47
24. Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária —acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	6,37
CAPÍTULO II	
Atividade de armeiro	
Artigo 3.º	
Alvará de armeiro	
(Revogado.)	
CAPÍTULO III	
Licenças de espetáculos e divertimentos públicos	
Artigo 4.º	
Vistorias	
1. Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos funcionários municipais:	
1.1. Recintos itinerantes	82,46
1.2. Recintos improvisados	82,46
1.3. Para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos	82,46
2. Acresce à taxa referida no n.º 1 o valor correspondente ao perito não funcionário municipal.	
Artigo 5.º	
Licenças	
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados	16,83
1.1. *(Revogado.)*	
1.2. *(Revogado.)*	
2. Licença acidental de recintos de espetáculos de natureza artística	16,83
2.1. *(Revogado.)*	
2.2. *(Revogado.)*	
3. Acresce, consoante os casos, valor de vistoria caso haja lugar à sua realização (Artigo 4.º) e valor referente à ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública (Capítulo V).	

	Valor em Euros

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

Artigo 6.º

Licenciamento sanitário

1. Alvarás higio-sanitária de veículos de transporte de pão e produtos afins	49,91
2. Vistorias a veículos de transporte de animais vivos	49,91
3. Inspeções (sem sugestões) a veículos de transporte de peixe, carnes verdes, leite e derivados e outros géneros alimentícios	49,91

Artigo 7.º

Utilização de balneários

1. Banho de chuveiro	2,09
2. *(Revogado.)*	

Artigo 8.º

Recolha de animais em canil ou gatil municipal

1. Recolha/devolução, por animal	14,00
2. Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia ou fração *[1]	*(Revogado)*
2.1. Animal com peso entre]0,00 kg: 12,50 kg]	1,16
2.2. Animal com peso entre]12,50 kg: 25,00 kg]	1,28
2.3. Animal com peso > 25,00 kg	1,40
3. Abate de animais doentes (ocisão), cada	*(Revogado)*
3.1. Animal com peso entre]0,00 kg: 12,50 kg]	24,42
3.2. Animal com peso entre]12,50 kg: 25,00 kg]	34,84
3.3. Animal com peso > 25,00 kg	45,26
4. Acresce, pela incineração, por cada Kg *[1]	1,00

*[1] Sujeito a IVA

Artigo 9.º

Limpeza de fossas

1. Limpeza de fossas ou coletores particulares, por tanque (valor previsto no tarifário de águas)	
2. Limpeza de fossas industriais, por tanque (valor previsto no tarifário de águas)	

CAPÍTULO V

Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública

Artigo 10.º

Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal

1. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se sobre a via pública:	
1.1. Por metro linear e por mês	0,48
1.2. Por metro linear e por ano	5,08
2. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
2.1. Por m² de projeção sobre a via pública e por ano	10,31
3. Passarelas e outras construções e ocupações:	
3.1. Por m² de projeção sobre a via pública e por mês	1,11
4. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, pela apreciação de novos pedidos	46,67
5. A ocupação prevista no n.º 3.1 do presente artigo, sofre um acréscimo de 50 % quando ocorra por ocasião da realização das atividades festivas do concelho.	

Artigo 11.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1. Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por m² e por ano	41,10
1.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
2. Circos e outras instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público:	
2.1. Por m² e por dia	0,80
2.2. Por m² e por semana	4,13
2.3. Por m² e por mês	14,44
2.4. Acresce pela apreciação de novos pedidos	25,78
3. Exposição de viaturas e outro equipamento, para fins comerciais — por m² e por dia	6,19
3.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
4. Pavilhões, quiosques e outras instalações similares — Por m²:	
4.1. Por dia	2,06
4.2. Por mês	20,62
4.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
5. Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos, por m²:	
5.1. Por dia	2,06
5.2. Por semana	12,37
5.3. Por mês	41,10
5.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
6. Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes — cada, por ano:	
6.1. Instaladas inteiramente na via pública	618,75
6.2. Instaladas na via publica com depósito em propriedade privada	412,50
6.3. Instaladas em propriedade privada com depósitos na via pública	206,26
6.4. Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via publica	206,26
6.5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
7. Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública — cada e por ano	61,87
7.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
8. Depósitos subterrâneos e outros equipamentos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m² e por ano	30,94
8.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
9. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos —por m² e por ano	4,13
9.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
10. Mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m² e por mês	1,11
10.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
11. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:	
11.1. Com diâmetro até 20 cm	1,44
11.2. Com diâmetro superior a 20 cm	2,06
11.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	59,10
12. Espaço ocupado em conduta no subsolo:	
12.1. Por quilómetro e por ano	51,41
12.2. Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	205,62
12.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
13. Balanças:	
13.1. Por mês ou fração	25,70
13.2. Por ano	154,21
13.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
14. Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m² ou fração:	
14.1. Por dia	2,06
14.2. Por mês	51,41
14.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
15. Cabine ou postos telefónicos, por ano	51,41
15.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
16. Armários de operadores de distribuição de serviços, por m² e por ano:	
16.1. À superfície	51,41
16.2. Subterrâneo	10,31
16.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
17. Câmaras ou caixas de visita, por m³ ou fração e por ano	41,10
17.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
18. Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade	20,62
18.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
19. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados:	
19.1. Por mês ou fração	15,39
19.2. Por ano	154,21
19.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
20. Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
20.1. Por dia ou fração	1,11
20.2. Por mês ou fração	25,70

	Valor em Euros
20.3. Por ano	206,26
20.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
21. Exposição de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m² ou fração e por ano:	
21.1. De jornais, revistas ou livros	2,06
21.2. De outros artigos	4,13
21.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
22. Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m² ou fração ou por metro linear ou fração, quando não for possível medir em m²:	
22.1. Por dia	2,06
22.2. Por mês	41,10
22.3. Por ano	206,26
22.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	25,78
23. Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivos de obras:	
23.1. Abertura de valas, tapumes ou outros resguardos:	
23.1.1. Por metro quadrado da superfície do espaço ocupado	4,36
23.1.2. Acresce ao montante do número anterior, por mês ou fração	8,73
23.2. Andaimes:	
23.2.1. Por piso e por metro linear do domínio público ocupado	0,86
23.2.2. Acresce ao montante do número anterior, por mês ou fração	8,73
23.3. Gruas, guindastes ou simples colocados no espaço público, por unidade e por mês	52,36
23.4. Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações, por metro quadrado e por mês	8,73
23.5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	38,40
24. Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, pela utilização das mesmas, por fogo e por mês	2,25
25. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, consoante os casos, o valor de vistoria caso haja lugar à sua realização (Artigo 4.º)	
26. As instalações especiais previstas nos n.os 4.1, 5.1, 5.2, 10, 14.1, 21.1 e 22.1 do presente artigo, sofrem um acréscimo de 50 % quando ocorram por ocasião da realização das atividades festivas do concelho.	

Artigo 12.º

Bens municipais de utilização pública

1. Utilização do pavilhão multiúsos:	
1.1. Por entidades com fins lucrativos:	
1.1.1. Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	61,72
1.1.2. Por cada hora (das 17:00h até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	82,19
1.2. Por entidades sem fins lucrativos:	
1.2.1. Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	20,62
1.2.2. Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	30,78
1.3. Na participação em eventos, por metro quadrado e por dia:	
1.3.1. Stand de produtor de vinhos	5,00
1.3.2. Restaurante	1,50
1.3.3. Tasquinhas	2,00
1.3.4. Café	12,00
2. Utilização do auditório municipal:	
2.1. Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	15,87
2.2. Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	31,72
3. Utilização da Escola Fixa de Trânsito:	
3.1. Pista e equipamento:	
3.1.1. Por hora ou fração	20,62
3.1.2. Por dia	102,80
3.2. Sala de formação — por hora	10,31
4. Utilização do campo de ténis e mini golfe:	
4.1. Campo de ténis:	
4.1.1. Por hora ou fração (até quatro pessoas)	4,13
4.1.2. Por hora ou fração com professor (aula de grupo):	
4.1.2.1. Uma vez por semana	15,00
4.1.2.2. Duas vezes por semana	25,00
4.1.2.3. Três vezes por semana	30,00
4.1.3. Por hora ou fração com professor (aula individual uma vez por semana)	20,00
4.1.4. Inscrição no Ténis	7,50
4.2. Mini Golfe — por hora e por utilizador	2,06
5. Utilização de outros edifícios ou espaços:	
5.1. Para ações diversas — por hora ou fração:	
5.1.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	6,19
5.1.2. Entre as 18:00h e as 23:00h	8,24
5.1.3. Depois das 23:00h	12,37
5.2. Sala de formação — por hora	10,31
6. Guarda de mobiliário ou outros bens ou equipamentos por m² ocupado (a pagar antes do seu levantamento):	
6.1. Por dia	0,48
6.2. Por mês	5,08
7. Campo de futebol (períodos mínimos de 2 horas):	
7.1. Todo o campo:	
7.1.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	85,57
7.1.2. Depois das 18:00h	90,11
7.2. Metade do campo:	
7.2.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	52,57
7.2.2. Depois das 18:00h	57,12
8. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, pela apreciação de novos pedidos	4,65

Artigo 13.º

Estacionamento de viaturas na via pública

1. Em zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa — com parquímetro:	
1.1. De Segunda a Sexta-feira, das 9:00h às 19:00h e aos Sábados, das 9:00h às 13:00h (período máximo de 2 horas) — por hora *1	0,59
1.2. Aos Domingos, Sábados de tarde e Feriados	Isento
2. Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
2.1. Por módulo e por ano	414,76 €

Artigo 14.º

Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infração na via pública

A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro).

CAPÍTULO VI

Cemitérios

Artigo 15.º

Inumações

1. Inumações em covais, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica:	
1.1. Sepulturas temporárias	90,23
1.2. Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada:	
1.2.1. Em caixões de madeira	96,32
1.2.2. Em caixões de zinco	77,44
1.2.3. Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	6,09
1.2.4. Dupla fundura, acresce	9,13
2. Inumações em jazigos:	
2.1. Particulares, por cada	13,36
2.2. Municipais, por cada:	
2.2.1. Pelo período de um ano ou fração	60,97
2.2.2. Pelo período de 5 anos	206,63
2.2.3. Pelo período de 10 anos	396,96
3. Inumações em nichos destinados a consumpção aeróbia, cada, incluindo antipoluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	O cemitério de Arruda não dispõe deste tipo de equipamento

Artigo 16.º

Ocupação de ossários

1. Pelo prazo de um ano ou fração	26,94
2. Pelo prazo de 5 anos	88,78

	Valor em Euros
3. Pelo prazo de 10 anos	164,91
4. Pelo prazo de 25 anos	393,30

Artigo 17.º

Ocupação de columbários (máximo de 4 potes)

1. Pelo prazo de 5 anos:	O cemi-
1.1. Primeiras cinzas	tério de
1.2. Subsequentes, até ao limite de 3, cada	Arruda
2. Pelo prazo de 10 anos:	não dis-
2.1. Primeiras cinzas	põe
2.2. Subsequentes, até ao limite de 3, cada	deste
3. Pelo prazo de 25 anos:	tipo de
3.1. Primeiras cinzas	equipa-
3.2. Subsequentes, até ao limite de 3, cada	mento

Artigo 18.º

Exumações

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	57,80

Artigo 19.º

Trasladação

1. Dentro do cemitério	11,72
2. Para outro cemitério	11,72
3. Incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	6,09

Artigo 20.º

Depósito transitório de caixões

Depósito transitório de caixões por dia ou fração, excetuando o primeiro	5,68

Artigo 21.º

Utilização de capela, incluindo decoração e paramentos

Por cada período de 24 horas, excetuando a primeira hora	5,62

Artigo 22.º

Alvarás de Concessão

1. Emissão do alvará	30,21
2. Emissão de 2.ª via do alvará	30,21
3. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
3.1. Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
3.1.1. Para jazigos	30,21
3.1.2. Para sepulturas perpétuas	30,21
3.2. Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
3.2.1. Para jazigos	30,21
3.2.2. Para sepulturas perpétuas	30,21

Artigo 23.º

Obras em jazigos e sepulturas

1. Assentamento de pedras tumulares:	
1.1. Jazigos	18,44
1.2. Campas	18,44
1.3. Grilhagem	18,44
1.4. Colocação de lápide	18,44
2. Às construções funerárias são ainda aplicadas as normas em vigor para edificações e respetivas taxas.	

CAPÍTULO VII

Abastecimento público

Artigo 24.º

Ocupações em Mercados e Feiras

1. Lojas do Mercado, por mês:	
1.1. No exterior:	
1.1.1. Loja n.º 1 e 2 (rés do chão)	186,91
1.1.2. Loja n.º 3 e 6 (1.º andar)	120,45
1.1.3. Loja n.º 4 e 5 (1.º andar)	155,97
1.2. No interior:	
1.2.1. Loja n.º 1	113,95
1.2.2. Loja n.º 2	85,67
2. Bancas ou mesas amovíveis, no mercado coberto:	
2.1. Atribuídas por concurso:	
2.1.1. Por m² ou fração e por mês	10,26
2.1.2. Por m² ou fração e por ano	95,10
2.1.3. Às bancas de peixe acresce:	
2.1.3.1. Por mês	7,79
2.1.3.2. Por ano	77,88
2.2. Destinadas a agricultores e produtores diversos:	
2.2.1. Por m² ou fração e por dia, de segunda-feira a Sábado	1,00
2.2.2. Por m² ou fração e por dia, ao Domingo (revogado)	n/a
3. Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras.	
3.1. Sem banca por m² ou fração e por dia	2,25
3.2. Sem banca por m² ou fração e por ano	24,40
3.3. Com banca por m² ou fração e por dia	1,78
3.4. Com banca por m² ou fração e por ano	19,69
4. Estacionamento de veículos, em mercados ou feiras, por dia:	
4.1. Por veículo ligeiro	5,55
4.2. Por veículo pesado	7,43

Artigo 25.º

Cartão de feirante e de vendedor ambulante

(Revogado.)

CAPÍTULO VIII

Controlo metrológico

Artigo 26.º

Controlo metrológico

Taxas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO IX

Publicidade

Artigo 27.º

Publicidade sonora

1. Aparelhos de difusão de som ou imagem emitido para a via pública com fins publicitários, por unidade:	
1.1. Por cada dia ou fração	20,62
1.2. Por semana	41,26
1.3. Por mês	71,40
1.4. Por ano	165,00
2. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	9,24

Artigo 28.º

Publicidade em estabelecimentos

1. Vitrinas, montras, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por m² e por ano	30,78
2. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,85

Artigo 29.º

Publicidade móvel

1. Em táxis — por painel e por ano	51,56
2. Em veículos diversos quando alusivo à firma proprietária, por m² da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitária — por ano	20,62
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	19,27

Artigo 30.º

Publicidade gráfica

1. Impressos publicitários distribuídos na via pública — Por milhar	30,78

	Valor em Euros
2. Cartazes para afixação	20,62
3. Placares, painéis (*outdoors*), anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade, por m²:	
3.1. Por dia	6,66
3.2. Por mês	9,99
3.3. Por ano	13,32
4. *Mupis* — por cada:	
4.1. Por mês ou fração	31,61
4.2. Por ano	232,81
5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,85

Artigo 31.º

Publicidade luminosa

1. Placas ou painéis, por m² e por ano:	
1.1. Primeiro ano — Licenciamento	20,62
1.2. Anos seguintes (renovações)	10,31
2. Frisos, por metro linear ou fração e por ano:	
2.1. Primeiro ano — Licenciamento	6,19
2.2. Anos seguintes (renovações)	3,16
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,86

Artigo 32.º

Publicidade aérea

1. Mensagens publicitárias em balões suspensos por aeróstato, por cada:	
1.1. Por dia	10,31
1.2. Por semana	41,10
2. Faixas com publicidade comercial por m²:	
2.1. Primeira semana, cada	2,54
2.2. Segunda semana e seguintes, cada	3,16
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	27,86

Artigo 33.º

Publicidade no pavilhão multiúsos, ou outros recintos municipais, de uso público

1. Recintos cobertos:	
1.1. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por mês	16,50
1.2. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por ano	164,52
1.3. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por dia	4,12
2. Recintos descobertos:	
2.1. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por mês	12,37
2.2. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por ano	123,43
2.3. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por dia	3,09
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	9,24

CAPÍTULO X

Condução, licenciamento e registo de veículos

Artigo 34.º

Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros (táxis)

1. Emissão de licenças de táxi, incluindo a sua substituição	154,21
2. Averbamento à licença de veículo de táxi	102,80

Artigo 35.º

Licença de condução

(Revogado.)

CAPÍTULO XI

Qualidade ambiental

Artigo 36.º

Proteção do relevo natural e revestimento vegetal

1. Ações de destruição do revestimento vegetal, sem fins agrícolas, por ha ou fração	102,80
2. Ações de arborização e rearborização:	
2.1. Com recurso a espécies florestais de rápido crescimento (Eucaliptos, Acácia, Populus) inferior a 50 ha	102,80
2.2. Com recurso a outras espécies	51,41
2.3. Com recurso a outras espécies autóctones ou integradas no PROF Oeste	Isento
3. Emissão de parecer nos termos da legislação em vigor (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril) — por cada	154,21

Artigo 36.º-A

Hortas comunitárias

Valor mensal por talhão	5,00

Artigo 37.º

Prevenção do Ruído

1. Licença especial de ruído a atribuir a atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1. Até uma semana	51,41
1.2. Até um mês	102,80
1.3. Por cada semana ou mês, para além do primeiro	50 % da taxa inicial
2. Ensaios para medição de ruído (cada visita):	
2.1. Em horário dos serviços	154,21
2.2. Fora do horário dos serviços	205,62
3. Vistoria técnica para verificação do município do RGR em instalações onde funcionam atividades geradoras de ruído, cada	257,02
4. Encargos com ensaios efetuados por empresas credenciadas serão suportadas na integra pelo interessado.	

CAPÍTULO XII

Educação e tempos livres

Artigo 38.º

Ocupação dos Tempos Livres

1. Colónia de férias	30,78
2. Passeios pedestres (inscrição) *[1]	10,31
3. Passeios em B.T.T (inscrição) *[1]	10,31
4. Torneios desportivos para adultos para a dupla (inscrição) *[1]	10,31

Artigo 38.º-A

Visitas guiadas ao património

1. Circuito da Vila (2 horas):	
1.1 Até 25 pessoas	33,36
1.1.1. Aos fins de semana e feriados acresce	7,79
1.2. De 26 a 50 pessoas	56,48
1.2.1. Aos fins de semana e feriados acresce	15,59
2. Circuito das Linhas de Torres (3 horas):	
2.1. Até 25 pessoas	49,90
2.1.1. Aos fins de semana e feriados acresce	11,69
2.2. De 26 a 50 pessoas	84,60
2.2.1. Aos fins de semana e feriados acresce	23,38

Artigo 38.º-B

Piscina Municipal

1. Pacotes individuais:	
1.1. Uma vez por semana:	
1.1.1. Hidroterapia (45 minutos)	18,00
1.1.2. Hidroterapia individual (45 minutos)	60,00
1.1.3. Hidroginástica (45 minutos)	18,00
1.1.4. Natação (45 minutos)	15,00
1.1.5. Natação bebés, dos 6 aos 48 meses (30 minutos)	15,00
1.2. Duas vezes por semana:	
1.2.1. Hidroterapia (45 minutos)	30,00
1.2.2. Hidroterapia individual (45 minutos)	100,00
1.2.3. Hidroginástica (45 minutos)	30,00
1.2.4. Natação (45 minutos)	25,00
1.3. Três vezes por semana:	
1.3.1. Hidroterapia (45 minutos)	35,00
1.3.2. Hidroterapia individual (45 minutos)	160,00
1.3.3. Hidroginástica (45 minutos)	35,00
1.3.4. Natação (45 minutos)	35,00

	Valor em Euros
1.4. Hidroterapia individual por aula (45 minutos)	20,00
2. Pacotes familiares:	
2.1. Uma vez por semana:	
2.1.1. Três elementos:	
2.1.1.1. Hidroterapia (45 minutos)	50,00
2.1.1.2. Hidroginástica (45 minutos)	50,00
2.1.1.3. Natação (45 minutos)	40,00
2.1.2. Mais de três elementos (acresce ao pacote anterior, por cada elemento além do terceiro):	
2.1.2.1. Hidroterapia (45 minutos)	15,00
2.1.2.2. Hidroginástica (45 minutos)	15,00
2.1.2.3. Natação (45 minutos)	12,50
2.2. Duas vezes por semana:	
2.2.1. Três elementos:	
2.2.1.1. Hidroterapia (45 minutos)	80,00
2.2.1.2. Hidroginástica (45 minutos)	80,00
2.2.1.3. Natação (45 minutos)	70,00
2.2.2. Mais de três elementos (acresce ao pacote anterior, por cada elemento além do terceiro):	
2.2.2.1. Hidroterapia (45 minutos)	20,00
2.2.2.2. Hidroginástica (45 minutos)	20,00
2.2.2.3. Natação (45 minutos)	17,50
2.3. No caso de pacotes familiares mistos cada elemento, até ao 3.º, paga 1/3 do valor do pacote respetivo	
3. Natação livre:	
3.1. Senhas individuais:	
3.1.1. Crianças até aos 9 anos	0,50
3.1.2. Dos 10 aos 16 anos	2,00
3.1.3. Dos 17 aos 64 anos	2,50
3.1.4. Mais de 65 anos	2,00
3.2. Conjuntos de 10 senhas:	
3.2.1. Crianças até aos 9 anos	4,50
3.2.2. Dos 10 aos 16 anos	18,00
3.2.3. Dos 17 aos 64 anos	22,50
3.2.4. Mais de 65 anos	18,00
4. Utilização da piscina municipal por outras entidades:	
4.1. 1/5 da piscina municipal (máximo de 7 alunos por aula)	20,00
4.2. Piscina municipal completa, por hora de utilização	65,00
5. Utilização da piscina municipal por estabelecimentos de ensino	
5.1. 1/5 da piscina municipal (máximo de 7 alunos por aula)	15,00
5.2. Piscina municipal completa, por hora de utilização	62,50
6. Inscrição na Piscina Municipal (Inclui Seguro)	15,00
7. Renovação do seguro (Piscina Municipal)	7,50
8. 2.ª Via do Cartão de Utente	2,00

CAPÍTULO XIII

Licenças e serviços diversos

Artigo 39.º

Licenciamento de Atividades Diversas

1. Guarda-noturno, venda ambulante de lotarias e arrumador de automóveis:	
1.1. Licença inicial e emissão de cartão	51,41
1.2. Renovação da licença	23,80
2. Realização de acampamentos ocasionais	51,41
3. *(Revogado.)*	
4. Realização de fogueiras e queimadas	10,31
5. *(Revogado.)*	
5.1. *(Revogado.)*	
5.2. *(Revogado.)*	
6. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos — por dia:	
6.1. Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	25,70
6.2. Arraiais, romarias, bailes populares e outros divertimentos públicos	20,62

Artigo 40.º

Exploração de máquinas automáticas mecânicas e elétricas de diversão

1. Registos:	
1.1. Registo	92,34
1.2. Segunda via do título de registo	30,78
1.3. Averbamento por transferência de propriedade	46,17
2. *(Revogado.)*	
2.1. *(Revogado.)*	
2.2. *(Revogado.)*	

Artigo 41.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos da legislação em vigor

1. Por inspeção, reinspeção ou reinspeção extraordinária	232,27
2. Por selagem ou desselagem	232,27

CAPÍTULO XIV

Serviço de estrangeiros e fronteiras

Artigo 42.º

Registo de cidadãos da União Europeia

Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor — Portaria 1637/2006, de 17 de outubro.

CAPÍTULO XV

Urbanização e edificação

(Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Dec. Lei n.º 555/99 — arts. 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º, a 76.º e 88.º)

Artigo 43.º

Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento	65,07
2. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção ou outros	32,54
3. Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento	162,67
4. Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com exceção de muros	54,23
5. Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição por m^2	0,54
6. Registo por cada declaração de responsabilidade por obra	5,42

Artigo 44.º

Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização.

1. Emissão do alvará ou da admissão	119,30
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1. Por lote	13,56
1.1.2. Por fogo ou unidade de utilização	10,85
1.1.3. Por mês ou fração	10,85
2. Aditamento ao alvará ou da admissão	54,23
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1. Por lote a mais	13,56
2.1.2. Por fogo a mais	10,85
3. Acresce ao montante referido no número anterior, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento o disposto nos, n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 49.º	

Artigo 45.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

1. Emissão do alvará ou da admissão	119,30
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fração	13,56
2. Aditamento ao alvará ou da admissão	27,11

	Valor em Euros
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fração	10,85

Artigo 46.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1. As taxas previstas têm o valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

1.1. Sem obras de urbanização:

$$T (€) = 0.50 \times A (m^2) \times (C/m^2) \times \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4)$$

1.2. Com obras de urbanização (arruamentos, eletrificação, abastecimento de água e saneamento):

$$T (€) = 0.50 \times A (m^2) \times (C/m^2) \times \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4)/2$$

Em que:

T — Valor da taxa em euros;
W1 e W2 = Valores dos coeficientes de localização, referidos à área regulamentada do PDMAV e à zona dessa área regulamentada;
W3 e W4 = Valores dos parâmetros de controlo de urbanização, respetivamente referidos à prioridade e à disponibilidade de infraestruturas;
A = Valor da área bruta de pavimentos construídos com exclusão das áreas de estacionamento público e privado com essa utilização específica;
C/m^2 = Custo por m^2 de construção, conforme portaria anual do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
Os valores de W1, W2, W3 e W4 são, consoante a localização e a utilização a que se referem, são os seguintes:

	W1	W2	W3	W4
Área urbanizada do espaço urbano:				
Nível I	0,030			
Nível II	0,025			
Nível III	0,020			
Nível IV	0,015			
Área urbanizável do espaço urbanizável:				
Nível I	0.035			
Nível II	0,030			
Nível III	0,025			
Nível IV	0,020			
Área industrial do espaço industrial:				
Todos	0,020			
Outras áreas	0,005			
Zona a preservar		0,8		
Zona a reabilitar		0,8		
Zona consolidada		0,9		
Zona programada			0,8	
Zona não programada			1	
Com obras de urbanização				0,8
Sem obras de urbanização				1

Em que:

Nível I — Arruda dos Vinhos
Nível II — Arranho
Nível III — Cardosas e Santiago dos Velhos
Nível IV — Outras áreas urbanas delimitadas na planta de ordenamento e não referidas nos níveis acima.

Nota: Quando não haja lugar à aplicação dos coeficientes W2, W3 ou W4, considera-se para cada um desses parâmetros o valor 1.

	Valor em Euros

Artigo 47.º

Licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1. Até 500 m^2	27,11
2. De 500 m^2 a 1000 m^2	43,37
3. De 1000 m^2 a 3000 m^2	65,07
4. Por cada 1000 m^2 a acrescer	16,27

Artigo 48.º

Licenças parciais

Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 49.º

Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação

1. Habitação, por m^2 de área bruta de pavimento	3,25
2. Comércio, serviços e afins, por m^2 de área bruta de pavimento	4,34
3. Indústrias, armazéns, garagens ou estacionamentos cobertos acima da cota da soleira e afins, por m^2 de área bruta de pavimento	5,42
4. Garagens ou estacionamento abaixo da cota de soleira	2,72
5. Muros de vedação e suporte:	
5.1. Confinantes com a via pública, por metro linear	1,08
5.2. Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,54
6. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fração	5,42

Artigo 50.º

Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços

1. Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros não consideradas de escassa relevância urbanística:	
1.1. Por m^2 de construção	0,54
1.2. Por metros linear de muro	0,54
1.3. Prazo de execução, por cada mês ou fração	5,42
2. Construções de piscinas	
2.1. Até 50 m^3	162,67
2.2. De 50 m^3 a 75 m^3	271,13
2.3. Acresce por cada 20 m^3	54,23
3. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia:	
3.1. Por m^2 de área de construção	0,27
3.2. Por metro linear	0,27
3.3. Prazo de execução, por cada mês ou fração	2,72
4. Antenas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1. Apreciação do pedido	58,56
4.2. Autorização	117,13
4.3. Autorização limitada	58,56
5. Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal (pela verificação do projeto de arquitetura ou elementos apresentados com o requerimento)	27,11
6. Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	27,11
6.1. Por fração, em acumulação com o número anterior	10,85
7. Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	16,27
8. Registo de exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3	21,69
9. Depósito de documentos, incluindo a ficha técnica de habitação	16,27
10. Fornecimento do livro de obra — cada	10,85
11. Fornecimento de avisos — cada	3,25

Artigo 51.º

Verificação dos requisitos de destaque

1. Emissão de certidão de destaque	244,01

	Valor em Euros
2. Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	16,27

Artigo 52.º

Renovações

Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70 %, acrescendo por mês ou fração	5,42

Artigo 53.º

Prorrogações

1. Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	37,96
2. Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro — por mês o	27,11
3. Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro	37,96

Artigo 54.º

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas — por mês ou fração	13,56

Artigo 55.º

Vistorias

1. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação comércio ou serviços	37,96
1.1 Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	10,85
2. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m² ou fração	135,57
3. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	135,57
4. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	135,57
5. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	162,67
6. Por auto de receção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	135,57
7. Vistorias para efeitos de arrendamento	54,23
8. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	108,45

Artigo 56.º

Autorização de utilização e alteração de utilização

1. Emissão de licença de utilização e suas alterações:	
1.1. Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m²	27,11
1.2. Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fração ou unidade autónoma, até 50 m²	37,96
1.3. Para serviços, não previstos, até 50 m²	54,23
1.4. Para atividades industriais, por cada unidade, até 200 m²	81,34
1.5. Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m²	27,11
2. Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m² de área bruta de pavimentos ou fração	5,42

Artigo 57.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1. Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1. De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	81,34
1.2. De restauração (restaurante, marisqueira, pizzeria, snack-bar, fast-food, entre outros)	135,57
1.3. De restauração e bebidas	162,67
1.4. De restauração e de bebidas com dança (discoteca, Boîte, clube noturno, entre outros)	379,58
2. Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1. Hotéis, hotéis-apartamentos, motéis e similares	542,25
2.2. Estalagem e pousadas	488,02
2.3. Albergarias e residenciais	433,80
2.4. Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	271,13
3. Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1. Aldeamentos turísticos, por fração ou instalação funcionalmente independente	162,67
3.2. Apartamentos turísticos, por fração	108,45
3.3. Moradias turísticas, por cada	135,57
3.4. Parques de campismo	216,90
3.5. Outros meios turísticos de alojamento	108,45
4. Estabelecimentos comerciais:	
4.1. Superfícies comerciais até 500 m²	162,67
4.2. Centros comerciais, por cada fração autónoma	108,45
4.3. Estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por cada atividade neles exercida	162,67
5. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m² de área bruta de pavimento ou fração	10,85

Artigo 58.º

Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento

1. Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1. Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo:	
1.1.1. Até 50 m³	271,13
1.1.2. De 51 m³ a 100 m³	433,80
1.1.3. Mais de 101 m³	542,25
2. Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1. Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	169,18
Acresce por m³:	
2.1.1. Até 50 m³	2,17
2.1.2. De 51 m³ a 100 m³	2,72
2.1.3. Mais de 101 m³	3,25
3. Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1. Por cada e por cada ano	379,58
3.2. Abastecendo mais de um produto ou suas espécies	Taxa do ponto 3.1 acrescida de 75 %
4. Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	33,62
5. Ocupação de espaço público — por m² e por ano	97,60
6. Vistorias e inspeções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1. Até 50 m³	216,90
6.2. De 51 m³ a 100 m³	216,90
6.3. Mais de 101 m³	325,35
7. Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1. Até 50 m³	216,90
7.2. De 51 m³ a 100 m³	542,25
7.3. Mais de 101 m³	867,61
8. Licença de exploração	84,37
7. Averbamentos	108,45

Artigo 59.º

Cartografia

1. Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala —por folha:	
1.1. Em formato A4	5,03

	Valor em Euros
1.2. Em formato A3	5,03
1.3. Em formato superior, por 0,25 m² ou fração	5,88
2. Cópias em formato digital	*(Revogado)*
2.1. De temas existentes	5,01
2.2. De temas novos	57,90
3. Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escala de 1:25.000 — por cada	65,07

*[1] Sujeito a IVA
Valores em euros

208378814

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Despacho n.º 1207/2015

Recrutamento para cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau/chefe Divisão — Nomeação

Considerando que:

Terminou a aplicação dos métodos de seleção, para o cargo mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, em 7 de novembro e no jornal Correio da Manhã, em 16 de outubro de 2014, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

De acordo com a proposta constante da ata do júri do concurso, datada de doze de dezembro de 2014, após a aplicação dos métodos de selecção, o candidato, Hermínio Nunes da Fonseca, apresenta atributos, experiência e competências que, no seu conjunto, configuram excelentes qualidades para o exercício das funções do cargo posto a concurso;

Existe cabimento orçamental, conforme consta da respectiva declaração dos serviços de contabilidade. Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a nomeação do candidato, Hermínio Nunes da Fonseca, para o cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Benavente.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o provimento produz efeitos à data do presente despacho de nomeação.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho.*

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Hermínio Nunes da Fonseca
Data de nascimento: 8 de março de 1961

2 — Habilitações Literárias:

Curso de Gestão Autárquica — Bacharelato
Licenciatura em Administração Pública e Autárquica
Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais

2.1 — Formação profissional relevante para o cargo a prover:

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local

3 — Experiência Profissional:

1984/1987 — Adjunto de tesoureiro do quadro da Câmara Municipal de Benavente;
1987/1989 — Técnico Auxiliar de Organização e Métodos do quadro da Câmara Municipal de Benavente;
1989/1994 — Controlador de trabalho — Informática;
1994/2001 — Operador de sistema/Técnico de informática;
2001 — Técnico superior principal de Administração Pública e Autárquica;
2004 — Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição;
2005 — Técnico superior assessor de Administração Pública e Autárquica;
2005/2006 — Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição;
2007/2008 — Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de comissão de serviço;
2008/2014- Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, em regime de substituição.

308364874

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 1280/2015

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público que a técnica superior Ana Bárbara Silva Magalhães, foi nomeada em regime de substituição, chefe de divisão de fiscalização, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

308368421

Aviso n.º 1281/2015

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, o Vice-presidente da Câmara Municipal de Braga por despacho de 30 de dezembro de 2014 procedeu à contratação de Humberto Cunha Almeida e Pedro Emanuel Batista Oliveira na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, atividade de coveiro, e remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308368462

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 1282/2015

Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul — Carcavelos

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz público que na reunião pública de 29 de outubro, foi aprovada, nos termos da Proposta n.º 932/2014, a correção material ao Regulamento do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), tendo sido corrigido o seu artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), subalínea *iii*), nos termos e para os efeitos do disposto do artigo n.º 97.º-A, n.º 1, alínea *c*) e n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJIGT), passando a ter a seguinte redação:

"a) . . . . . .
i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) Curso de água, respetivo leito e margens;"

Torna-se ainda público que esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como estipula o n.º 3 do artigo 97.º-A do RJIGT.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras.*

608385586

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Regulamento (extrato) n.º 53/2015

Dr. Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que, após deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 16 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal em sessão de 22 de dezembro de 2014, aprovou as alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro de 2010, entrando as mesmas em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Castelo Branco

Nota justificativa

A alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município deve-se à necessidade de serem criadas novas taxas, de se procederem a alguns ajustamentos e de se adaptarem algumas das atuais taxas existentes às novas realidades, isto é, às novas designações e procedimentos decorrentes de tais disposições legais, em virtude da entrada em vigor de nova legislação urbanística relacionada com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (D. L. n.º 136/2014 de 9 de setembro), o Licenciamento Zero (D. L. n.º 48/2011 de 1 de abril), o Sistema de Indústria Responsável — SIR (D. L. n.º 169/2012 de 1 de agosto) e o Alojamento Local (D.L. n.º 128/2014 de 29 de agosto).

Artigo 45.º

5 — Para quaisquer outros fins

5.1 — Por cada 50 m^2 até 200 m^2 de área edificada — 60,08 €, mais de 200 m^2 — 15.01€

Artigo 56.º

3 — *(Eliminado.)*

4 — *(Eliminado.)*

29 — Entrada e apreciação de processos de Empreendimentos Turísticos — 140,90€

30 — Entrada e apreciação de processos de licenciamento/comunicação de operações de loteamento — até 10 fogos — 70,47€, + de 10 fogos — 105,66€

31 — Entrada e apreciação de processos de autorização de utilização de edifícios ou frações — 66,92€

32 — Apreciação de processo de Direito à informação nos termos e para efeitos do artigo 110.º do RJUE — 66,92€

33 — Apreciação de processos de obras isentas de controlo prévio ou obras de escassa relevância urbanística — 33,46 €

34 — Aperfeiçoamento de pedidos de licenciamento/comunicação — 50 % do valor da entrada dos processos

35 — Mera comunicação prévia — instalação "licenciamento zero" — Portal do empreendedor — 54,15€

35.1 — Comunicação prévia com prazo "licenciamento zero" — portal do empreendedor — 54,15€

35.2 — Mera comunicação prévia — modificação "licenciamento zero" — portal do empreendedor — 68,65€

35.3 — Mera comunicação prévia — instalação "licenciamento zero" — Atendimento presencial — 81,23€

35.4 — Comunicação prévia com prazo "licenciamento zero" — Atendimento presencial — 81,23€

35.5 — Mera comunicação prévia — modificação "licenciamento zero" — Atendimento presencial — 102,98€

36 — Comunicação prévia com prazo "RJUE" — até 2 fogos — 70,47€

37 — Comunicação prévia com prazo "RJUE" + de 2 fogos — 105,66€

38 — Comunicação prévia com prazo "RJUE " — comércio e indústria — 140,90€

39 — Comunicação prévia com prazo "RJUE" — serviços — 35,24€

40 — Comunicação prévia com prazo "RJUE" — estacionamento automóvel — 21,14€

41 — Aditamentos a certidões emitidas — 23,68€

42 — Pareceres emitidos nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do RJUE — 427,81€

43 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do regulamento geral sobre o ruído — Taxa cobrada pelas entidades acrescida de 50,00€

Artigo 63.º

Autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações

1 — Licenciamento de infraestruturas de telecomunicações — 294,29€

Artigo 64.º

Estabelecimentos de alojamento local

1 — Mera Comunicação prévia de estabelecimentos de alojamento local — 234,84€

2 — Alteração de dados na mera comunicação prévia de estabelecimentos de alojamento local — 68,65€

3 — Vistoria aos estabelecimentos de alojamento local — 90,60€

Artigo 65.º

Sistema de Indústria Responsável

1 — Receção da mera comunicação prévia (SIR) — 54,15€

2 — Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamentos (alínea *d*) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 01/08 — 68,65€

3 — Apreciação dos pedidos de exclusão (alínea *e*) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 01/08 — 68,65€

4 — Apreciação dos pedidos de conversão em ZER (alínea *f*) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 01/08) — 68,65€

5 — Vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 01/08 — 72,45€

208385131

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1283/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os interessados de que as listas de ordenação final respeitante aos procedimentos concursais comuns visando a ocupação de 4 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as categorias e áreas de atividade, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2 série, n.º 181, de 19 de setembro de 2014, foram homologadas por meu despacho datado de 16 de janeiro de 2015, a qual se encontram afixadas no *placard* de informação junto à Subunidade Orgânica Recursos Humanos no Edifício dos Paços do Concelho, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-castroverde.pt).

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

308378222

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Edital n.º 101/2015

Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento de Utilização do Ninho de Empresas de Manteigas

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da "promoção do desenvolvimento", competindo à Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças" e "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", conforme preceituam as alíneas *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal de Manteigas, no quadro dessa atribuição, pretende apoiar entidades, empresas e empreendedores, com ideias e projetos com potencial económico, de interesse para o desenvolvimento e

competitividade local, regional e nacional e que potenciem a criação de postos de trabalho e a fixação de profissionais qualificados.

Inserindo-se numa estratégia de desenvolvimento do Concelho de Manteigas que dá prioridade ao crescimento económico e ao empreendedorismo, a construção do Ninho de Empresas de Manteigas representa uma aposta forte do Município, nas pessoas e no seu capital empreendedor.

Localizado na vila de Manteigas, nas antigas instalações da SOTAVE, o Ninho de Empresas de Manteigas tem ao dispor de empreendedores/empresários espaços individualizados, espaços de uso comum como sejam salas de reunião/formação, um espaço polivalente com serviço de bar e ainda um serviço geral de apoio administrativo básico.

Em suma, o principal objetivo do Ninho de Empresas é a promoção e acompanhamento de projetos empresariais, colocando-os num mesmo espaço físico e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes com áreas individualizadas, proporcionando-lhes, desta forma, a inserção num ambiente dotado de condições físicas e técnicas facilitadoras da sua atividade.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a proposta de 1.ª alteração ao Regulamento de Utilização do Ninho de Empresas de Manteigas.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de acesso e utilização do Ninho de Empresas de Manteigas.

Artigo 2.º

Espaços e Serviços Disponibilizados

1 — O Ninho de Empresas situa-se em prédio urbano propriedade do Município de Manteigas, nas antigas instalações da SOTAVE, em Manteigas.

2 — O Ninho de Empresas possui uma área de construção de 1316,9 m^2, é constituído por rés-do-chão e primeiro andar e tem um total de nove espaços cujas áreas variam entre os 32,4 m^2 e os 42,6 m^2.

3 — O Ninho de Empresas de Manteigas colocará ao dispor das empresas e dos empreendedores, potenciais promotores de projetos empresariais, que aí se vierem a instalar:

a) infraestruturas — cedência do espaço físico para instalação da empresa/pró-empresa, equipado com mobiliário de escritório básico.

b) serviços de logística — possibilidade de utilização de espaços comuns.

Artigo 3.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Manteigas, empresas nacionais ou estrangeiras constituídas há menos de dois anos ou em fase de constituição, sob qualquer forma e estrutura jurídica, que possuam projetos adequados ao desenvolvimento económico do Concelho de Manteigas.

2 — Podem também candidatar-se pessoas singulares, maiores de dezoito anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar no prazo limite de um ano, através da criação de uma empresa com projeto adequado ao desenvolvimento económico do Concelho de Manteigas.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

A apresentação e aprovação da candidatura ao Ninho de Empresas depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos, se aplicáveis:

a) Cumprimento das condições legais de acesso e exercício da atividade, nomeadamente licenciamento;

b) Situação regularizada perante a Administração Fiscal, Segurança Social e Município.

Artigo 5.º

Formalização das Candidaturas

1 — As candidaturas ao Ninho de Empresas de Manteigas decorrem de forma permanente e são formalizadas através do preenchimento de um formulário de candidatura solicitado nos serviços da Câmara Municipal de Manteigas ou obtido por *download* no *site* com a morada www.cm-manteigas.pt e devidamente acompanhado dos documentos nele referenciados.

2 — Poderão ser anexados quaisquer elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.

3 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente, por correio registado com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, por correio eletrónico ou por telecópia.

4 — No caso da candidatura ser apresentada por correio eletrónico ou por telecópia, deverão ser entregues ou remetidos no prazo de quinze dias úteis todos os documentos autênticos ou autenticados que forem exigidos.

Artigo 6.º

Critérios de aprovação das candidaturas

Na avaliação/seleção das candidaturas, serão considerados os seguintes critérios:

a) Adequação da ideia/projeto aos objetivos de desenvolvimento económico do Concelho e aos objetivos do Ninho de Empresas, designadamente a fixação de tecido económico empresarial e criação de emprego;

b) Apresentação do modelo de investimento de que conste:

i) Apresentação de perspetivas de negócio;
ii) Capital social;
iii) Universo de clientes;
iv) Universo de fornecedores;
v) Postos de trabalho iniciais e a criar;
vi) Gastos com funcionamento e de capital;
vii) Despesas com pessoal, segurança social, finanças, etc;
viii) Volume de vendas;
ix) Previsão de resultados.

c) Relevância económico-social;

d) Potencialidade do projeto para a criação de postos de trabalho;

e) Grau de envolvimento dos candidatos e seu potencial empreendedor, a aferir pelo tempo e capital próprio que tencionam afetar à ideia/projeto;

f) Resultados previsíveis após incubação;

g) Localização futura da sede no Concelho de Manteigas.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação e seleção das candidaturas de acordo com os requisitos de acesso e os critérios de aprovação constantes do presente Regulamento serão da competência dos Serviços Técnicos Municipais.

2 — Para a avaliação das candidaturas, os Serviços Técnicos poderão solicitar aos candidatos quaisquer informações ou documentos que considerem pertinentes, bem como recorrer à colaboração de técnicos especializados.

3 — Sem prejuízo do direito de audiência prévia, serão excluídas as candidaturas que não reúnam os requisitos exigidos ou que não supram as deficiências no prazo que para o efeito lhes for fixado.

4 — Para cada candidatura aprovada, os Serviços Técnicos Municipais elaborarão um parecer fundamentado que remeterão ao Presidente da Câmara para decisão.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Compete ao Presidente da Câmara proferir a decisão final sobre a admissão das candidaturas ao Ninho de Empresas.

2 — A decisão será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua apresentação, sendo comunicada aos candidatos no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 9.º

Título de Instalação no Ninho de Empresas

A instalação e permanência no Ninho de Empresas de Manteigas será formalizada através de Contrato de Arrendamento, a celebrar até 60 (sessenta) dias após a data da decisão final de acesso, podendo este prazo ser prorrogado a requerimento do interessado, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 10.º

Prazo de Permanência no Ninho de Empresas

1 — Os candidatos podem permanecer no Ninho de Empresas de Manteigas por um prazo até três anos.

2 — Com fundamento na análise dos resultados obtidos, o prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo de duas prorrogações.

Artigo 11.º

Renda

1 — Os candidatos instalados pagarão pela instalação e serviços, um valor que será fixado no contrato de arrendamento a celebrar e tendo como base de cálculo o valor de € 2,00 (dois euros), por metro quadrado de área útil e por mês, atualizado anualmente de acordo com o índice de preços ao consumidor apurado pelo INE para o ano imediatamente transato.

2 — A renda será paga em prestações mensais a liquidar até ao dia 8 (oito) do mês anterior a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária.

Artigo 12.º

Obrigações dos utilizadores do Ninho de Empresas

1 — Os utilizadores do Ninho de Empresas serão responsáveis, perante o Município de Manteigas, pela boa manutenção dos espaços e equipamentos atribuídos, bem como pela sua reparação e ou substituição em caso de dano que lhes seja imputável.

2 — Cada utilizador do Ninho de Empresas deve tomar as medidas adequadas a que a sua atividade não perturbe a utilização dos restantes espaços, nomeadamente os de uso comum, nem cause inconvenientes ao proprietário, aos restantes utilizadores e a terceiros.

3 — Cada utilizador deve colocar placas de identificação em local previamente definido pela Câmara Municipal e de acordo com o modelo também previamente definido.

4 — Os espaços não poderão ser objeto de modificações sem expressa autorização do Município.

Artigo 13.º

Apoios fornecidos pelo Município

1 — Para além da cedência dos espaços e do serviço geral de apoio administrativo, nomeadamente para atendimento telefónico e telecomunicações, o Município assegurará a gestão dos espaços comuns, bem como o fornecimento de eletricidade e água.

2 — Cada utilizador terá, relativamente aos apoios referidos no número anterior, um crédito anual a definir no Contrato de Arrendamento.

Artigo 14.º

Relação entre o Município e o Utilizador

1 — O Município e o utilizador devem ser considerados entidades completamente autónomas, no que respeita ao funcionamento, gestão e património, não existindo qualquer relação de empregabilidade ou de dependência entre ambos.

2 — O utilizador não pode estabelecer qualquer contrato em nome do Município, nem usar o nome Ninho de Empresas de Manteigas na identificação da sua empresa.

Artigo 15.º

Formas de cessação da ocupação do Ninho de Empresas

1 — O arrendamento e, consequentemente a ocupação do espaço, pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

2 — O contrato de arrendamento pode ainda cessar pelo recurso à figura da reversão a favor do Município de Manteigas, sem direito a qualquer indemnização para o utilizador, quando:

a) o arrendatário não iniciar a ocupação no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de formalização do contrato de arrendamento;

b) o arrendatário exercer atividade diversa ou não exercer ininterruptamente a atividade que constitui objeto do arrendamento, salvo se para o efeito tiver autorização expressa da Câmara Municipal;

c) o arrendatário não consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares pelo Município;

d) o arrendatário não proceder ao pontual pagamento mensal da renda.

Artigo 16.º

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontra regulado pelo presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas do arrendamento e demais legislação complementar.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicitação nos termos gerais.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia.*

208383617

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 1284/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despachos de 2014/12/29 e de 2014/12/30, da Direção da CGA, foram reconhecidos o direito à aposentação dos trabalhadores Manuel Ramiro da Fonseca Marques — posição remuneratória entre 7 e 8 e Renato Coelho — posição remuneratória entre 5 e 6, respetivamente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, tendo sido considerada a situação existente em 2014/12/29 e 2014/12/30, respetivamente — carreira/categoria de assistente operacional.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira.*

308346681

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1285/2015

Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Mira deliberou, em reunião de 08 de janeiro de 2015, proceder à abertura da participação pública, por um período de 25 dias.

Assim, encontra-se aberto, a contar da data de publicação, do presente Aviso, no *Diário da República,* por um prazo de 25 dias, um período de participação pública.

Os documentos elaborados no âmbito do processo de alteração do supramencionado instrumento de gestão territorial, poderão ser consultados ou na Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente (DPCPOA) ou no sítio www.cm-mira.pt.

Durante este período os interessados poderão, junto da DPCPOA ou via web no SIGMira em "Processos em Discussão", apresentar sugestões ou esclarecimentos e obter informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

208381195

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 1286/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana, constituída por 39 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 7710/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho;

Por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014 foi determinada a ocupação de 16 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foram celebrados 16 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com os seguintes trabalhadores:

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 29/12/2014

António Manuel Cabral Marques
Delfim Carocha Martinho
Domingos Madureira de Sousa
Domingos Vivas Mouta
Fernando Octávio Ferreira Sequeira
Flávio Miguel Sileno de Prado Matos
João Manuel Julião Fernandes
Madalena Baptista da Fonseca
Martinho Simão Lima
Paula da Conceição Alves
Paulo Alexandre Antunes Gonçalves
Paulo Jorge da Silva Fernandes
Ricardo Filipe Veríssimo Ferreira
Soraia da Conceição Carriço Teixeira
Susana Mafalda dos Santos Pereira
Vitor Manuel Pereira

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

308368787

Aviso n.º 1287/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

— O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para Encarregado Operacional na área de Limpeza Urbana, constituída por 22 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 10839/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro;

— Por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014 foi determinada a ocupação de 4 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, Encarregado Operacional na área de Limpeza Urbana, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

— Foram celebrados 4 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com os seguintes trabalhadores:

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, com início a 15/12/2014

− Hélder Manuel Coutinho Pereira Esteves
− Norberto Gomes Alves
− Paulo Sérgio Marques Prates
− Tiago João Candeias dos Santos

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

308368843

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 1288/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 07/01/2015, foi autorizada ao trabalhador, Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, a alteração da data de início da licença sem remuneração, pelo período de 11 meses e 20 dias, de 05/01/2015 para 02/02/2015.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308367766

MUNICÍPIO DE VALONGO

Regulamento n.º 54/2015

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Valongo

No sentido de promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários, foi instituído o Conselho Municipal da Juventude de Valongo (adiante designado por CMJV).

Pretende-se assegurar um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal da Juventude, garantindo a representação de todas as organizações da juventude do nosso Concelho; ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as atividades que a eles se destinam, envolvendo-os não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação.

A presente proposta de alteração do Regulamento e criação do Conselho Municipal da Juventude de Valongo constitui, precisamente, um passo decisivo para a criação de condições que favoreçam a real participação de uma importante camada da população de Valongo no planeamento da atuação da Autarquia num domínio ao qual atribuímos a maior atenção — a Juventude.

Presentemente, por força da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que regulamenta o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, torna-se perentório enquadrar o regulamento antes existente na nova realidade.

Assim sendo, renasce o Conselho Municipal de Juventude de Valongo como um órgão municipal que pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Defende a Câmara Municipal de Valongo que deverá ser:

a) Fomentada a participação dos jovens nos projetos criados ao nível do associativismo com vista, quer ao seu desenvolvimento pessoal, quer ao desenvolvimento do meio que os rodeia;

b) Aproveitada a tendência natural dos jovens para questões que envolvam ações de voluntariado e que tenham como objetivo a construção de um futuro com qualidade de vida;

c) Incentivar e promover os jovens no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, é criado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Valongo, que, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as respetivas alterações, impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e da alínea *g*) do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Valongo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as respetivas alterações, impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude de Valongo (CMJV), bem como os direitos e deveres dos seus membros.

Artigo 2.º

Definição

1 — O CMJV desenvolve a sua ação no Município de Valongo.

2 — O CMJV é um órgão de carácter consultivo de Valongo sobre matérias relacionadas com a política da juventude, inserindo-se organicamente no âmbito da competência da Divisão da Juventude da Câmara Municipal de Valongo, a qual deverá proporcionar todo o apoio ao funcionamento do CMJV.

3 — O CMJV é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do

disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 3.º

Fins

O CMJV prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Valongo;
e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das suas competências relacionadas com a juventude;
h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

1 — A composição do CMJV é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Valongo, que preside;
b) Um membro da Assembleia Municipal de Valongo de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
c) O/a representante do Município de Valongo no Conselho Regional de Juventude;
d) Um/a representante de cada associação juvenil, com sede no município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
e) Um/a representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
f) Um/a representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
g) Um/a representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
h) Um/a representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
i) Um/a representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

Nos termos do Artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, consideram-se observadores permanentes, sem direito a voto:

a) O Vereador do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Valongo;
b) Um/a representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Valongo;
c) Um/a representante do Conselho Municipal de Educação;
d) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Condições de Adesão ao CMJV

1 — Os representantes das associações no CMJV deverão ter preferencialmente idade inferior a 35 anos.
2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 35 anos, podendo indicar um deputado municipal com idade superior, nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.

Artigo 7.º

Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1 — Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao Presidente do CMJV.
2 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJV a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente do órgão.
3 — O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas ou impedimentos pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, ou pelo Vereador com competências na área da Juventude.

Artigo 8.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJV podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 9.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linha de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades da Câmara Municipal de Valongo;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexa.

2 — Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3 — O CMJV será auscultado pela Câmara Municipal de Valongo durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4 — Compete ainda ao CMJV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Valongo, com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria Câmara Municipal, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5 — A Assembleia Municipal de Valongo pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 10.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Valongo reúne com o CMJV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJV possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2 — Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Valongo enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeito de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Valongo, deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJV toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJV referido no número anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 12.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJV eleger o seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no Município de Valongo as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 14.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJV:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno na primeira reunião plenária após a sua constituição;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 15.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJV acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal da Educação.

Artigo 16.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJV

Artigo 17.º

Direitos

1 — Os membros do CMJV identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJV;
c) Eleger o representante do CMJV no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJV;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 18.º

Deveres

Os membros do CMJV têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O CMJV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20.º

Plenário

1 — O plenário do CMJV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 — O plenário do CMJV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do CMJV e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJV:

a) Coordenar as iniciativas do CMJV e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJV entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJV e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJV.

4 — Os membros do CMJV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJV.

Artigo 22.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJV e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 23.º

Relatório e Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, seis meses antes do término da legislatura/mandato, à Assembleia Municipal, um relatório sobre a efetivação dos objetivos do Conselho Municipal da Juventude.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de dez anos.

Artigo 24.º

Regimento interno do conselho municipal de juventude

Compete ao CMJV a elaboração e aprovação do respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, ou no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do conselho municipal de juventude

Artigo 25.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJV é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 26.º

Instalações

1 — O Município deverá disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJV.

2 — O CMJV pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 27.º

Publicidade

O Município deverá disponibilizar o acesso do CMJV às suas publicações e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 28.º

Sítio na Internet

O Município deverá disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJV para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as respetivas alterações, impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, assim como o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJV o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 31.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento publicado em *Diário da República,* segunda série, do dia 27 de dezembro de 2006.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

9 de janeiro de 2015. — O Vereador, *Orlando Rodrigues* (Dr.).

308373184

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Edital n.º 102/2015

Atualização das taxas e preços em vigor no município para o ano de 2015

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos Regulamentos Municipais, nomeadamente, o Regulamento Geral da Taxas Municipais e o Regulamento do Urbanismo e Edificação, que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, na sua reunião extraordinária de 12 de dezembro de 2014, e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2014, aprovaram a atualização para o ano de 2015, das taxas e preços, em vigor no Município, nos termos seguintes:

Todas as Taxas e Preços em vigor no Município são atualizadas em 1 % (coeficiente 1.010).

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e é objeto de publicação nos jornais regionais editados na área do Município, no Boletim Municipal, na Página Eletrónica do Município e no *Diário da República.*

2 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

308340898

FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 1289/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, *ex vi* o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e tendo em consideração a nota curricular anexa, nomeia, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa, a Licenciada Sara dos Santos Magalhães, técnica superior do mapa de pessoal do Município do Porto. Autoriza, nos termos do artigo 31.º da referida Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal. O despacho que deu origem produz efeitos a 2 de janeiro de 2015.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, *André Moz Caldas.*

Sara Magalhães, licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, Pós-Graduada em Administração Pública, especialização em Gestão Pública, pela Universidade do Minho, MBA Executivo da Porto Business School.

Iniciou a sua atividade profissional como Jurista no Serviço Sub-Regional do Porto/ Penafiel, do Centro Regional de Segurança Social do Norte. Posteriormente foi Coordenadora do Setor de Formação Financiada do Instituto de Soldadura e Qualidade, Delegação Norte.

Em 2002 ingressou no Ministério da Saúde como técnica superior da Divisão de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde do Norte.

Em 2007 foi nomeada em regime de comissão se serviço, Chefe da Divisão Municipal Social (posteriormente designada Divisão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho), da Direção Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Porto, sendo responsável na área da gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, pela promoção da comunicação interna, promoção de parcerias que contemplam beneficios e regalias para os trabalhadores, por controlar e avaliar periodicamente os índices de absentismo, gerir os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, assegurar as verificações médicas e juntas médicas por motivo de doença, organizar os processos de acidentes de trabalho, gerir a área de intervenção social, promover e implementar projetos de desenvolvimento de recursos humanos e intervenção socioprofissional tendo em vista melhorar a qualidade de vida no trabalho, articular com IEFP estágios, programas de integração de desempregados e de reinserção (programa vida-emprego), gerir os refeitórios e bares, gerir o jardim-de-infância e ATL da autarquia, articular com as ORT's processos na área dos recursos humanos.

Desde 2012, exerce funções como Chefe de Divisão de Gestão da Qualidade, da Direção Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Porto, com responsabilidades no desenvolvimento de um painel de indicadores de suporte à decisão, avaliação de performance e de avaliação do grau de satisfação das partes interessadas, monitorização e acompanhamento do projeto de reclamações do município, proposta e implementação da estratégia de melhoria continua dos serviços, numa logica orientada para o cliente interno e externo, coordenação do sistema de gestão integrado do Município (ISO 9001 e NP 4427).

308359788

FREGUESIA DE ARAZEDE

Aviso n.º 1290/2015

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE 2015), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia.

Ambito de recrutamento: o recrutamento para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 17 de novembro de 2014, foi autorizado proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º do anexo da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria.

1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

2 — Caracterização dos postos de trabalho (atribuições/competências/atividades): prestação dos serviços cemiteriais (como inumações, trasladações e exumações); efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a limpeza e manutenção das vias e espaços públicos e dos espaços ajardinados da Freguesia; garantir a conservação de bermas, valetas e caminhos agrícolas; manutenção de pavimentos asfaltados; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE 2015.

4 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com o artigo 34.º do anexo da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por formação e ou experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

4.2 — Requisitos específicos: carta de condução das categorias B1, B, C1 e C.

4.3 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE 2015.

6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da freguesia, Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022, Arazede, das 9:00h -13:00h e das 14:00h — 19:00h, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Currículo profissional, datado e assinado;

f) Fotocópia dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no ponto 4.2 deste aviso — Requisitos específicos.

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou

atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos irá ocorrer nos seguintes termos: será de natureza oral e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na simulação de abertura de uma sepultura utilizando os procedimentos necessários (15 minutos); e proceder à limpeza de uma valeta/berma, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas, bem como utilizar os materiais, instrumentos e ou veículos adequados e equipamento de higiene e segurança (15 minutos).

9.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

9.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: AC = 0,30 HA + + 0,20 FP + 0,50 EP

9.3.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

9.3.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

9.3.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.3.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. 8.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção tem como objetivo avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e que constarem nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso.

9.3.6 — Critérios de Avaliação e Ponderação: as competências constam dos perfis de competências tendo sido selecionadas a partir da lista que consta na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, respeitantes ao Grupo Assistente Operacional. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

10.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (PC x 0,70) + (AP x 0,30).

10.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (AC x 0,40) + (EAC x 0,60)

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Eusébio Ramos Sousa Campos, Presidente da Junta de Freguesia de Arazede;

1.º Vogal Efetivo: Jaime Gomes Nogueira, Vogal da Junta de Freguesia de Arazede, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria Helena Costa Carapinheiro, Assistente Técnica na Freguesia de Arazede;

1.º Vogal Suplente: Manuel Eduardo Magalhães Portelinha, Presidente da Assembleia de Freguesia de Arazede;

2.º Vogal Suplente: Fernando Dinis Marques, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arazede.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica (www.jfarazede.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Freguesia (www.jfarazede.pt).

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Eusébio Ramos Sousa Campos.*

308379519

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ

Edital n.º 103/2015

Brasão, bandeira e selo

Joaquim Lima Hilário, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campos e Vila Meã, do município de Vila Nova de Cerveira: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo,

da União das Freguesias de Campos e Vila Meã, do município de Vila Nova de Cerveira, considerando o Parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 17 de dezembro de 2014, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Campos e Vila Meã.

Brasão: escudo de ouro, palma de verde, posta em faixa, e duas rodas dentadas de vermelho, tudo alinhado em roquete; campanha ondada de três tiras ondadas de azul e prata, a segunda carregada de dois peixes de vermelho, animados de ouro, afrontados. Coroa mural de prata com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas, "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ".

Bandeira: verde; Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Campos e Vila Meã.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Lima Hilário*.

308377689

FREGUESIA DE PLANALTO DE MONFORTE (UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUCIDRES E BOBADELA)

Edital n.º 104/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Ramiro Gomes Barreira, presidente da Junta de Freguesia de Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela), do munícipio de Chaves.

Torna público a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela), do munícipio de Chaves, tendo em conta o parcer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de verde, monte de prata, movente da ponta, carregado de megálito elipsóide de azul, posto em faixa, com a base à dextra, tudo encimado por um ferro de enxada de ouro entre dois ramos de castanheiro de prata, frutados com ouriços do mesmo rachados de verde.

Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas: "Planalto de Monforte (União de Freguesias de Oucidres e Bobadela)".

Bandeira: amarela. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lanças douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "Planalto de Monforte (União de Freguesias de Oucidres e Bobadela)".

20 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Ramiro Gomes Barreira.*

308377672

FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS (SÁTÃO)

Aviso n.º 1291/2015

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação favorável da Assembleia de Freguesia de Rio de Moinhos de 26/09/2014, mediante proposta da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos aprovada em reunião de 11/09/2014, e em conformidade com o meu despacho proferido em 02/10/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos.

1 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Junta de Freguesia de Rio de Moinhos para o posto de trabalho a ocupar e efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ter sido respondido que: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

2 — Nos termos do determinado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões(CIMVDL) sobre a existência de pessoal em sistema de requalificação nos municípios que integram aquela Comunidade, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA);

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Decreto Regulamentar n.º 14/200, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação do posto de trabalho a concurso, sendo constituída uma reserva de recrutamento interna nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

5 — Local de trabalho: área geográfica da Freguesia de Rio de Moinhos.

6 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, não sendo permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

Escolaridade obrigatória:

4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 1 de janeiro de 1981.

7 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de serviços gerais, bem como das seguintes tarefas:

Limpeza e manutenção das instalações da sede da junta de freguesia;

Limpeza e manutenção de outros edifícios públicos mediante autorização prévia.

Conservação do equipamento existe no edifício da Junta de freguesia.

Apoio na realização dos eventos promovidos pela Junta de freguesia.

Organização diária do correio.

Pequenas tarefas administrativas e de atendimento ao público.

Exerce, mediante autorização prévia, o serviço de fotocópias e a distribuição de informação.

Presta informações autorizadas à população da freguesia.

Realiza outras tarefas, inerentes à sua função.

8 — Remuneração: O trabalhador recrutado será remunerado de acordo com a tabela salarial em vigor para a Função Pública e objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos atrás citados, bem como o referido no ponto 4 do presente aviso, até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de

trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.2 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.3 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade autárquica, foi autorizado por deliberação da Assembleia de Freguesia de Rio de Moinhos de 26/09/2014 que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho nos termos do ponto anterior deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas terá lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior.

11 — Sem prejuízo das referências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo e envio dos anexos nele referidos, sito na Av. D. Sancho II, Casal de Cima 3560-101 Rio de Moinhos SAT, ou na sua página eletrónica em www.riodemoinhos.pt, podendo ser entregues pessoalmente na sede da junta de freguesia, todos os dias úteis das 14:00h às 17:30h ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

12.3 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — Para os candidatos cujo método de avaliação se aplique a avaliação curricular devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções, atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

12.5 — A não entrega dos documentos referidos nas alíneas do ponto anterior determina para os candidatos cujo método de seleção obrigatório é a Avaliação Curricular, a exclusão do procedimento concursal.

12.6 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

12.7 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

12.8 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, o respetivo esclarecimento/prova.

12.9 — A apresentação de documento(s) falso(s) determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13 — Métodos de Seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados dois métodos de seleção obrigatórios e um complementar:

13.1 — Métodos de seleção obrigatórios

a) Prova de conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

13.2 — Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) — exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *a*) e *b*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) do ponto 13.1, deste aviso (cf. Artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

13.3 — Método de seleção complementar, aplicado a todos os candidatos.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — Aquando da realização de qualquer dos métodos de seleção os candidatos devem ser portadores do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

14.1 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação aplicável, com possibilidade de consulta aos diplomas legais, desde que, estes, não sejam anotados ou comentados:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

14.2 — A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será classificada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso; Formação profissional e complementar; Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade; Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover; Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

15 — No recrutamento previsto no ponto 13.2 do presente aviso e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

15.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são, obrigatoriamente, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a Formação Profissional, a Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos

profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será realizada de acordo com o estipulado no ponto 14.3. do presente aviso.

15.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 35\ \%\ AC + 35\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

16 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem indicada e têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método seguinte. São também excluídos aqueles que não comparecerem a qualquer método de seleção para o qual tenham sido convocados.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

18.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*),do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

18.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos e disponibilizada na sua página eletrónica (www.riodemoinhos.pt).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício da junta de freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência, devidamente comprovada, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que igual ou superior a 60 %.

22 — Constituição do júri:

Presidente: Domingos de Almeida Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º grau, da Unidade Financeira da Câmara Municipal de Sátão.

Vogais efetivos: Carla Maria de Sousa Albuquerque, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Cristela Pereira da Costa Almeida, ambas técnicas superiores pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão.

Vogais suplentes: Carlos Manuel Pina Lopes da Costa, Técnico Superior e Silvana Almeida Albuquerque, Assistente Técnica, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão.

23 — O Júri referido no ponto 22 deste aviso, será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia (www.riodemoinhos.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos, *Rui Miguel Loureiro Cabral*.

308380677

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DAS AMOREIRAS

Declaração de retificação n.º 98/2015

Retificação ao Aviso n.º 791/2015, de 22 de janeiro, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 15

No Aviso n.º 791/2015, de 22 de janeiro, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 15, retifica-se que onde se lê no ponto 13 Referência C «2.º Vogal Efetivo: António José da Silva Ribeiro, Assistente Operacional na Freguesia de São Martinho das Amoreiras»; deve ler-se «2.º Vogal Efetivo: António Manuel Soares Arsénio, Assistente Operacional na Freguesia de São Martinho das Amoreiras.»

28 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Miguel dos Santos C. Duarte*.

308397711

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 1292/2015

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 06 de janeiro de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 17,81 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Bernardo Luz Aboim, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 3 Postos de Trabalho para a Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior na Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção, referente ao Aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99 de 30 de maio de 2013.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308386566

Aviso n.º 1293/2015

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 06 de janeiro de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 15,10 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Rui Miguel Gomes Reis Gamboa, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 3 Postos de Trabalho para a Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior na Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção, referente ao Aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99 de 30 de maio de 2013.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308386688

Aviso n.º 1294/2015

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 06 de janeiro de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 17,81 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Luís Filipe Niza dos Santos Amaro, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 3 Postos de Trabalho para a Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior na Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção, referente ao Aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99 de 30 de maio de 2013.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308386599

Aviso n.º 1295/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 9 postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo a mesma declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato por não ter decorrido, ainda, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e ainda no que concerne ao recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, nos termos do Despacho n.º 2556/2014/SEAP, apesar da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a administração local encontra-se dispensada de consultar o INA, pelo que torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 17 de novembro de 2014, ratificação da Câmara Municipal da Amadora de 03 de dezembro de 2014, aprovação da Assembleia Municipal da Amadora de 19 de dezembro de 2014, ratificação da Câmara Municipal de Oeiras de 03 de dezembro de 2014 e aprovação da Assembleia Municipal de Oeiras de 19 de janeiro de 2015, efetuadas nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Referência A: 1 Assistente Operacional — Divisão de Águas de Oeiras
Referência B: 2 Assistentes Operacionais — Divisão de Águas da Amadora
Referência C: 1 Assistente Operacional — Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro
Referência D: 1 Assistente Técnico — Divisão de Contabilidade
Referência E: 1 Assistente Técnico — Divisão de Comercial
Referência F: 1 Assistente Técnico — Divisão de Gestão de Recursos Humanos
Referência G: 1 Técnico Superior — Divisão de Laboratório de Análises
Referência H: 1 Encarregado operacional — Divisão de Águas da Amadora

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Intermunicipalizados.

3 — Atribuição, competência ou atividade

Referência A: Assegurar a realização de funções técnicas de varejador para assegurar a reparação de condutas e ramais, de ruturas; realização de trabalhos especializados; prestar serviços de canalizador de acordo com as solicitações indicadas nas O.S.

Referência B: Reparar condutas e roturas. Instalar ramais e proceder à sua reparação. Prestar apoio à Câmara Municipal nas redes de rega. Prestar serviços de canalizador, de acordo com as solicitações indicadas nas ordens de serviços.

Referência C: Garantir o funcionamento eficaz da rede de abastecimento de água. Detetar falha e fugas no abastecimento, informando o Serviço de Exploração de Redes.

Referência D: Assegurar a classificação dos documentos de acordo com o sistema legal em vigor. Proceder à conferência de outputs do sistema.

Referência E: Prestar o atendimento presencial, desenvolvimento de atividades de atendimento geral aos consumidores; técnicas de arquivo; informática; Proceder à gestão de reclamações. Tratar informaticamente a gestão dos PDA (*Personal Digital Assistants*) e das leituras.

Referência F: Proceder ao processamento de vencimentos e subsídios familiares, elaborar trabalhos com base em dados estatísticos; prestar apoio ao SIADAP; na área de Carreiras e Assiduidade para controlo de relógio de ponto, verificação dos períodos de férias, ofícios e declarações, procedimentos de recrutamento e seleção, atualização de cadastro; assegurar a manutenção dos processos individuais; prestar apoio administrativo a outras áreas funcionais da Divisão.

Referência G: Elaborar o Plano de Segurança da Água (PSA). Desenvolver ações na avaliação da gestão de risco na exploração dos sistemas de abastecimento da água de consumo.

Referência H: Proceder à operação e manutenção das redes de águas. Reparar roturas e executar pavimentos. Remodelar a rede de águas e executar ramais. Executar trabalhos em casa do consumidor.

4 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório resultará da aplicação conjugada do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2015).

5 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e *workshops*.

Referência A, B e C

Nível Habilitacional — Grau 1.
Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º ano de escolaridade.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso.

Referência D

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano escolaridade; Curso profissional de técnico de contabilidade, nível 3.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso; Experiência profissional em POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais); Conhecimentos de SNC (Sistema de Normalização Contabilística); Experiência em contabilidade geral e analítica.

Referência E

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 2 anos efetivos em atendimento presencial; Experiência na ótica do utilizador em *software* de gestão comercial — UBS (*Utilities Business Suite*); Experiência na ótica do utilizador em sistema AS400 (módulo comercial); Experiência em tecnologia *CRM*.

Referência F

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade; Formação profissional na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso; Experiência no apoio à gestão do SIADAP; Experiência na ótica do utilizador em sistema AS400 (módulo RH).

Referência G

Nível Habilitacional — Grau 3.
Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em engenharia mecânica; Formação profissional em Plano de Segurança de Água.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso; Experiência em avaliação de riscos, segurança e fiabilidade dos sistemas e equipamentos utilizados nos sistemas de distribuição de água para consumo; Experiência em avaliação de estruturas; Experiência em planeamento e em intervenções de manutenção dos sistemas em projeto e operação dos equipamentos.

Referência H

Nível Habilitacional — Grau 1.
Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º Ano de escolaridade; Formação profissional em coordenação de equipas.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 2 anos na carreira de assistente operacional.

5.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:
Não.

5.4 — Requisitos legais: Não.

5.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

Considerando a especificidade dos postos de trabalho providos nas Referência A, B, C, D, E, F e G, designadamente pela multiplicidade de tarefas que os caracterizam, bem assim como a urgência dos procedimentos concursais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só poderão ser opositores ao procedimento titulares de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto no artigo 30.º do mencionado diploma.

No que concerne a Referência H, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só poderão ser opositores ao procedimento titulares de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecidas.

5.6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Apresentação das candidaturas

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simas-oeiras-amadora.pt.

6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 e as 17h00, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de receção.

6.4 — O formulário ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte;

d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

e) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação realizadas declaradas no curriculum;

f) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que aufere e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

6.5 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

6.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

Métodos de seleção obrigatórios:

7.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Referência A, B e C

A Prova de Conhecimentos, sob a forma escrita, terá a duração total de uma hora e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I, prática — ponderação de 50 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Regras de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho.

Parte II, prática — ponderação de 50 %

Duração de trinta minutos.

Simulação de situação de trabalho.

Referência D

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I, teórica — ponderação de 50 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Parte II, teórica — ponderação de 50 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões de desenvolvimento: Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com subsequentes alterações — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto — regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos compromissos e pagamentos em atraso; Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais; Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Referência E

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I, teórica — ponderação de 50 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Parte II, teórica — ponderação de 50 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões de pergunta direta: Conceitos de qualidade de serviço e comunicação; Técnicas, ferramentas e barreiras na comunicação; Processo de qualificação de clientes; Regras para gestão de conflitos e reclamações.

Referência F

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I, teórica — ponderação de 100 %

Duração de duas horas.

Questões de desenvolvimento, diretas, de lacuna e de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Referência G

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I, teórica — ponderação de 50 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Parte II, teórica — ponderação de 50 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões de desenvolvimento: Plano de Segurança da Água; Higiene e Segurança no Trabalho.

Referência H

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de uma hora e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Parte II, prática — ponderação de 75 %

Duração de trinta minutos.

Simulação de situação de trabalho.

7.1.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC*70\ \%) + (AP*30\ \%)$$

7.2 — Aos candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho colocados a concurso, bem como nos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, de acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar serão: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

7.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Referência A, B e C

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 10 %
As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
Superiores às exigidas, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Aos candidatos com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 50 %
Entre um e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Mais de cinco e até dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;
Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência D

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
Superiores às exigidas, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %
Com a formação exigida para o posto de trabalho — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %
Um ano de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Mais de um ano e até três anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;
Mais de três e até oito anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de oito anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência E

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
Superiores às exigidas, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 20 %
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Aos candidatos com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 50 %
Dois anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Mais de dois anos e até três anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;
Mais de três e até cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência F

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %
Com a formação exigida para o posto de trabalho — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %
Um ano de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Mais de um ano e até três anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;
Mais de três e até oito anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de oito anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência G

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
Superiores às exigidas, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 25 %
Com a formação exigida para o posto de trabalho — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 45 %
Um ano de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Mais de um ano e até três anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;

Mais de três e até cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência H

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 25 %
Com a formação exigida para o posto de trabalho — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 45 %
Um ano de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Mais de um ano e até três anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;
Mais de três e até cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.
* Até ao limite máximo de 20 valores.
** Avaliação de desempenho obtida no último ano de exercício das funções.
*** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

7.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
7.2.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC*60\ \%) + (EAC*40\ \%)$$

7.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.
7.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
7.6 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios:
Classificação absoluta obtida nos critérios de avaliação curricular por peso de critério, quando aplicável;
Classificação não ponderada obtida na entrevista de avaliação de competências e, nesta, por maior número de comportamentos identificados, quando aplicável.
8 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Referência A e B

Presidente: Eng.ª Maria Julieta Lázaro Mendes Moyano Marques, Chefe da Divisão de Águas da Amadora;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.º Henrique Gabriel Rodrigues Urbano, Técnico Superior.

Referência C

Presidente: Eng.º André Moura dos Santos Duarte Pina, Chefe da Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro;
Vogais efetivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.º Fernando Augusto Rodrigues Machado, Chefe da Divisão de Equipamentos e Telegestão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.ª Sofia Isabel dos Santos Coelho, Técnica Superior.

Referência D

Presidente: Dra. Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro, Chefe da Divisão de Contabilidade;
Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Dra. Susana Maria Pires Machado, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Dra. Margarida Alves Afonso Fernandes Novais, Chefe da Divisão de Aprovisionamento.

Referência E

Presidente: Dra. Teresa Filipa de Oliveira Loureiro Alvarez, Chefe da Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente;
Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Dra. Maria João Serra Regêncio Alves da Silva Lopes, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Dra. Margarida Isabel Pereira Correia, Técnica Superior.

Referência F

Presidente: Dr. José Augusto da Silva Santos, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Dra. Margarida Alves Afonso Fernandes Novais, Chefe da Divisão de Aprovisionamento, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Ana Rute dos Santos Epifânio, Coordenadora Técnica.

Referência G

Presidente: Eng.ª Maria Cristina Batuca Toureiro Paiva, Chefe da Divisão de Laboratório e Análises;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.ª Ana Margarida Sequeira Machado Lopes, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.ª Lúcia Serrão Fialho de Sousa Santos, Técnica Superior.

Referência H

Presidente: Eng.ª Maria Julieta Lázaro Mendes Moyano Marques, Chefe da Divisão de Águas da Amadora;
Vogais efetivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Eng.ª Maria Augusta Tavares Moreira Correia, Técnica Superior.

9 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:
9.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
9.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
9.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página eletrónica.
9.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.
11 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extrato.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308389199

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 1296/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro, do seguinte trabalhador:

Luís Alberto Duarte Botelho, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 3, nível remuneratório 3.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

308367311

Aviso n.º 1297/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 23 de dezembro, do seguinte trabalhador:

João António Brito, carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 9, nível remuneratório 14.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

308367214

PARTE I

FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 55/2015

Nos termos dos n.º 5 dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, na qualidade de entidade Instituidora, manda publicar o Regulamento dos Concursos Especiais, para acesso e ingresso e respetivas provas do ISVOUGA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento fixa os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, nos termos da lei.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura, ministrados no Instituto Superior de entre Douro e Vouga (ISVOUGA) conferentes de grau.

Artigo 3.º

(Modalidades de concursos especiais)

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos:

a) Titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET);
b) Titulares de um diploma de técnico superior profissional (DTSP);
c) Titulares de outros cursos superiores.

2 — O concurso especial dos estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos encontra-se disciplinado em regulamento específico do ISVOUGA

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Titulares de um DET

Artigo 4.º

(Âmbito)

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. *a*), do n.º 1, do artigo 3.º, os titulares de DET, que cumulativamente sejam titulares das provas de ingresso exigidas.

Artigo 5.º

(Condições de candidatura)

O estudante que pretenda candidatar-se a um ciclo de estudos de licenciatura do ISVOUGA está condicionado à obtenção de aprovação numa prova de ingresso específica, que visa avaliar a sua capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que pretende ingressar.

Artigo 6.º

(Provas de ingresso)

1 — A inscrição para a realização das provas de ingresso específicas deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, mediante a entrega da documentação a que se refere o artigo 12.º deste Regulamento e mediante o pagamento da taxa devida.
2 — O prazo para inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do inicio das inscrições, publicado em jornais da região e divulgado na página Web do ISVOUGA.
3 — As provas de ingresso específicas são escritas e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.
4 — A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a 90 minutos.
5 — A prova inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseados em conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível secundário das áreas relevantes para o ciclo de estudos a que se candidata.
6 — O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido classificação não inferior a 10.
7 — O resultado da prova é afixado no Instituto, em local próprio, através de pautas e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas integrarão, obrigatoriamente, o processo individual do estudante.

SECÇÃO II

Titulares de um DTSP

Artigo 7.º

(Âmbito)

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 3.º, os titulares de um DTSP.

Artigo 8.º

(Condições de candidatura)

1 — O estudante que pretenda candidatar-se a um ciclo de estudos de licenciatura do ISVOUGA está condicionado à obtenção de aprovação numa prova de ingresso específica, que visa avaliar a sua capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que pretende ingressar.
2 — O estudante fica dispensado da realização da prova de ingresso específica a que se refere o número anterior desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenha obtido o DTSP no ISVOUGA;
b) Tenha obtido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 9.º

(Provas de ingresso)

Aplica-se às provas de ingresso específicas dos titulares de um DTSP o regime previsto no artigo 8.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

(Titulares de outros cursos superiores)

Artigo 10.º

(Âmbito)

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. *c*), do n.º 1 do artigo 3.º, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

CAPÍTULO III

Normas comuns

Artigo 11.º

(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

1 — O ISVOUGA, fixará anualmente, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os DET e DSTP que facultam o ingresso nesses ciclos.
2 — Os estudantes titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura do ISVOUGA.

Artigo 12.º

(Realização da candidatura)

1 — A candidatura realiza-se anualmente e deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, pelo próprio, por seu procurador bastante, ou por pessoa que demonstre exercer as responsabilidades parentais, no caso de o estudante ser menor, mediante a entrega da seguinte documentação:

a) Boletim de candidatura (obtido nos Serviços Administrativos);
b) Fotocópia do documento de identificação civil;
c) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura.
d) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do número anterior arquivados no ISVOUGA não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.

3 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, o duplicado do respetivo boletim da candidatura.
4 — A candidatura deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 13.º

(Prazo de candidatura)

1 — O prazo para apresentação de candidatura é afixado antes e durante o decurso do prazo, publicado em jornais da região, divulgado na página Web do ISVOUGA e comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior.
2 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não ultrapassará o último dia útil do mês de outubro, à exceção dos anos letivos 2014-15 e 2015-16 em que o referido prazo termina a 15 de novembro.

Artigo 14.º

(Vagas)

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas licenciaturas é fixado anualmente, publicado na página Web do ISVOUGA e comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 15.º

(Seriação)

1 — A seriação dos candidatos, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da fórmula: NC = NOP(70 %) + NHO (30 %); sendo que NC = nota de candidatura, NOP = nota obtida nas prova e NHO= nota da habilitação obtida.
2 — Para os candidatos titulares de DSTP dispensados de prova especifica, a seriação, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da fórmula NC = NHO (70 %) + MOAC (30 %); sendo que NC = nota de candidatura, NHO = nota obtida na prova e MOAC = média obtida nas unidades curriculares pertencentes à área cientifica do curso a que se candidata.
3 — Para os candidatos titulares de outro curso superior a seriação, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, através da fórmula NC = NHO (100 %), sendo que NC = nota de candidatura e NHO = nota de habilitação obtida.

Artigo 16.º

(Resultado final)

1 — O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Admitido;
b) Não admitido;
c) Excluído.

2 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado em local destinado ao efeito, no ISVOUGA.
3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
4 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Não satisfaçam o disposto nos preceitos legais;
d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento.

Artigo 17.º

(Reclamações)

1 — Do resultado final do concurso podem os interessados apresentar reclamação, nos serviços administrativos do ISVOUGA, devidamente fundamentada, no prazo de 8 dias de calendário, a partir da data de afixação do edital.
2 — A decisão sobre a reclamação compete ao Diretor do ISVOUGA e deve ser proferida no prazo de 8 dias de calendário, após a sua receção e deve ser comunicada por via postal ao reclamante.

Artigo 18.º

(Matricula e inscrição)

1 — Os estudantes admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no ISVOUGA no prazo anualmente fixado para o efeito.
2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o ISVOUGA chama, por via postal, à realização destas, o candidato seguinte na lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

Artigo 19.º

(Validade dos concursos especiais)

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 20.º

(Creditação)

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos da lei.
2 — Não é passível de creditação a formação adicional obtida pelos estudantes que tenham ingressado num CET não titulares do ensino secundário.
3 — Não é passível de creditação a formação complementar obtida pelos estudantes que tenham ingressado num CSTP não titulares do ensino secundário.

CAPÍTULO IV

Disposições Complementares e Finais

Artigo 21.º

(Estudantes internacionais)

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto nos artigos 7.º a 9.º do presente regulamento.

Artigo 22.º

(Omissões)

As omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação do Diretor(a) do ISVOUGA, ouvido o conselho técnico-científico.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

22/01/2015. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos*.
208386233

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 1298/2015

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo art.º. n.º 76-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os. 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com republicação e, ainda, a deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede, em face das alterações, à republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas (1.º ciclo), publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, através do aviso n.º 21765/2011, de 2 de novembro, com Declaração de Retificação n.º 1777/2011, de 21 de novembro, nos termos constantes no presente aviso.
O necessário registo, n.º R/A-Ef 878/2011, de 09/01/2015, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. As alterações introduzidas correspondem às recomendações do Relatório Final da Comissão de Avaliação Externa — CAE,

de 31/07/2014, processo n.º ACEF/1213/15372, no âmbito da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, cumprindo a decisão do Conselho de Administração, e foram previamente aprovadas pelo Conselho Científico do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, no dia 10/10/2014, e homologadas pelo seu Reitor no dia 14 do mesmo mês.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Departamento de Ciências Empresariais

Licenciatura em Gestão de Empresas — 1.º Ciclo

ANEXO

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora: Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L..

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Universitário da Maia — ISMAI.

3 — Ciclo de estudos: Gestão de Empresas.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Empresariais.

6 — Classificação da área predominante do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n. 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 345.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180.

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos — 6 semestres.

9 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Minor em Marketing; Minor em Finanças; Minor em Contabilidade; Minor em Gestão Industrial (3.º ano — 1.º e 2.º semestres).

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla CNAEF	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais	340	94	30
Ciências Sociais e do Comportamento	310	10	–
Direito	380	15	–
Engenharia e Técnicas Afins	520	–	25
Humanidades	220	9	–
Informática	480	5	–
Matemática e Estatística	460	17	–
Serviços de Segurança	860	–	5
Total		180	

11 — Plano de Estudos

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Departamento de Ciências Empresariais

Licenciatura em Gestão de Empresas — 1.º Ciclo

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos de Gestão de Marketing	342	Semestral	125	TP: 48	5
Microeconomia	314	Semestral	125	TP: 48	5
Organização e Gestão de Empresas	345	Semestral	125	TP: 48	5
Contabilidade Financeira I	344	Semestral	125	TP: 48	5
Matemática	461	Semestral	150	TP: 60	6
Inglês de Negócios	222	Semestral	100	TP: 32	4
Total			750	284	30

Nota

TP — Ensino Teórico-Prático; OT — Orientação Tutórica.

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão de Recursos Humanos	345	Semestral	125	TP: 48	5
Macroeconomia	314	Semestral	125	TP: 48	5
Cálculo Financeiro	343	Semestral	125	TP: 48	5
Contabilidade Financeira II	344	Semestral	125	TP: 48	5
Direito Empresarial e do Trabalho	380	Semestral	125	TP: 48	5
Comportamento Organizacional	345	Semestral	125	TP: 48	5
Total			750	288	30

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Contabilidade Analítica e de Gestão	344	Semestral	125	TP: 48	5
Marketing Internacional	342	Semestral	125	TP: 48	5
Análise de Investimentos	343	Semestral	100	TP: 32	4
Direito Comercial	380	Semestral	125	TP: 48	5
Estatística	462	Semestral	150	TP: 60	6
Direito Fiscal	380	Semestral	125	TP: 48	5
Total			750	284	30

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Contabilidade Financeira III	344	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão de Operações	345	Semestral	125	TP: 48	5
Sistemas de Informação de Apoio à Gestão	480	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão da Qualidade	345	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão Financeira	343	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão da Inovação	345	Semestral	125	TP: 48	5
Total			750	288	30

Minor em Marketing

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão Estratégica	345	Semestral	125	TP: 48	5
Investigação Operacional	460	Semestral	125	TP: 48	5
Empreendedorismo	345	Semestral	125	TP: 48	5
Comportamento do Consumidor	342	Semestral	125	TP: 48	5
Decisões de 'Pricing'	342	Semestral	125	TP: 48	5
Marketing de Serviços	342	Semestral	125	TP: 48	5
Total			750	288	30

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Responsabilidade Social	226	Semestral	125	TP: 48	5
Web-Marketing e E-Comércio	342	Semestral	125	TP: 48	5
Marketing Business to Business	342	Semestral	125	TP: 48	5
Estudos de Mercado	342	Semestral	125	TP: 48	5
Estágio ou Projeto	345	Semestral	250	OT: 16	10
Total			750	208	30

Minor em Finanças

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão Estratégica	345	Semestral	125	TP: 48	5
Investigação Operacional	460	Semestral	125	TP: 48	5
Empreendedorismo	345	Semestral	125	TP: 48	5
Finanças Empresariais I	343	Semestral	125	TP: 48	5
Fiscalidade	344	Semestral	125	TP: 48	5
Auditoria	343	Semestral	125	TP: 48	5
Total			750	248	30

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Responsabilidade Social	226	Semestral	125	TP: 48	5
Finanças Empresariais II	343	Semestral	125	TP: 48	5
Controlo de Gestão	343	Semestral	125	TP: 48	5
Mercados Financeiros	343	Semestral	125	TP: 48	5
Estágio ou Projeto	345	Semestral	250	OT: 16	10
Total			750	208	30

Minor em Contabilidade

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão Estratégica	345	Semestral	125	TP: 48	5
Investigação Operacional	460	Semestral	125	TP: 48	5
Empreendedorismo	345	Semestral	125	TP: 48	5
Fiscalidade	344	Semestral	125	TP: 48	5
Relato Financeiro	344	Semestral	125	TP: 48	5
Consolidação de Contas	344	Semestral	125	TP: 48	5
Total			750	288	30

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Responsabilidade Social	226	Semestral	125	TP: 48	5
Complementos de Contabilidade Financeira	344	Semestral	125	TP: 48	5
Complementos de Contabilidade Analítica e de Gestão	344	Semestral	125	TP: 48	5
Contabilidade Pública	344	Semestral	125	TP: 48	5
Estágio ou Projeto	345	Semestral	250	OT: 16	10
Total			750	208	30

Minor em Gestão Industrial

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão Estratégica	345	Semestral	125	TP: 48	5
Investigação Operacional	460	Semestral	125	TP: 48	5
Empreendedorismo	345	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão Industrial	520	Semestral	125	TP: 48	5
Instalações Industriais	524	Semestral	100	TP: 32	4
Auditorias da Qualidade	520	Semestral	150	TP: 60	6
Total			750	284	30

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ética e Responsabilidade Social	226	Semestral	125	TP: 48	5
Avaliação e Gestão de Riscos	529	Semestral	150	TP: 60	6
Gestão da Produção e Manutenção	520	Semestral	100	TP: 32	4
Higiene e Segurança no Trabalho	862	Semestral	125	TP: 48	5
Estágio ou Projeto	345	Semestral	250	OT: 16	10
Total			750	204	30

208382004

PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 1299/2015

Procedimento Concursal para preenchimento do cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau para o Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência, através do Anúncio n.º 13259/2012, de 02 de julho, publicado em D.R. 2.ª série, N.º 137 de 17 de julho, alterado n.º 360/2013, de 17 de outubro, publicado em D.R. 2.ª série, N.º 221 de 14 de novembro, anexo ao Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado em D.R. 2.ª série, N.º 98 de 21 de maio, faz-se publico que, por despacho de 20 de janeiro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para preenchimento do cargo de dirigente do Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208383017

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750